

SIACE/LRF

Sistema Informatizado de
Apoio ao Controle Externo /
Lei de Responsabilidade Fiscal

Manual de Instalação e Utilização

Belo Horizonte
Junho/2012



Este trabalho foi produzido sob o convênio de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Laboratório Synergia do Departamento de Ciência da Computação da Universidade Federal de Minas Gerais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Prefeito/Presidente da Câmara,

Este manual contém as instruções de uso do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal – SIACE/LRF, desenvolvido para adequar as atividades de fiscalização às novas competências conferidas aos Tribunais de Contas pela legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O SIACE/LRF tem por objetivo possibilitar o acompanhamento das informações sobre a execução orçamentária do Município, com ênfase à gestão fiscal, por meio da análise dos dados apresentados pela Administração Pública Municipal, com a utilização de novas tecnologias da informação.

Ressaltamos que a leitura atenta deste manual é fundamental ao sucesso da correta instalação e utilização do SIACE/LRF. As informações nele contidas permitirão ao usuário preparar-se para a tarefa de lançamento, no Sistema, dos dados necessários à geração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem enviados a este Tribunal.

Antônio Carlos Doorgal de Andrada
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Índice

Suporte Técnico	6
1. Bem Vindo ao SIACE/LRF	7
Objetivo do Produto	7
Público Alvo	7
Requisitos Mínimos do Sistema	7
Convenções Adotadas Neste Manual	7
2. Instalação do SIACE/LRF	8
Instalação utilizando o CD-ROM	8
Instalação utilizando a Internet	8
Atualização utilizando a Internet	9
3. Fundamentos do SIACE/LRF	10
Visão Geral	10
Conceitos Básicos do SIACE/LRF	10
Edição em Tabelas	10
Seleção em Caixas de Listagem	11
Colunas	11
Barras de Rolagem	12
Inicialização do SIACE/LRF	12
Tela Principal	13
Atalhos de Teclado e Barra de Ferramentas	15
Navegação entre Formulários de um Relatório	15
4. Funções do SIACE/LRF	17
Criação de Relatório	17
Abertura de Relatório	18
Fechamento de Relatório	18
Preenchimento de Informações Iniciais	19
Dados Cadastrais	20
Parâmetros de Envio	22
Cadastro de Entidades	24
Cadastro de Pessoa Física	27
Cadastro de Responsáveis	29
Cadastro de Pessoa Jurídica	31
Cadastro de Contrato	31
Cadastro de Empenho	31
Cadastro de Subempenho	31
Primeiro envio de Relatórios – Data-base 30.04.2002 Preenchimento de Dados de Exercícios Anteriores	32
Informações do Relatório de Gestão Fiscal	35

Dados Mensais Comparativos.....	36
Medidas a Adotar	39
LRF X PCA	41
Disponibilidades Financeiras em 31/12	42
Inscrições de Restos a Pagar	44
Serviços de Terceiros (art. 72 L.C. 101/00).....	46
Demonstrativo de Operações de Crédito.....	48
Operações de Crédito por ARO.....	53
Despesa Total com Pessoal.....	55
Outras Despesas de Pessoal	62
Riscos Fiscais e Providências.....	63
Metas Fiscais	65
Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	67
Receitas Consolidadas	68
Despesas Consolidadas.....	70
Exclusões de Receitas	72
Exclusões de Despesas.....	75
Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	76
Despesas por Função e Subfunção	78
Receitas Previdenciárias	80
Despesas Previdenciárias.....	82
Disponibilidades Financeiras do RPPS	83
Discriminação da Dívida Consolidada	84
Resultado Nominal.....	86
Justificativas do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal.....	89
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.....	90
Projeção Atuarial – Regime Próprio de Previdência Social	92
Variação Patrimonial.....	94
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos.....	98
Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação	100
Verificação de Dados de Relatório.....	101
Envio On-line de Relatório.....	102
Alteração de dados.....	104
Geração de Backup	105
Recuperação de Backup.....	106
Importação de Dados de Relatório.....	107
Visualização e Impressão de Relatórios Gerais	108
5. Glossário	110
6. Legislação	112
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2008.....	112
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	118

Suporte Técnico

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais coloca à disposição dos interessados uma equipe de técnicos da Diretoria Geral de Controle Externo / Diretoria de Controle Externo dos Municípios e da Diretoria de Tecnologia da Informação / Departamento de Sistemas de Informação, para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

O atendimento será realizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabáglia, 1315, 3º andar, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte – MG, na Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios ou pelos telefones:

Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal:

(31) 3348-2502, (31) 3348-2571 e (31) 3348-2581

Informática / Suporte Técnico:

(31) 3348-2405, (31) 3348-2209 e (31) 3348-2411

PRESIDÊNCIA

Chefes de Gabinete do Presidente: José Eduardo Lewer de Amorim

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL -

Diretor Geral - Leonardo de Araujo Ferraz

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diretora: Anna Flávia Lourenço Esteves Martins Bako

DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Diretor - Sérgio Augusto Martins de Souza

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Diretor: Marconi Augusto Fernandes de Castro

1. Bem Vindo ao SIACE/LRF

Objetivo do Produto

O SIACE/LRF é um sistema que objetiva a automação da remessa ao TCE-MG, pelos municípios, dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária – previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, previsto na Instrução Normativa TC n.º 12 de 03 de dezembro de 2008.

O sistema permite entrada e cálculo de dados, realização de consistências e automação de tarefas relacionadas.

Público Alvo

Este manual se destina aos agentes da administração pública municipal, responsáveis pelo envio dos relatórios do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Requisitos Mínimos do Sistema

A configuração mínima para se utilizar o sistema é a seguinte:

- Computador com microprocessador Pentium ou superior.
- Sistema operacional Windows 98 ou superior.
- Resolução mínima de tela de 800x600.
- 64 megabytes de memória RAM (mínimo).

Para um melhor aproveitamento da área das interfaces, recomendamos a utilização, para as *Propriedades de Vídeo*, da configuração de **1024 por 768** pixels, para a resolução do monitor.

Convenções Adotadas Neste Manual

O Manual de Instalação e Utilização do SIACE/LRF apresenta os recursos do sistema, explicando as técnicas necessárias para sua utilização.

A descrição dos procedimentos, por exemplo, é feita da seguinte maneira:

Para Fechar um Relatório

1. Na *Tela Principal*, **selecionar** Relatório/Fechar.
2. **O relatório aberto será sempre gravado e a tela de preenchimento de dados desaparecerá.**

Os parágrafos com a indicação **NOTA** e fundo sombreado explicam procedimentos que devem ser tomados antes da execução de alguma funcionalidade, como mostrado a seguir:

NOTA

O relatório em elaboração poderá ser fechado e aberto novamente, com o aproveitamento das informações já gravadas.

A indicação **NOTA** também será usada para informar ao usuário de alguma característica do sistema que deverá ser observada durante a execução da funcionalidade.

As nomenclaturas adotadas neste manual constam no Glossário (Página 110 a 111).

2. Instalação do SIACE/LRF

Instalação utilizando o CD-ROM

Para instalar o SIACE/LRF a partir do CDROM, disponibilizado aos poderes municipais:

1. Iniciar o Windows.
2. Inserir o CDROM no drive.
3. Usando o Windows Explorer, localizar a unidade de disco do seu computador e selecioná-la.
4. Localizar o arquivo `instala.exe` e abri-lo com um clique duplo no mouse.
5. Escolha a opção “SIACE/LRF”.
6. Seguir as instruções do programa instalador e fornecer os dados pedidos.

NOTA

O arquivo `instala.exe` não deve ser executado fora do CDROM.

Instalação utilizando a Internet

Para instalar o SIACE/LRF a partir da Internet

1. Iniciar o Windows e certificar-se de que sua conexão Internet esteja operacional.
2. Iniciar o navegador (browser) de sua preferência e direcioná-lo para o endereço <http://www.tce.mg.gov.br/>.
3. Escolher a opção “SIACE LRF” na aba “Principal” no quadro “SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS”.
4. Localizar o link *Sistema/Atualizações*, disponibilizado para a instalação do SIACE/LRF. Baixar para o seu computador o arquivo `instalar_LRF_XXX.exe`, aguardando sua finalização.
5. Localizar o arquivo `instala.exe` no seu computador e abri-lo com um clique duplo no mouse.
6. Escolher a opção “SIACE/LRF”.
7. Seguir as instruções do programa instalador e fornecer os dados pedidos.

NOTA

Este procedimento deverá ser seguido apenas para INSTALAÇÃO do SIACE/LRF. Para atualizar o SIACE/LRF, vide seções Instalação utilizando a Internet (Página 9).

Atualização utilizando a Internet

Para atualizar o SIACE/LRF utilizando a Internet

1. Iniciar o Windows e certificar-se de que sua conexão Internet esteja operacional.
2. Iniciar o navegador (browser) de sua preferência e direcioná-lo para o endereço <http://www.tce.mg.gov.br/>
3. Escolher a opção “SIACE LRF” na aba “Principal” no quadro “SISTEMAS DISPONIBILIZADOS AOS JURIDICIONADOS”.
4. Localizar o link *Sistema/Atualizações*, disponibilizado para a atualização do SIACE/LRF. Baixar para o seu computador o arquivo *atualizador_lrf_XXX.exe*, aguardando sua finalização.
5. Localizar o arquivo *atualiza.exe* no seu computador e abri-lo com um clique duplo no mouse.
6. Seguir as instruções de configuração e fornecer os dados pedidos.

NOTA

Este procedimento deverá ser seguido apenas para atualização de uma versão já instalada do SIACE/LRF.

Para instalar o SIACE/LRF, vide seções **Instalação utilizando o CD-ROM** (Página 8) e **Instalação utilizando a Internet** (Página 8).

3. Fundamentos do SIACE/LRF

Visão Geral

O processo de criação e remessa de relatórios utilizando o SIACE/LRF consiste das seguintes etapas principais:

- **Criação de um relatório.** Um relatório no contexto do SIACE/LRF consiste nos dados informados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo de um município, referentes a uma determinada data-base.
- **Preenchimento de dados.** Os dados referentes ao Relatório de Gestão Fiscal e ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverão ser informados no Sistema para cada mês do exercício. Para os exercícios de 2000 e 2001 algumas entradas de dados estarão desabilitadas e apenas os dados necessários à composição das remessas a serem feitas nas datas-base deverão ser preenchidos.
- **Visualização e impressão de anexos.** Os anexos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação a serem enviados a cada data-base poderão ser visualizados na tela ou impressos.
- **Verificação de consistências.** Caso haja alguma inconsistência de “ERRO” ou ausência de dados, o relatório não poderá ser enviado. Já as advertências não impedem o envio.
- **Envio de relatório.** A remessa dos dados de cada data-base ao TCE-MG deve ser feita através da Internet, nos termos da Instrução Normativa TC nº 12/2008.

Outras funcionalidades do sistema incluem:

- **Geração e recuperação de mídia de backup.** Um relatório pode ser gravado em disco ou mídia removível para recuperação posterior.
- **Importação de dados de arquivos texto.** Permite importar para um relatório dados provenientes de arquivos externos.
- **Segurança dos dados.** Por motivo de segurança e manutenção da integridade das informações, todos os dados enviados para o TCE-MG são validados e registrados no servidor com informações de data/hora de envio no município e recebimento no TCE-MG.

Conceitos Básicos do SIACE/LRF

Esta seção apresenta algumas convenções e técnicas básicas necessárias para a operação do SIACE/LRF.

Edição em Tabelas

Em diversos pontos do programa onde é necessário exibir uma lista de valores na forma de tabela, o SIACE/LRF exibe a seguinte interface:

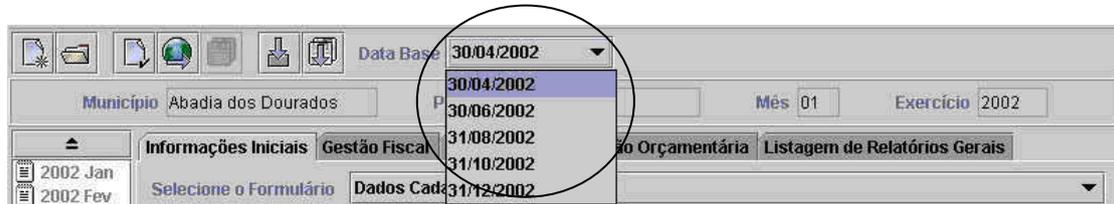
Data da Contratação	Valor Contratado	Data da liquidação			Liquidado no Exercício
		Principal	Juros	Encargos	
	0,00				0,00
	1.000,00				0,00
	0,00				0,00
	0,00				0,00
	0,00				0,00
	0,00				0,00

Para selecionar uma linha da tabela, clicar uma vez na linha desejada em qualquer uma de suas colunas. Para editar uma célula da tabela, selecionar a linha e clicar sobre a célula desejada.

Seleção em Caixas de Listagem

Para preenchimento de determinados campos de formulários com valores previamente definidos, o SIACE/LRF disponibiliza uma caixa de listagem contendo tais valores para que o usuário selecione o valor adequado.

Ao clicar na caixa de listagem, a lista de valores disponíveis para aquele campo é exibida, conforme exemplificado abaixo:



Para selecionar o valor desejado, clicar no item correspondente. O valor selecionado será exibido na caixa de listagem.

Colunas

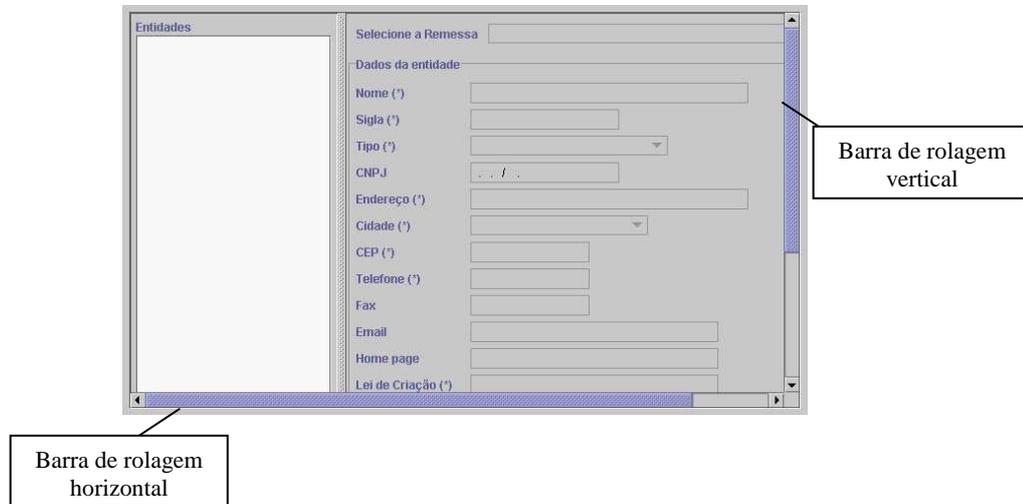
Em diversos pontos do programa os formulários são exibidos no formato de colunas, conforme exemplo abaixo:

Descrição	Prev. Anual Inicial	Prev. Anual Atualizada	Prevista	Realizada
Receitas	7.900.000,00	7.900.000,00	0,00	739.401,95
Receitas Correntes	8.161.950,00	8.161.950,00	0,00	811.923,66
Despesas	498.000,00	498.000,00	0,00	13.085,92
Contribuições	433.500,00	433.500,00	0,00	12.051,47
Contribuição de Melhoria	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00
ISSQN	300.000,00	300.000,00	0,00	4.684,54
ITBI	46.500,00	46.500,00	0,00	4.001,15
Outras	60.000,00	60.000,00	0,00	3.365,78
Contribuições	62.500,00	62.500,00	0,00	1.034,45
Contribuições de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
Contribuições	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00
Patrimoniais	47.200,00	47.200,00	0,00	1.946,86
Rendimentos de Aplicações Financ	38.000,00	38.000,00	0,00	1.946,86
Outras	9.200,00	9.200,00	0,00	0,00
Industriais	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00
Agropecuárias	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Serviços	598.000,00	598.000,00	0,00	44.112,55
Transferências Correntes	6.799.950,00	6.799.950,00	0,00	750.298,04
Cota Parte FPM	3.336.000,00	3.336.000,00	0,00	367.026,40
Cota Parte ICMS	1.022.500,00	1.022.500,00	0,00	111.526,04
Cota Parte IPVA	225.000,00	225.000,00	0,00	85.405,51
Cota Parte IPI	27.000,00	27.000,00	0,00	1.850,68
Transferência FUNDEF	863.000,00	863.000,00	0,00	83.089,16

Essas colunas são dimensionáveis de acordo com a necessidade do usuário. Para dimensioná-las, clique com o botão esquerdo ou direito do mouse sobre a linha divisória e, enquanto mantém o botão pressionado, arraste o mouse para esquerda ou para direita, até obter o tamanho desejado das colunas. Novamente, recomendamos a utilização, para as *Propriedades de Vídeo*, da configuração de 1024 por 768 pixels na resolução do monitor, o que evita o procedimento descrito anteriormente.

Barras de Rolagem

A barra de rolagem é um recurso utilizado pelo programa para a visualização de um formulário ou relatório quando o tamanho da tela não for suficiente para mostrar todo o seu conteúdo. Esta situação é exemplificada na figura abaixo:



Para acessar o conteúdo não visualizado do formulário ou relatório, clique com o botão direito ou esquerdo do mouse sobre a barra de rolagem desejada. Enquanto mantém o botão pressionado, arraste o mouse para a direita ou esquerda (no caso da barra de rolagem horizontal), para cima ou para baixo (no caso da barra de rolagem vertical), até a visualização do conteúdo desejado.

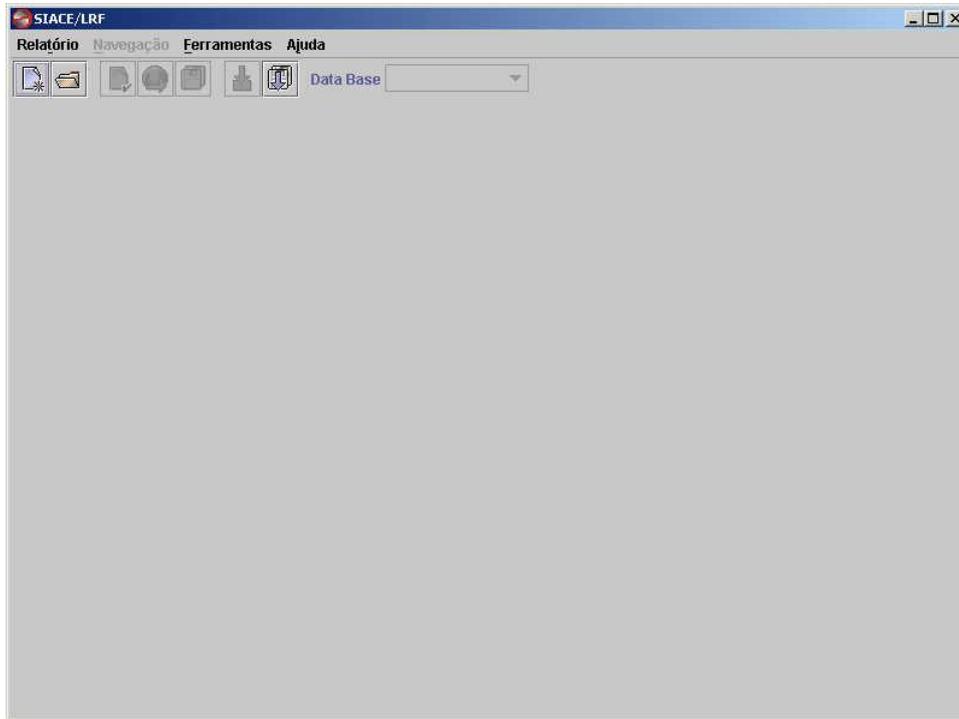
Inicialização do SIACE/LRF

Uma vez instalado, o SIACE/LRF poderá ser aberto a partir do Windows selecionando-se Iniciar ▶ Programas ▶ SIACE/LRF ou pelo ícone na área de trabalho.

Após a exibição da tela de apresentação com a logomarca do sistema, a *Tela Principal* será exibida, conforme a seguir.

Tela Principal

Quando não há nenhum relatório aberto, o SIACE/LRF apresenta a seguinte *Tela Principal*:



Ela possui um menu principal e uma barra de ferramentas composto dos seguintes itens: Relatório, Navegação, Ferramentas e Ajuda.

O menu principal é composto dos seguintes itens:

Relatório: agrupa as funcionalidades relativas à criação/abertura de um Relatório e envio dos dados. Possui os seguintes subitens:

- **Novo:** permite criar um relatório, inicialmente em branco, para um Poder de um município em determinado exercício.
- **Abrir:** permite abrir um relatório já existente para edição.
- **Fechar:** fecha o relatório aberto no momento.
- **Verificar Consistências:** abre a tela *Lista de Verificação de Consistência de Dados do Relatório LRF*, que permite conferir a consistência dos dados do relatório aberto no momento.
- **Enviar:** abre a tela *Envio On-line de Relatório LRF*, que permite o envio dos relatórios através da Internet.
- **Sair:** sai do sistema.

Navegação: permite ao usuário navegar entre os grupos de informações que compõem os relatórios. Habilitado somente quando um relatório está aberto. Possui os seguintes subitens:

- **Informações Iniciais:** permite ao agente da administração pública cadastrar as informações necessárias ao preenchimento dos relatórios.
- **Gestão Fiscal:** permite ao agente da administração pública cadastrar os dados, para cada mês, referentes ao Relatório de Gestão Fiscal.
- **Resumido da Execução Orçamentária:** permite ao agente da administração pública cadastrar os dados para cada mês, referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Habilitado somente para os relatórios do Poder Executivo.
- **Listagem de Relatórios Gerais:** permite ao agente da administração pública visualizar e/ou imprimir os anexos gerados pelo preenchimento das telas (Página 108).

Ferramentas: agrupa funcionalidades relativas a operações:

- **Gerar Backup:** permite criar uma versão em arquivo externo dos relatórios.
- **Recuperar Backup:** permite ler os relatórios de um arquivo externo já criado.
- **Importar Dados:** permite o preenchimento do relatório com dados provenientes de arquivos *texto* externos, devidamente formatados.

Ajuda: agrupa a tela *Sobre*, que indica principalmente o exercício, a versão e a atualização do SIACE/LRF e o Manual de instalação e utilização do SIACE/LRF.

Atalhos de Teclado e Barra de Ferramentas

Algumas operações do SIACE/LRF possuem atalhos de teclado que podem ser ativados a qualquer instante pelo usuário, digitando-se a tecla ou seqüência de teclas correspondente. Outra forma de ativar estas operações é clicar no ícone correspondente a cada uma, na barra de ferramentas. Os atalhos e os ícones correspondentes a cada operação são listados na tabela abaixo.

	Relatório/Novo	CTRL N
	Relatório/Abrir	CTRL A
	Relatório/Fechar	CTRL F
	Relatório/Verificar Consistências	
	Relatório/Enviar	CTRL E
	Relatório/Registrar Envio (Desabilitado)	CTRL G
	Relatório/Gerar Mídia (Desabilitado)	CTRL M
	Ferramentas/Recuperar Backup	CTRL B

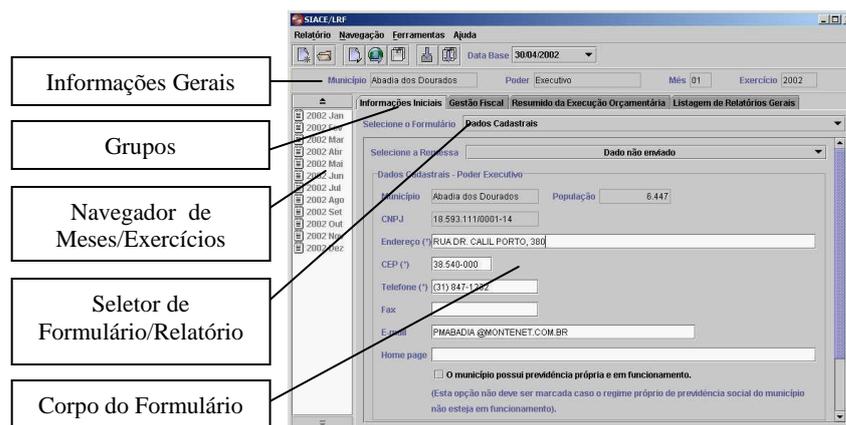
Na barra de ferramentas, encontra-se também a caixa de listagem para seleção da data-base.

NOTA

Para o preenchimento normal dos dados, não é necessário escolher uma data-base. Será necessário escolher a data-base somente quando se for enviar os dados on-line ou quando se quiser visualizar um relatório de anexo (aba **Listagem de Relatórios Gerais**).

Navegação entre Formulários de um Relatório

Quando um relatório é criado ou aberto no SIACE/LRF, a *Tela Principal* apresenta a seguinte aparência:



As áreas assinaladas na figura são usadas como se segue:

- **Informações Gerais:** exibe dados gerais sobre o relatório aberto no momento: Município, Poder, Mês e Exercício.
- **Navegador de Meses/Exercícios:** lista todos os meses do exercício selecionado do relatório aberto no momento. Os dados mensais a serem informados referem-se ao

mês selecionado nesta lista. Para navegar para outro exercício, clicar nos botão superior e inferior do componente. Ao se clicar no botão superior (seta superior), será aberto o relatório do exercício anterior, do mesmo município e Poder a que se refere o relatório aberto no momento. Ao se clicar no botão inferior (seta inferior), será aberto o relatório do exercício seguinte, do mesmo município e Poder a que se refere o relatório aberto no momento. Os botões de navegação são ilustrados a seguir:



Botão de Navegação Superior



Botão de Navegação Inferior

- **Grupos:** exhibe cada um dos grupos de funções presentes no Sistema, representados pelas abas:
 - *Informações Iniciais:* informações gerais sobre o Município e Poder a que se refere o relatório. Não vinculadas a um mês específico.
 - *Gestão Fiscal:* dados que compõem os anexos referentes ao relatório de **Gestão Fiscal**. Os dados deste grupo devem ser informados para cada mês do exercício selecionado e enviados ao TCE-MG nas datas-limite.
 - *Resumido da Execução Orçamentária:* dados que compõem os anexos referentes ao relatório **Resumido da Execução Orçamentária**. Os dados deste grupo devem ser informados para cada mês do exercício selecionado e enviados ao TCE-MG nas datas-limite. Visualizado apenas nos relatórios de Poder Executivo.
 - *Listagem de Relatórios Gerais:* permite visualizar na tela ou imprimir os anexos referentes/correspondentes a cada data-base.

Cada grupo contém um conjunto de formulários, os quais podem ser selecionados em uma caixa de listagem para exibição, clicando-se no **Seletor de Formulário/Relatório**.
- **Seletor de Formulário/Relatório:** para cada aba, permite selecionar os formulários para preenchimento.
- **Corpo do Formulário:** exhibe os campos do formulário selecionado no seletor de formulários ou a visualização de um relatório (no caso da aba **Listagem de Relatórios**).

4. Funções do SIACE/LRF

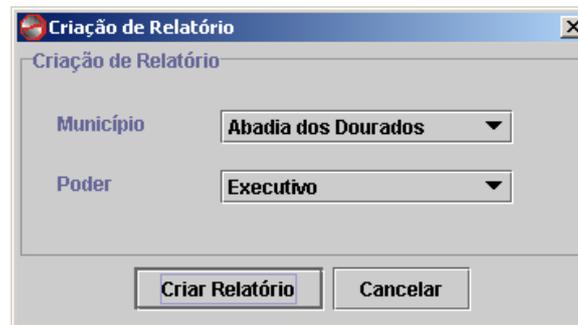
Este capítulo lista as funcionalidades principais do SIACE/LRF.

Criação de Relatório

Esta função permite a identificação do Município e Poder, passo inicial para a criação de um novo relatório.

Para criar um novo relatório

1. Na *Tela Principal*, selecionar *Relatório/Novo* ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:



2. Selecionar o Município e Poder, caso queira criar novo relatório.
3. Clicar no botão **Criar Relatório** para criar novo relatório. Caso o botão **Cancelar** seja acionado, não será criado novo relatório.

NOTA

1. Criado o relatório as abas **Gestão Fiscal**, **Resumido da Execução Orçamentária** e **Listagem de Relatórios Gerais** só ficam disponíveis após o preenchimento e confirmação dos dados de alguns formulários da aba **Informações Iniciais**.
2. Criado um relatório este não poderá ser excluído.
3. Não pode ser criado mais de um relatório para o mesmo Município/Poder.

Abertura de Relatório

Esta função permite a abertura de um relatório já existente/criado.

Para abrir um relatório

1. Na *Tela Principal*, selecionar *Relatório/Abrir* ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:



2. Selecionar na tabela a linha correspondente ao relatório em que se deseja trabalhar.
3. Clicar no botão OK. Caso o botão Cancelar seja acionado, o relatório não será aberto.

NOTA

1. Para um Município / Poder, só poderá ser criado um único relatório com essas características.
2. Após a abertura do relatório, selecionar a data-base desejada.

Fechamento de Relatório

Esta função permite fechar um determinado relatório previamente aberto ou criado. Os dados preenchidos são gravados automaticamente no sistema no fechamento.

Para Fechar um Relatório

1. Na *Tela Principal*, selecionar *Relatório/Fechar*.
2. O relatório aberto será sempre gravado e a tela de preenchimento de dados desaparecerá.

NOTA

O relatório em elaboração poderá ser fechado e aberto novamente, com o aproveitamento das informações já gravadas.

Preenchimento de Informações Iniciais

O grupo/aba **Informações Iniciais** permite o preenchimento/cadastramento das informações referentes ao Poder. As **Informações Iniciais** são compostas de formulários de cadastro. São eles:

- Dados Cadastrais
- Parâmetros de Envio
- Cadastro de Entidades
- Cadastro de Pessoa Física (Desabilitado)
- Cadastro de Responsáveis
- Cadastro de Pessoa Jurídica (Desabilitado)
- Cadastro de Contrato (Desabilitado)
- Cadastro de Empenho (Desabilitado)
 - Cadastro de Subempenho (Desabilitado)

NOTA

1. As **Informações Iniciais** cadastradas e já enviadas ao Tribunal não podem ser alteradas.
2. Os formulários de **Dados Cadastrais**, **Cadastro de Entidades** e **Cadastro de Responsáveis**, já preenchidos e enviados, somente serão modificados ou atualizados caso ocorram alterações.
3. Os campos identificados com (*) são de preenchimento obrigatório.
4. Os campos sem a identificação (*) são campos opcionais.
5. Nesta aba, os formulários **Dados Cadastrais**, **Parâmetros de Envio**, **Cadastro de Entidades** e **Cadastro de Responsáveis** devem ser preenchidos e confirmados, marcando-se o campo “ Confirmo todos os dados presentes nesta tela” presente na parte inferior das telas, para que as demais abas do Relatório sejam habilitadas.
6. As telas **Cadastro de Pessoa Física**, **Cadastro de Pessoa Jurídica**, **Cadastro de Contrato**, **Cadastro de Empenho** e **Cadastro de Subempenho** foram desabilitadas a partir do exercício de 2006.

O procedimento geral para preenchimento de cada um dos formulários é apresentado a seguir.

Para Preenchimento das Informações Iniciais

Na *Tela Principal*, selecionar a aba de **Informações Iniciais**.

NOTA

O relatório deve ter sido criado ou aberto antes da escolha e preenchimento dos formulários. Vide seções **Criação de Relatório** (Página 17) e **Abertura de Relatório** (Página 18).

Dados Cadastrais

Esta tela permite o preenchimento das informações cadastrais para o Poder Executivo ou Poder Legislativo, como endereço, CEP, e-mail, etc.

1. Na aba *Informações Iniciais*, selecionar o formulário *Dados Cadastrais*. A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF

Relatório Navegação Ferramentas Ajuda

Data Base 28/02/2012

Município Ituiutaba Poder Executivo Mês 01 Exercício 2012

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Dados Cadastrais**

Selecione a Remessa Dado não enviado

Dados Cadastrais - Poder Executivo

Município População

CNPJ

Endereço (*)

CEP (*)

Telefone (*)

Fax

E-mail

Home page

O município possui previdência própria e em funcionamento.
 (A opção acima não deve ser marcada caso o regime próprio de previdência social do município não esteja em funcionamento, ou seja, sem movimentação de receita e/ou despesa).

O Município custeia as despesas com assistência à saúde dos seus servidores? Sim Não

Confirmo todos os dados presentes nesta tela

2. Inserir informações sobre os seguintes campos da tela:
 - **Endereço.**
 - **CEP.**
 - **Telefone.**
 - **Fax.**
 - **E-mail.**
 - **Home page.**
3. Os campos *Endereço*, *CEP* e *Telefone* são de preenchimento obrigatório (*).
4. Os campos *Município*, *População* e *CNPJ* são preenchidos pelo sistema.
5. Os campos desta tela devem ser sempre atualizados ao sofrerem alterações.
6. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social, o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* deverá ser marcado e a entidade correspondente deverá ser cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*.
 Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.
7. O município, a partir do exercício de 2008, deve informar se custeia as despesas com saúde dos servidores municipais. Para isto, deve marcar o campo “*O município custeia as despesas com a Assistência à Saúde dos Servidores do município*” ? Sim Não”.

Caso a opção marcada for *Sim* e tenha sido criada uma entidade para este fim, a mesma deverá ser cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*.

8. Os dados desta tela devem ser confirmados, marcando-se o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior.

NOTA

1. Após realizar o envio dos dados para o Tribunal, esta tela não ficará disponível para edição. Para alterar/atualizar os dados, clique no botão **Editar** e os campos da tela serão habilitados novamente para o preenchimento. Neste caso, o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior deverá ser marcado. Esta alteração/atualização não é considerada pelo sistema como *Alteração de dados*.
Clique no botão **Cancelar Edição** para desistir da alteração/atualização.
2. Observar atentamente o preenchimento/atualização dos campos Telefone e E-mail.
3. Na caixa de listagem **Selecione a Remessa**, estarão listadas as datas de envio e datas-base em que as informações dos dados cadastrais já foram encaminhadas ao TCE-MG. Selecionando alguma destas datas, será carregada, nos campos da tela, a versão dos dados enviados para o Tribunal da data e data-base selecionadas. Os dados desta tela sempre são enviados ao TCE-MG na primeira remessa de um relatório, ou seja, data-base (28.02) para os poderes Executivos e data-base 30.04 ou 30.06, conforme opção de semestralidade, para os poderes Legislativos. Nas datas-base seguintes somente serão enviados caso ocorra alguma alteração/atualização (vide item “1” desta “NOTA”).
4. Esta tela só deverá ser preenchida para prestações cujo exercício seja igual ou superior a 2002.
5. O navegador de meses/exercícios não ficará habilitado nesta tela.

Parâmetros de Envio

Esta tela permite cadastrar a data e o meio onde foi dada a publicidade dos relatórios enviados/substituídos e a informação da opção de semestralidade (municípios com população inferior a 50.000 habitantes). Estes parâmetros são dados necessários para que o envio possa ser realizado corretamente.

Para cadastrar os parâmetros de envio de um relatório

1. Na aba Informações Iniciais, selecionar o formulário Parâmetros de Envio. A seguinte tela será exibida:

2. Selecionar e preencher os campos presentes nesta tela.
3. No campo *Data de Publicação* deve ser informada a data em que foi dada publicidade aos relatórios. Sempre que ocorrer a substituição/alteração de relatórios, estes deverão ser novamente publicados com a informação da nova data neste campo. Para se cadastrar a mesma *Data de Publicação* para mais de uma data-base, antes do envio da substituta, deverá ser registrado a *Data de Publicação* para todas as datas-bases a serem reenviadas. Caso isto não seja seguido faz-se necessária nova data de publicação posterior àquela informada no reenvio da data-base anterior.
4. No campo *Onde foi Publicado* deve ser informado a mídia ou local onde foi dada a publicidade dos relatórios. Sempre que ocorrer a substituição/alteração de relatórios, estes deverão ser novamente publicados, com a atualização desta informação
5. Para informação da nova data de publicidade e onde foi republicado, clicar no botão *Editar*. O campo *Data de Publicação* e *Onde foi Publicado* ficarão habilitados.

6. A opção de semestralidade, definida no art. 63, II da LC 101/00, deve ser comunicada/encaminhada ao Tribunal por ato administrativo elaborado pelos Poderes/Município.
7. Para os municípios optantes que excederam algum dos limites legais, esta tela exibirá uma mensagem na data-base seguinte comunicando o ocorrido.
8. Os dados desta tela devem ser confirmados, marcando-se o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior.

NOTA

1. A opção de semestralidade marcada/selecionada nesta tela deverá coincidir com a informada/cadastrada no TCE/MG.
2. O quadro *Opção pela Divulgação dos Relatórios* somente estará visível para os poderes dos municípios com população inferior a 50.000 habitantes.
3. O navegador de meses/exercícios não ficará habilitado nesta tela.

Cadastro de Entidades

Esta tela permite cadastrar informações referentes às entidades da administração indireta, que compreendem as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes e que terão os seus dados consolidados nos relatórios de *Gestão Fiscal* e *Resumido da Execução Orçamentária*.

1. Na aba Informações Iniciais, selecionar o formulário Cadastro de Entidades. A seguinte tela será exibida:

2. A relação de entidades já cadastradas no sistema aparecerá na tela na coluna *Entidades*.
3. Caso o município não possua entidades da administração indireta, deverá marcar o campo *Nada a declarar referente a Entidades*.
4. Para cadastrar uma entidade, clicar no botão *Incluir* e informar o CNPJ da entidade na caixa *CNPJ* e clicar *OK*. Os campos da tela ficarão habilitados para inserção dos dados.
5. Informar os seguintes campos:
 - Nome.
 - Sigla.
 - Tipo. (escolher na caixa de listagem)
 - Endereço.
 - Cidade. (escolher na caixa de listagem)
 - CEP.
 - Telefone.
 - Fax.
 - Email.
 - Home Page.
 - Lei de Criação.
 - Data de Criação.
 - Data Início de Atividades.

- Entidade é um Instituto de Previdência Próprio.
 - É Entidade Excluída em __/__/__.
 -
 - Motivo da Exclusão.
6. Informar obrigatoriamente *Nome, Sigla, Tipo, Endereço, Cidade, CEP, Telefone, Lei de Criação, Data de Criação e Data Início das Atividades*.
7. No campo *Data de Criação* informar a data em que a entidade foi criada por legislação específica e no campo *Data Início de Atividades* a data de início da movimentação de receita e/ou despesa.
8. O município que conta com Regime Próprio de Previdência Social deverá cadastrar esta entidade, mesmo que este seja um Fundo Especial e marcar o check Box “ Entidade é um Instituto de Previdência Próprio”.
9. Os campos *É Entidade Excluída em __/__/__* e *Motivo da Exclusão* são de preenchimento obrigatório somente nos casos de exclusão/extinção da entidade.
10. Para excluir uma entidade, selecionar a linha correspondente na coluna *Entidades*, observando as seguintes situações:
- a. Caso os dados desta entidade a ser excluída NÃO tiverem sido enviados ao TCE-MG em nenhuma data-base, deve-se clicar no botão “*Excluir/Cancelar Edição*”.
 - b. Caso os dados desta entidade a ser excluída já tiverem sido enviados ao TCE-MG, deve-se clicar, primeiramente, no botão *Editar*, marcando-se o campo “ É Entidade Excluída em __/__/__” e informar o motivo da exclusão.
 - c. A data de exclusão deverá coincidir com o encerramento das atividades da entidade e ser informada dentro do exercício em que ocorrer a sua extinção e no envio de um relatório de data-base correspondente ao mês desta data de exclusão.
Ex.: 1) Uma entidade X encerrou suas atividades em 30.12.2006
Data de Exclusão = 30.12.2006
Data-base a ser enviada a informação = 31.12.2006.

2) Uma entidade X encerrou suas atividades em 25.07.2008
Data de Exclusão = 25.07.2008
Data-base a ser enviada a informação = 31.08.2008.
11. As Entidades cadastradas em exercícios anteriores, que ainda permaneçam em atividade, podem ser copiadas automaticamente para o exercício seguinte pelo sistema. Para isto, basta voltar ao exercício anterior, clicando no botão , marcar a entidade desejada e clicar no botão “*Copiar para o exercício seguinte*”. Também, pode ser recadastrada no exercício atual clicando no botão *Incluir* e informar o CNPJ da entidade na caixa *CNPJ* e clicar *OK*. Os dados dos campos serão automaticamente copiados/preenchidos.
12. Na caixa de listagem do campo *Tipo* não incluir/cadastrar em *Demais Entidades* os Fundos Especiais. Somente poderá ser cadastrado como *Fundo* se este for um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
13. Para alterar/atualizar os dados desta tela clique no botão *Editar* e os campos da tela serão habilitados novamente para o preenchimento. Clique no botão *Excluir/Cancelar Edição* para desistir da alteração/atualização.
14. Os dados desta tela devem ser confirmados, marcando-se o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior.

NOTA

1. Esta função só está disponível para relatórios do Poder Executivo.
2. Cabe ao município, antes de confirmar o envio do relatório, verificar todos os dados das entidades já cadastradas e proceder às atualizações necessárias.
3. Deverão estar cadastradas todas as entidades que terão os seus dados consolidados nos relatórios de **Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária**, correspondendo para fins da LRF, àquelas referenciadas nos arts. 1º, §3º, b e 2º, inciso III da LC 101/2000.
4. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em funcionamento, esta entidade, também, deverá ser cadastrada nesta tela. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.
5. Na caixa de listagem do campo **Tipo** não incluir em Demais Entidades os **Fundos Especiais (exceto se for um Regime Próprio de Previdência Social) e Câmara Municipal**.
6. Após realizar o envio dos dados para o Tribunal, esta tela não ficará disponível para edição. Para alterar/atualizar os dados, clique no botão **Editar** e os campos da tela serão habilitados novamente para o preenchimento. Clique no botão **Excluir/Cancelar Edição** para desistir da alteração/atualização.
7. Na caixa de listagem **Selecione a Remessa**, estarão listadas as datas de envio e datas-base em que os dados de Entidades já foram encaminhados ao TCE-MG. Selecionando alguma destas datas, será carregada nos campos da tela a versão dos dados enviados para o Tribunal na data e data-base selecionada. Os dados desta tela sempre são enviados ao TCE-MG na primeira data-base (28.02) do exercício. Nas datas-base seguintes somente serão enviados caso ocorra alguma alteração/atualização.
8. No navegador de meses/exercícios, os meses não ficarão habilitados nesta tela.

Cadastro de Pessoa Física

Esta tela permitia cadastrar dados referentes a pessoas físicas responsáveis pelas informações prestadas nos Relatórios (Prefeito, Presidente da Câmara, Contador e Responsável pelo Controle Interno) e também aquelas prestadoras de serviços ao município, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “*Gastos Totais com Pessoal*”. **A partir do exercício de 2006** esta tela está desabilitada, **inclusive para exercícios anteriores**, devendo as pessoas físicas responsáveis pelas informações prestadas nos Relatórios serem cadastradas pelo botão *Cadastrar pessoa física* da tela *Cadastro de Responsáveis* (Página 29).

1. Na aba *Informações Iniciais*, selecionar o formulário *Cadastro de Responsáveis* e clicar no botão *Cadastrar pessoa física*. A seguinte tela será exibida:

A imagem mostra uma janela de software intitulada "Cadastro de Pessoa Física". No topo, há uma barra de título com o ícone de uma pessoa e o texto "Cadastro de Pessoa Física". Abaixo, há uma aba "Pessoa Física" com uma lista contendo "<<Novo Registro>>". À direita, há um campo "Selecione a Remessa" com o valor "Dado não enviado". Abaixo disso, há uma seção "Dados da pessoa" com os seguintes campos: "Nome (*)" (campo de texto), "CPF" (campo de texto com máscara "000.000.000-00"), "Endereço" (campo de texto), "UF (*)" (menu suspenso com "Minas Gerais" selecionado), "Cidade (*)" (menu suspenso), "CEP" (campo de texto), "Telefone" (campo de texto) e "Fax" (campo de texto). Na base da janela, há botões "Incluir", "Editar", "Excluir" e "Fechar".

2. A relação das pessoas físicas já cadastradas no sistema aparecerá na tela na coluna *Pessoa Física*.
3. Para cada pessoa física a ser cadastrada, clicar no botão *Incluir*, informar o CPF da pessoa na caixa *CPF* e clicar no botão *OK*. Os campos da tela ficarão habilitados para inserção dos dados.
4. Caso a pessoa física já esteja cadastrada no sistema, ao informar o CPF no campo correspondente, os campos serão automaticamente copiados.
5. Informar os seguintes campos:
 - Nome.
 - Endereço.
 - UF. (escolher na caixa de listagem)
 - Cidade. (escolher na caixa de listagem)
 - CEP.
 - Telefone.
 - Fax.

6. Os campos *Nome*, *UF* e *Cidade* são de preenchimento obrigatório. Caso a pessoa física cadastrada seja um responsável pelas informações prestadas nos relatórios todos os campos se tornam obrigatórios, exceto *Telefone* e *Fax*.
7. Para excluir uma pessoa física, selecionar a linha correspondente na lista de pessoas físicas, observando as seguintes situações:
 - a. Caso os dados desta pessoa física a ser excluída NÃO tiverem sido enviados ao TCE-MG em nenhuma data-base, deve-se clicar no botão “*Cancelar Edição*” ou “*Excluir*”;
 - b. Caso os dados desta pessoa física a ser excluída já tiverem sido enviados ao TCE-MG, estes NÃO poderão ser excluídos.

NOTA

1. As informações desta tela são separadas por Poder, ou seja, o Poder Executivo deverá cadastrar as pessoas físicas responsáveis pelas informações prestadas nos Relatórios (Prefeito, Contador e Responsável pelo Controle Interno) e o Poder Legislativo deverá cadastrar as pessoas físicas responsáveis pelas informações prestadas no Relatório (Presidente da Câmara, Contador e Responsável pelo Controle Interno).
2. Após realizar o envio dos dados para o Tribunal, esta tela não ficará disponível para edição. Para alterar/atualizar os dados, clique no botão ***Editar*** e os campos da tela serão habilitados novamente para o preenchimento. Clique no botão ***Cancelar Edição*** para desistir da alteração/atualização.
3. Na caixa de listagem **Selecione a Remessa**, estarão listadas as datas de envio e as data-base em que os dados das pessoas físicas já foram encaminhadas ao TCE-MG. Selecionando alguma destas datas, será carregada nos campos da tela a versão dos dados enviados para o Tribunal na data e data-base selecionadas. Os dados desta tela sempre são enviados ao TCE-MG na primeira data-base (28.02) do exercício. Nas data-base seguintes somente serão enviados caso ocorra alguma alteração/atualização.
4. No navegador de meses/exercícios, os meses não ficarão habilitados nesta tela.

Cadastro de Responsáveis

Esta tela permite cadastrar os responsáveis pelo preenchimento e envio das informações prestadas ao TCE-MG no(s) relatório(s) de uma determinada data-base.

1. Na aba Informações Iniciais, selecionar o formulário Cadastro de Responsáveis. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The main content area is titled 'Seleção o Formulário' and displays 'Cadastro de Responsáveis'. Below this, there is a section for 'Seleção a Remessa' with a dropdown menu showing 'Dados enviados em 15/06/2012 para a data-base 30/04/2012'. The main table is titled 'Responsáveis' and contains the following data:

Nome	CPF	Identificação	CRC	Período de Responsabilidade	
				Data Início	Data Fim
ELENI SOARES GOIS	895.091.106-04	Contador	070805/0-7	02/01/2009	
LUIZ PEDRO CORRÊA DO C...	263.345.937-49	Prefeito		16/03/2010	
MARIA LÚCIA PEREIRA DE S...	506.109.296-15	Controle Interno		01/04/2012	
PÚBLIO CHAVES JÚNIOR	045.244.926-07	Controle Interno		23/04/2010	31/03/2012

Below the table are buttons for 'Cadastrar pessoa física', 'Incluir', 'Excluir', and 'Ordenar'. At the bottom, there are 'Editar' and 'Cancelar Edição' buttons, and a checkbox labeled 'Confirmo todos os dados presentes nesta tela' which is checked.

2. Para cada responsável a ser informado, clicar no botão *Incluir*. Uma linha será criada na tabela *Responsáveis*.
3. Clicar na caixa/campo da coluna *Nome* e escolher o nome da Pessoa Física, previamente cadastrada, a ser informada como *Responsável*. A coluna *CPF* será atualizada automaticamente.
4. Clicar na caixa/campo da coluna *Identificação* e escolher a opção desejada (Prefeito ou Presidente da Câmara (conforme o caso), Contador e Controle Interno).
5. Caso a *Identificação* seja "Contador" informar o número do CRC do responsável na coluna *CRC*.
6. Informar a data de início do período de responsabilidade na coluna *Período de Responsabilidade/Data Início*.
Deixar em branco a coluna *Período de Responsabilidade/Data Fim*. Esta deverá ser informada somente quando encerrar o período de responsabilidade do responsável, situação na qual deverá ser cadastrado um novo responsável.
7. Os Responsáveis que, no envio dos relatórios da data-base 31.12 de um exercício, estiverem com o campo *Data Fim* em branco, deverão ser cadastrados novamente no exercício seguinte. Se algum desses responsáveis foi substituído deve-se preencher a coluna *Período de Responsabilidade/Data Fim* com a data correspondente. Em ambos os casos realizar os procedimentos descritos nos itens 2 a 6 para o novo responsável.

8. Um responsável não poderá ser excluído caso o relatório já tenha sido disponibilizado/enviado ao TCE-MG. Nesta situação preencher a coluna Período de Responsabilidade/Data Fim com a data correspondente e realizar os procedimentos descritos nos itens 2 a 6 para o novo responsável.

Caso contrário, para excluir um responsável, selecionar a linha correspondente na tabela, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.

9. No envio de uma remessa substituta de uma determinada data-base deve-se proceder da seguinte forma:

- a. Clicar na caixa/campo *Selecione a Remessa*;
- b. Selecionar a remessa correspondente a data-base da remessa substituta;
- c. Clicar no botão *Editar*;
- d. Proceder às alterações, se houver;
- e. Marcar o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior;
- f. Efetuar o envio da remessa substituta.

10. Para listar os responsáveis em ordem alfabética, clicar no botão Ordenar.

11. Os dados desta tela devem ser confirmados, marcando-se o campo “*Confirmo todos os dados presentes nesta tela*” na parte inferior.

NOTA

1. Período de Responsabilidade: lapso de tempo pelo qual a pessoa física é responsável pelo preenchimento e envio das informações prestadas ao TCE-MG.
2. Os dados dos responsáveis deverão ser previamente cadastrados acionando-se o botão **Cadastrar pessoa física** presente nesta tela.
3. Na caixa de listagem “*Selecione a Remessa*”, estarão listadas as datas de envio e as data-bases em que os dados dos Responsáveis foram encaminhados ao TCE-MG. Selecionando uma destas datas, será carregada nos campos da tela a versão dos dados enviados para o Tribunal correspondente a data e data-base selecionada.
4. Os dados desta tela sempre são enviados ao TCE-MG na primeira data-base do exercício (28.02 – Poder Executivo e 30.04 ou 30.06 – Poder Legislativo, conforme opção). Nas data-bases seguintes estes dados somente serão enviados caso ocorra alguma alteração/atualização.
5. O navegador de meses/exercícios não ficará habilitado nesta tela.

Cadastro de Pessoa Jurídica

A partir do exercício de 2006 esta tela foi desabilitada, inclusive para exercícios anteriores. Esta tela permitia cadastrar dados referentes a pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao município, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “Gastos Totais com Pessoal”.

Cadastro de Contrato

A partir do exercício de 2006 esta tela foi desabilitada, inclusive para exercícios anteriores. Esta tela permitia cadastrar dados referentes a contratos firmados pelos Poderes do município com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “Gastos Totais com Pessoal”.

Cadastro de Empenho

A partir do exercício de 2006 esta tela foi desabilitada, inclusive para exercícios anteriores. Esta tela permitia cadastrar dados referentes a empenhos de contratos firmados, pelos Poderes do município, com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “Gastos Totais com Pessoal”.

, Com isto, os valores das despesas referentes aos contratos firmados, pelos Poderes do município, com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos deverão ser lançados, mensalmente, na tela *Despesa Total com Pessoal*, no campo *Outras Despesas de Pessoal*.

Cadastro de Subempenho

A partir do exercício de 2006 esta tela foi desabilitada, inclusive para exercícios anteriores. Esta tela permitia cadastrar dados referentes a subempenhos de empenhos globais ou estimativos referentes a contratos firmados, pelos Poderes do município, com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrentes da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “Gastos Totais com Pessoal”.

, Com isto, os valores das despesas referentes aos contratos firmados, pelos Poderes do município, com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos deverão ser lançados, mensalmente, na tela *Despesa Total com Pessoal*, no campo *Outras Despesas de Pessoal*.

Primeiro envio de Relatórios – Data-base 30.04.2002 Preenchimento de Dados de Exercícios Anteriores

Para formar os relatórios a serem enviados para o TCE-MG, são necessários dados do exercício corrente e dados de exercícios anteriores. Por esse motivo, para o Poder que, por um acaso, estiver **realizando o primeiro envio de relatórios**, ou seja, data-base 30.04.2002 (implantação do SIACE/LRF) é necessário cadastrar os dados anteriores a essa data-base.

O período anterior para o qual será preciso preencher os dados é o correspondente aos meses do exercício móvel anterior ao período atual (dados necessários para formação dos **Anexos 1 e 9**).

Para os exercícios anteriores (2000 e 2001) será preciso informar somente os dados/campos necessários para formar os relatórios. O SIACE/LRF está preparado para deixar habilitadas somente às telas e os campos pertinentes necessários para preenchimento dos dados, quando for selecionado um exercício.

Para cadastrar dados de exercícios anteriores, selecionar o exercício anterior ao atual no seletor de meses/exercícios (Vide pág. 15 – Navegador de meses/exercício).

Os dados que poderão ser necessários o seu preenchimento, dependendo de qual exercício anterior e qual mês, são:

Aba Informações Iniciais (somente exercício 2001)

- Cadastro de Entidades
- Cadastro de Pessoa Física (Vide fls. 27)
- Cadastro de Pessoa Jurídica (Vide fls. 31)
- Cadastro de Contrato (Vide fls. 31)
- Cadastro de Empenho (Vide fls. 31)
 - Cadastro de Subempenho (Vide fls. 31)

Aba Gestão Fiscal

- Dados Mensais Comparativos (**Exercícios de 2000 e 2001**)
- Despesa Total com Pessoal (**somente exercício 2001**)

Aba Resumido da Execução Orçamentária (somente exercício 2001)

- Receitas Consolidadas (somente coluna Realizada)
- Despesas Consolidadas (somente coluna Liquidada, meses pares)
- Exclusões de Receitas
- Exclusões de Despesas (somente coluna Liquidada, meses pares)
- Resultado Nominal (mês de dezembro)

NOTA

1. A Receita Corrente Líquida do Município (RCL) é um dado necessário para todo o período (Atual e Anterior) de exercícios anteriores. Ela deverá ser informada mês a mês.
2. Quando o campo Receita Corrente Líquida do Município da tela *Dados Mensais Comparativos* estiver habilitado para edição (exercício 2000), poderá ser informado ali o valor total da RCL para aquele mês, considerando-se no cálculo as exclusões permitidas pela Lei 101/00.
3. Quando este mesmo campo não estiver permitindo edição (exercício 2001), será necessário preencher as telas *Receitas Consolidadas* e *Exclusões de Receitas* na aba *Resumido da Execução Orçamentária*. A partir dos dados destas duas telas, será calculada a RCL e exibida na tela de *Dados Mensais Comparativos*.
4. A Despesa Total com Pessoal é um dado necessário para todo o período (Atual e Anterior) de exercícios anteriores. Ela deverá ser informada mês a mês.
5. Quando o campo Despesa Total com Pessoal da tela *Dados Mensais Comparativos* estiver habilitado para edição, poderá ser informado ali o valor total da despesa total com pessoal para aquele mês, considerando-se no cálculo as exclusões permitidas pela Lei 101/00..
6. Quando este mesmo campo não estiver permitindo edição, será necessário preencher as telas de *Despesa Total com Pessoal* e *Cadastro de Empenho* (para os poderes que possuem terceirização em substituição a servidores). A partir dos dados destas duas telas, será calculada a despesa total com pessoal e exibida na tela *Dados Mensais Comparativos*.
7. Para o exercício anterior ao da data-base (2001), nos meses de abril, agosto e dezembro, para os Municípios não optantes, e, nos meses de junho e dezembro, para os Municípios optantes, informar os valores / saldo devedor dos seguintes campos:
 - Dívida Consolidada;
 - Dívida Consolidada Líquida;
 - Dívida Mobiliária;
 - Concessões de Garantias;
 - Operações de Crédito (Exceto ARO);
 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
8. Para o exercício anterior ao da data-base (2001) as telas *Despesas Consolidadas* (somente coluna Liquidada) e *Exclusão de Despesas* (somente coluna Liquidada) deverão ser informadas pelo total do bimestre nos meses pares, para formação da coluna *Período Exerc. Anter.* do Anexo 9.
9. Para o exercício anterior ao da data-base (2001), na tela *Resultado Nominal*, caso o município possua *Dívida Consolidada*, deverão ser informados, no mês de dezembro, os saldos em 31/12/2001 nos respectivos campos, para formação da coluna *Exercício Anterior* do Anexo 9.

Informações do Relatório de Gestão Fiscal

A aba **Gestão Fiscal** permite ao Agente da Administração Pública informar os dados mensais que servirão de subsídio para a geração do Relatório de Gestão Fiscal. Estas informações, conforme determina a Lei 101/00, devem ser preenchidas, separadamente, por cada Poder. **O Relatório do Poder Executivo consolidará os dados dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, EXCLUINDO os dados do Poder Legislativo.** O Relatório de Gestão Fiscal deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada data-base. As informações do Relatório de Gestão Fiscal são compostas dos seguintes formulários:

1. Dados Mensais Comparativos
2. Medidas a Adotar
3. Disponibilidades Financeiras em 31/12
4. Inscrição de Restos a Pagar
5. Serviços de Terceiros (art. 72, L.C. 101/00)
6. Operações de Crédito por ARO
7. Despesa Total com Pessoal
8. Outras Despesas de Pessoal (somente leitura)
9. Riscos Fiscais e Providências (a partir de 2008)
10. Metas Fiscais (a partir de 2008)

NOTA

1. Os campos sem identificação de (*) são campos opcionais cujo valor zero (0,00) é pré-preenchido pelo sistema.
2. Os campos identificados com (*) são pré-preenchidos pelo sistema, podendo seu valor ser zero (0,00) com confirmação do usuário no momento do envio.
3. Os campos identificados com (**) são campos obrigatórios devendo seus valores ser maiores que zero (0,00).
4. O correto preenchimento e envio dos dados do Relatório de Gestão Fiscal são de inteira responsabilidade do Gestor, Contador e Controle Interno definidos na tela *Cadastro de Responsáveis*. Portanto, antes do envio de dados referentes a qualquer data-base, todas as telas/campos devem ser conferidas.
5. Conforme determinação no art. 23 da Instrução Normativa TC n.º 12/2008, “As informações disponibilizadas pelos Municípios no SIACE/LRF deverão estar em conformidade com aquelas prestadas na Prestação de Contas Anual, sob pena de cominação da multa prevista do art. 95 da Lei Complementar 33/94 aos responsáveis”.
6. Até a data limite de envio de uma determinada data-base, poderão ser realizadas remessas substitutas sem a necessidade de autorização e será considerado para análise o último envio realizado.
7. Após a data limite de envio de uma determinada data-base a substituição dos dados já enviados deverá obedecer ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa TC n.º 12/2008, estando sujeito a penalidades e, também, será considerado para análise o último envio realizado.
8. A partir do exercício de 2007 foi inserida / criada nesta aba uma nova tela de nome *LRF x PCA* com o respectivo relatório (*Comparativo LRF x PCA* na aba Listagem de Relatórios Gerais), desenvolvida exclusivamente para um acompanhamento gerencial, por parte dos gestores/contadores do Poder Executivo, dos dados que serão confrontados entre o SIACE/LRF e a Prestação de Contas Anual.
Esclarecemos que esses dados aqui calculados e lançados não são enviados ao Tribunal.

Dados Mensais Comparativos

Esta tela permite cadastrar/visualizar dados que irão formar o item **I - Comparativos** do **Anexo 1**, onde são calculados os limites legais definidos na legislação.

1. No *Navegador de meses/exercícios*, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba *Gestão Fiscal*, selecionar o formulário *Dados Mensais Comparativos*. A seguinte tela será exibida:

Seleção do Formulário	
Receita Corrente Líquida do Município	677.935.307,15
Despesa Total com Pessoal	318.594.559,81
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas do RPPS (*)	405.240.875,09
Dívida Consolidada	2.371.618.152,67
Dívida Consolidada do RPPS	6.934.126.694,26
Dívida Consolidada Líquida	1.833.824.402,09
Dívida Consolidada Líquida do RPPS	6.898.814.139,60
Dívida Mobiliária (*)	0,00
Concessões de Garantias (*)	0,00
Operações de Crédito (exceto ARO)	269.766.150,76
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	0,00

3. O campo *Despesa Líquida Inativos e Pensionistas* deverá ser preenchido pelos Municípios que contam com regime próprio de previdência social (RPPS) em funcionamento e estará habilitado somente no mês de dezembro. Informar neste campo o total acumulado, de janeiro a dezembro, da diferença entre a despesa total com inativos e pensionistas dos regimes próprios de previdência social e a contribuição dos respectivos segurados.
4. Nos meses de abril, agosto e dezembro, para os Municípios não optantes pela semestralidade, e, nos meses de junho e dezembro, para os Municípios optantes, informar o(s) valor(es) / saldo(s) devedor(es) dos seguintes campos:
 - Dívida Consolidada (Até o exercício de 2005)
 - Dívida Consolidada Líquida. (Até o exercício de 2005)
 - Dívida Mobiliária → registrar os saldos, do exercício anterior e do exercício de referência, até o quadrimestre correspondente, da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.
 - Concessões de Garantias → fianças e avais concedidos pelo ente federativo, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.
 - Operações de Crédito (Exceto ARO) (Até o exercício de 2006)
 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) (vide item 9 a seguir).

5. Os valores lançados (Até o exercício de 2005) nos campos *Dívida Consolidada* e *Dívida Consolidada Líquida*, devem ser idênticos aos valores lançados/calculados, respectivamente, na tela *Resultado Nominal da aba Resumido da Execução Orçamentária*.
6. No campo *Dívida Consolidada Líquida* deve-se lançar 0,00 (zero), quando o valor deste mesmo campo na tela *Resultado Nominal* apresentar-se na cor azul (*Dívida Consolidada inferior ao somatório do Ativo Disponível [campos Disponibilidade de Caixa/Bancos + Aplicações Financeiras] e Demais Ativos Financeiros/Ativo Realizável*). (Ver item 8 a seguir) Nos campos *Dívida Consolidada*, *Dívida Consolidada Líquida* (Até o exercício de 2005), *Dívida Mobiliária* e *Concessões de Garantias* devem ser informados os valores do Saldo Devedor no mês da respectiva data-base;
7. Nos campos *Operações de Crédito (Exceto ARO)* (Até o exercício de 2006) e *Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)* registrar os valores das operações realizadas no exercício;
8. Para o cálculo do valor do campo *Dívida Consolidada Líquida* (Até o exercício de 2005), devem ser deduzidos, do somatório do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, os valores *A Pagar*, no mês da data-base, dos restos a pagar processados. Este cálculo já é efetuado na tela *Resultado Nominal da aba Resumido da Execução Orçamentária*.
9. O campo *Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)* NÃO está habilitado no mês de dezembro. Seu valor neste mês será calculado a partir da soma dos valores calculados na coluna *Saldo a Pagar do formulário Operações de Crédito por ARO* (Vide pág. 48 – Operações de Crédito por ARO) da aba *Gestão Fiscal*.
10. Para o Poder Executivo, o campo *Receita Corrente Líquida do Município* não fica habilitado para preenchimento e será calculado automaticamente a partir dos valores lançados, mensalmente, nos formulários *Receitas Consolidadas* e *Exclusões de Receitas* da aba *Resumido da Execução Orçamentária*. As alterações/correções efetuadas pelo Poder Executivo nos valores da *Receita Corrente Líquida* deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo.
11. Para o Poder Legislativo, o campo *Receita Corrente Líquida do Município* fica habilitado e deve ser preenchido normalmente, devendo seu valor ser idêntico ao informado pelo Poder Executivo.
12. Para preenchimento do campo *Receita Corrente Líquida do Município*, o Poder Legislativo deverá solicitar a informação/valor ao Poder Executivo.
13. O campo *Despesa Total com Pessoal* é calculado automaticamente a partir dos valores lançados no formulário *Despesa Total com Pessoal* na aba *Gestão Fiscal*, para o mês em questão.

NOTA

1. O cálculo do campo **Despesa Total com Pessoal** nesta tela e no **anexo 1** é o seguinte:
 - Do exercício de 2002 ao exercício de 2007: “Total” (quadro “Despesa Total”) – (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores), todos os campos pertencentes à tela “Despesa Total com Pessoal”.
 - Do exercício de 2008 ao exercício de 2009: “Total” (quadro “Despesa Total”) – (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Despesas de Exercícios Anteriores . . .) (quadro “Exclusões”), todos campos pertencentes à tela “Despesa Total com Pessoal”.
 - A partir do exercício de 2010: campo “Total” do quadro “Despesa Total” – (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel), todos campos pertencentes à tela “Despesa Total com Pessoal”;
2. A partir do exercício de 2006 os campos **Dívida Consolidada** e **Dívida Consolidada Líquida** não estarão mais habilitados, sendo seus valores transportados da tela **Resultado Nominal** da aba **Resumido da Execução Orçamentária**.
3. A partir do exercício de 2007 o campo **Operações de Crédito (Exceto ARO)** não estará mais habilitado. Seu valor acumulado no bimestre/semestre, conforme a opção de semestralidade, será transportado do campo **Operações de Crédito**, coluna **Realizada** da tela **Receitas Consolidadas** da aba **Resumido da Execução Orçamentária**.
4. As informações relativas ao item 4 das instruções de preenchimento desta tela, não estarão disponíveis para preenchimento pelo Poder Legislativo.
5. Os valores dos saldos devedores, informados pelo Poderes Executivos, relativos aos campos citados anteriormente no item 4 das instruções de preenchimento desta tela, deverão estar consolidados com os das entidades cadastradas.
6. Os Poderes Executivos e Legislativos que estiverem realizando o primeiro envio do **Relatório de Gestão Fiscal** (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002) devem observar as instruções constantes do item **Primeiro envio de Relatórios – Data-base 30.04.2002 / Preenchimento de Dados de Exercícios Anteriores** às páginas 32 a 33 deste manual.

Medidas a Adotar

Esta tela tem como finalidade a visualização do cálculo dos limites e à indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer destes limites, conforme determinação do inciso II do artigo 55 da Lei 101/00.

1. Na aba *Gestão Fiscal*, selecionar o formulário *Medidas a Adotar*. A seguinte tela será exibida:

Período	Comparativos		Comparativos	
	Janeiro/2010 a Dezembro/2010	Janeiro/2010 a Dezembro/2010	Janeiro/2011 a Dezembro/2011	Janeiro/2011 a Dezembro/2011
	R\$	%	R\$	%
Reculta Corrente Líquida	4.742.711.721,11		5.652.241.237,26	
1- Despesa Total com Pessoal	1.912.210.191,43	40,32	2.102.097.159,28	37,86
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	2.304.957.896,46	48,60	2.698.399.241,31	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	2.433.011.112,93	51,30	2.848.299.754,71	51,30
Limite Legal (art. 20)	2.561.064.329,40	54,00	2.998.210.268,12	54,00
Excesso a regularizar (art. 20)				
2- Despesa Líquida Inativos e Pensionistas				
Total das despesas	360.058.341,44	7,59	405.240.875,09	7,30
Limite Legal				
Excesso a regularizar				
3- Dívida Consolidada				
Saldo devedor	1.543.583.129,98	32,55	2.371.618.152,67	42,71
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a regularizar				
4- Dívida Consolidada Líquida				
Saldo devedor	1.269.294.225,85	26,76	1.833.824.402,09	33,03
Limite Legal	5.691.254.065,33	120,00	6.862.689.484,71	120,00
Excesso a regularizar				
5- Dívida Mobiliária				
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a regularizar				
6- Concessões de Garantias				
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	939.056.920,78	19,80	1.099.343.764,98	19,80
Limite Legal	1.043.396.578,64	22,00	1.221.493.072,20	22,00
Excesso a regularizar				
7- Operações de Crédito (Exceto ARO)				
Realizado nesse exercício	123.620.147,05	2,61	269.766.150,76	4,86
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	682.950.487,84	14,40	799.522.738,17	14,40
Limite Legal	758.833.875,38	16,00	888.358.597,96	16,00
Excesso a regularizar				
8- Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	331.989.820,48	7,00	388.656.886,61	7,00
Excesso a regularizar				

2. Os valores da aba *Quadro de Comparativos* somente serão exibidos quando for selecionado um mês da data-base do relatório de *Gestão Fiscal*, ou seja, em abril, agosto e dezembro, se o Poder/Município for não optante pela semestralidade e em junho e dezembro se o Poder/Município for optante.
3. Na aba *Observações* informar a *Indicação das medidas adotadas ou a adotar*, conforme artigo 55, II da Lei 101/00, caso algum dos limites para os itens constantes no *Quadro de Comparativos* tenha sido ultrapassado. Neste campo devem ser indicadas as medidas adotadas ou a adotar e **NÃO** apresentadas justificativas dos limites ultrapassados. Esta aba, também, fica habilitada somente quando for selecionado um mês da data-base do Relatório de *Gestão Fiscal*, ou seja, em abril, agosto e dezembro, se o Poder/Município for não optante ou em junho e dezembro se o Poder/Município for optante.
4. A tabela da aba *Quadro de Comparativos* é somente para consulta.

NOTA

1. **Os itens** *Despesa Líquida Inativos e Pensionistas, Dívida Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, Dívida Mobiliária, Concessões de Garantias, Operações de Crédito (Exceto ARO) e Antecipação de Receita Orçamentária – ARO* **só são exibidos se o relatório for do Poder Executivo.**
2. **O valor e índice percentual da** *Despesa Total com Pessoal* **se apresentam da seguinte forma:**
 - **na cor azul se estiverem entre 90,01% e 95% do limite legal;**
 - **na cor vermelha se estiverem acima de 95%;**
 - **na cor default do sistema se estiverem abaixo de 90%.**
3. **Para os dispostos** *Concessões de Garantias e Operações de Crédito (Exceto ARO)* **o valor e índice percentual se apresentam da seguinte forma:**
 - **na cor azul se estiverem entre 90,01% e 100% do limite legal;**
 - **na cor vermelha se estiverem acima de 100%;**
 - **na cor default do sistema se estiverem abaixo de 90%.**
4. **Para os dispostos** *Dívida Consolidada Líquida e Antecipação de Receita Orçamentária – ARO* **o valor e índice percentual se apresentam da seguinte forma:**
 - **na cor vermelha se estiverem acima de 100% do limite legal e;**
 - **na cor default do sistema se estiverem abaixo de 100%.**

LRF X PCA

Esta tela com seu respectivo relatório (*Comparativo LRF x PCA*) na aba *Listagem de Relatórios Gerais* foram desenvolvidos exclusivamente para um acompanhamento gerencial, por parte dos gestores/contadores do Poder Executivo, dos dados que serão confrontados entre o SIACE/LRF e a Prestação de Contas Anual.

Esclarecemos que esses dados aqui calculados e lançados não são enviados ao Tribunal.

1. Na aba **Gestão Fiscal**, selecionar o formulário **LRF x PCA**. A seguinte tela será exibida:

Título	Gestão Fiscal e RREO Poder Executivo Último Quadrimestre	Gestão Fiscal Poder Legislativo Consolidado no PCA	Prestação de Contas Consolidada
Total da Receita Prevista	7.737.162.211,00		0,00
Total da Despesa Fixada	7.737.162.211,00		0,00
Total da Receita Arrecadada	6.436.365.281,92		0,00
Receita Corrente Líquida	5.552.241.237,26		0,00
Total da Despesa Realizada	6.303.736.118,67		0,00
Transferência do FUNDEB	391.417.096,24		0,00
Despesa Total com Pessoal	2.102.097.159,28	0,00	0,00
Operações de Crédito	269.766.150,76		0,00
Antecipação de Receita Orçamentária	0,00		0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	479.659.342,07	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	248.845.452,45	0,00	0,00
Saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Processados	22.945.049,88		0,00
Saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Não Processados	19.675.057,74		0,00
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos (Movimento/Vinculado/Aplicações Financeiras)	565.951.260,84		0,00

2. Todos os campos da coluna *Gestão Fiscal e RREO / Poder Executivo / Último Quadrimestre* são calculados pelo sistema com base nos dados preenchidos nas respectivas telas;
3. Os campos *Despesa Total com Pessoal, Inscrição de Restos a Pagar Processados, Inscrição de Restos a Pagar Não Processados, Caixa e Bancos (Movimento / Vinculado / Aplicações Financeiras)* da coluna *Gestão Fiscal / Poder Legislativo / Consolidado no PCA* e todos os campos da coluna *Prestação de Contas Consolidada* ficam habilitados para preenchimento dos dados / valores que serão consolidados na Prestação de Contas Anual.

NOTA

1. Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando o mês selecionado for dezembro.
2. Os dados / valores calculados e lançados nesta tela podem ser visualizados no relatório **Comparativo LRF x PCA** constante na aba **Listagem de Relatórios Gerais**.

Disponibilidades Financeiras em 31/12

Esta tela permite cadastrar os saldos das disponibilidades financeiras em 31/12 e os valores compromissados (Passivo Financeiro) do exercício em referência do respectivo Poder.

1. No navegador de meses/exercícios, escolher dezembro.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Disponibilidades Financeiras em 31/12. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The title bar reads 'SIACE/LRF'. The menu bar includes 'Relatório', 'Navegação', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains icons for file operations and a 'Data Base' dropdown set to '28/02/2011'. The main area has tabs for 'Município' (Belo Horizonte), 'Poder' (Executivo), 'Mês' (12), and 'Exercício' (2011). Below these are sub-tabs: 'Informações Iniciais', 'Gestão Fiscal', 'Resumido da Execução Orçamentária', and 'Listagem de Relatórios Gerais'. The 'Gestão Fiscal' tab is active, showing a dropdown menu with 'Disponibilidades Financeiras em 31/12' selected. A checkbox is checked with the text 'Nada a declarar referente a Disponibilidades Financeiras em 31/12'. Below this is a table with three columns: 'Do Executivo (- RPPS)', 'Do RPPS (Previdência)', and 'Assistência a Saúde dos Servidores Municipais'. The table contains the following data:

	Do Executivo (- RPPS)	Do RPPS (Previdência)	Assistência a Saúde dos Servidores Municipais
Caixa (*)	0,00	0,00	0,00
Bancos - Recursos Não Vinculados (*)	37.881.083,27	1.331,02	0,00
Bancos - Recursos Vinculados (*)	74.809.466,59	0,00	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Não Vinculados (*)	278.090.224,21	2.056.020,02	0,00
Aplicações Financeiras - Recursos Vinculados (*)	173.113.135,73	0,00	0,00
Subtotal	563.893.909,80	2.057.351,04	0,00
Valores Compromissados até 31/12 (Passivo Financeiro) (*)	140.618.393,74	6.660.461,01	0,00
Total de Disponibilidades (A)	423.275.516,06	(4.603.109,97)	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (B)	248.845.452,45	0,00	0,00
Total das Disponibilidades Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados (C = Subtotal - B)	315.048.457,35	2.057.351,04	0,00

3. Para o correto preenchimento desta tela, no caso dos relatórios do Poder Executivo deverá ser observado o seguinte:
- Para os exercícios de 2005 e anteriores os campos serão preenchidos com os saldos dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUINDO-SE** os valores do Poder Legislativo e do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) Os valores do RPPS serão demonstrados/lançados destacadamente na aba *Resumido da Execução Orçamentária* na tela *Disponibilidades Financeiras do RPPS*.
 - Nos exercícios de 2006 e 2007, os campos serão preenchidos com os valores correspondentes às respectivas colunas, ou seja, na coluna *Do Executivo (- RPPS)* os saldos dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUÍDOS** os saldos do Poder Legislativo e do RPPS. Na coluna *Do RPPS* os saldos do Regime Próprio de Previdência Social.
 - A partir do exercício de 2008, com a inclusão da coluna *Assistência a Saúde dos Servidores Municipais*, os campos serão preenchidos com os valores correspondentes às respectivas colunas, ou seja, na coluna *Do Executivo (- RPPS)* lançar os saldos dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUINDO** os saldos do Poder Legislativo, do RPPS e da Assistência a Saúde dos Servidores Municipais. Na coluna *Do RPPS* lançar os saldos do Regime Próprio de Previdência Social e na coluna *Assistência a Saúde dos Servidores Municipais* lançar os saldos relativos a esta assistência, para os municípios que a implementaram.
4. Informar os saldos totais em 31 de dezembro do exercício de referência dos campos listados a seguir:
- Caixa → disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;
 - Bancos C/Movimento → disponibilidade financeira em bancos;
 - Bancos C/Vinculada → disponibilidade financeira em bancos com recursos vinculados;
 - Aplicações Financeiras → disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras;
 - Valores Compromissados até 31/12 (Passivo Financeiro) – registrar neste campo o valor das obrigações orçamentárias mais as resultantes de operações realizadas com terceiros, independentemente da execução orçamentária, que sejam especificamente financeiras, ou seja, o saldo dos Depósitos, dos serviços da dívida a pagar, dos Restos a Pagar e Outras Obrigações Financeiras decorrentes de execução orçamentária e financeira ainda não pagas.
5. A partir do exercício de 2007, caso o município não possua valores nos campos *Bancos - C/Movimento*, *Bancos - C/Vinculados*, *Aplicações Financeiras* e *Valores Compromissados até 31/12 (Passivo Financeiro)* das colunas *Do Executivo (- RPPS)*, *Do RPPS (Previdência)* e *Assistência a Saúde dos Servidores Municipais* (a partir do exercício 2008), deverá marcar o campo “ Nada a declarar referente a Disponibilidades Financeiras em 31/12” na parte superior da tela.

NOTA

- Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando o mês selecionado for dezembro.
- No campo **Valores Compromissados até 31/12** deverão ser informadas as obrigações assumidas, constantes do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.
- Os valores das **Disponibilidades Financeiras em 31/12** informados pelos **Poderes Executivos**, relativos aos campos citados nesta tela, deverão estar consolidados com os valores das entidades cadastradas na tela **Cadastro de Entidades**, **excluindo os valores do Poder Legislativo**. Observar o item 3 (Fls. 26) das instruções de preenchimento desta tela,
- Esta tela permite a entrada de valor negativo somente nos campos **Bancos C/Movimento** e **Bancos C/Vinculada**.

Inscrições de Restos a Pagar

Esta tela permite cadastrar os valores das inscrições em restos a pagar **do exercício atual**.

1. No navegador de meses/exercícios, escolher dezembro.
2. Na aba *Gestão Fiscal*, selecionar o formulário *Inscrições de Restos a Pagar*. A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF
Relatório Navegação Ferramentas Ajuda
Data Base 28/02/2011

Município Belo Horizonte Poder Executivo Mês 12 Exercício 2011

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Inscrições de Restos a Pagar**

Nada a declarar referente às Inscrições de Restos a Pagar.

	Do Executivo (- RPPS)	Do RPPS (Previdência)	Assistência a Saúde dos Servidores Municipais
Processados (*)	449.518.309,62	30.141.032,45	0,00
Não Processados (*)	248.845.452,45	0,00	0,00
Total	698.363.762,07	30.141.032,45	0,00
Vinculados (*)	212.889.351,23	30.141.032,45	0,00
Não Vinculados (*)	485.474.410,84	0,00	0,00
Total	698.363.762,07	30.141.032,45	0,00
Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados (*)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidades Financeiras Líquidas antes da Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	315.048.457,35	2.057.351,04	0,00

3. Para o correto preenchimento desta tela, no caso dos relatórios do Poder Executivo deverá ser observado o seguinte:
 - Para os exercícios de 2005 e anteriores, os valores serão preenchidos com os valores do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUINDO-SE** os valores do Poder Legislativo e **INCLUINDO-SE** os valores do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).
 - Nos exercícios de 2006 e 2007, os campos serão preenchidos com os valores correspondentes às respectivas colunas, ou seja, na coluna *Do Executivo (- RPPS)* os valores do Poder Executivo e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUÍDOS** os saldos do Poder Legislativo e do RPPS e na coluna *Do RPPS* os valores do Regime Próprio de Previdência Social.
 - A partir do exercício de 2008, com a inclusão da coluna *Assistência a Saúde dos Servidores Municipais*, os campos serão preenchidos com os valores correspondentes às respectivas colunas, ou seja, na coluna *Do Executivo (- RPPS)* lançar os saldos dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, **EXCLUINDO** os saldos do Poder Legislativo, do RPPS e da Assistência a Saúde dos Servidores Municipais. Na coluna *Do RPPS* lançar os saldos do Regime Próprio de Previdência Social e na coluna *Assistência a Saúde dos Servidores Municipais* lançar os saldos relativos a esta assistência, para os municípios que a implementaram.

4. Informar os valores inscritos em restos a pagar em 31 de dezembro do exercício de referência dos campos listados a seguir:
- Processados → empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado.→.
 - Não Processados → empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor.
 - Vinculados → recursos legalmente destinados à finalidade específica.
 - Não Vinculados → recursos não destinados à finalidade específica.
 - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.
 - RP Processados do Poder Legislativo. (Somente no exercício de 2006, nos relatórios do Poder Executivo) → deve ser lançado neste campo o valor da inscrição de RP processados do Poder Legislativo que será consolidado na PCA, para cálculo da Dívida Consolidada Líquida.
5. A partir do exercício de 2007, caso o município não possua *Inscrição de Restos a Pagar do Executivo, do RPPS (Previdência) e Assistência a Saúde dos Servidores Municipais (a partir do exercício 2008)*, deverá marcar o campo “ Nada a declarar referente a Inscrições de Restos a Pagar” na parte superior da tela.

NOTA

1. Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando for selecionado o mês de dezembro.
2. Os dados das **Inscrições de Restos a Pagar**, informados pelo Poder Executivo, deverão estar consolidados com os dados das entidades cadastradas na tela **Cadastro de Entidades**, **excluindo-se os valores do Poder Legislativo**. Observar o item 3 das instruções de preenchimento desta tela.
3. No campo **RP Processados do Poder Legislativo (Exercício 2006)**, constante do **relatório do Poder Executivo**, deve ser lançado o valor de inscrição de restos a pagar processados do Poder Legislativo para cálculo da Dívida Consolidada Líquida da tela **Resultado Nominal**, aba **Resumido da Execução Orçamentária**.
4. Caso haja valores de **Inscrições de Restos a Pagar** na data-base 31.12, estes devem, obrigatoriamente, ser inseridos no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior da tela **Restos a Pagar de Exercícios Anteriores** da aba **Resumido da Execução Orçamentária**.

Serviços de Terceiros (art. 72 L.C. 101/00)

Esta tela permite cadastrar o valor total da despesa com serviços de terceiros no exercício.

1. No navegador de meses/exercícios, escolher dezembro.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Serviços de Terceiros (art. 72 L.C. 101/00). A seguinte tela será exibida:

Seleção o Formulário	
Total de Serviços de Terceiros (*)	1.590.417,86
Total da RCL no Exercício	5.552.241.237,26
%RCL Comprometida	28,64

3. Informar os campos:
 - Total de Serviços de Terceiros
 - Total de Serviços de Terceiros 99 (Habilitado somente no exercício de 2002) .
 - a. Total da RLC no Exercício 99 (Habilitado somente no exercício de 2002).
4. O campo *Total da RLC no Exercício 99* é de preenchimento obrigatório e somente é visualizado na data-base 31.12.2002. O campo *Total da RLC no Exercício* é calculado a partir dos valores inseridos nas telas *Receitas Consolidadas* e *Exclusões de Receitas* nos meses de janeiro a dezembro, não ficando disponíveis, portanto, para preenchimento.
5. Os campos para entrada de valores de serviços de terceiros de 1999 e RCL de 1999 só ficam disponíveis no mês de dezembro do exercício de 2002, para os Poderes Executivos e Legislativos que estiverem realizando o primeiro envio do Relatório de Gestão Fiscal (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002).
6. No campo *Total de Serviços de Terceiros* deverão ser consideradas as despesas classificadas nos elementos “33 - Passagens e Despesas com Locomoção, 35 - Serviços de Consultoria, 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 37 - Locação de Mão-de-Obra, 38 - Arrendamento Mercantil e 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, definidos na portaria 163/2001 da STN, ou seja, aqueles decorrentes de serviços e os encargos correspondentes, mediante qualquer forma contratável, prestados por pessoa jurídica, qualquer que seja sua natureza ou por pessoa física, desde que não haja entre esta e o Município uma relação de emprego, segundo o regime estatutário ou celetista.

NOTA

1. Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando for selecionado o mês de dezembro.
- 2.
3. No total de gastos com serviços de terceiros, informado pelo Poder Executivo, deverão estar consolidados, também, os realizados pelas entidades cadastradas na tela *Cadastro de Entidades*, **EXCLUINDO os valores do Poder Legislativo.**

Demonstrativo das Operações de Crédito

Esse tela permite cadastrar as operações de crédito, internas e externas, realizadas no exercício pelo Poder Executivo, segregadas em sujeitas e não sujeitas ao limite para fins de contratação, realizadas, no quadrimestre / semestre de referência. As operações que não demandam o registro de receita orçamentária são consideradas realizadas no momento em que passa a existir a obrigação financeira delas decorrentes..

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Demonstrativo das Operações de Crédito. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The 'Gestão Fiscal' tab is active, and the 'Operações de Crédito' form is displayed. The form includes a table with the following data:

Operações de Crédito	Valor Realizado Até o Quadrimestre de Referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	372.316,09
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	372.316,09
Interna	372.316,09
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29 § 1º)	0,00
Outras Operações de crédito	372.316,09
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	0,00
Previdenciárias	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Melhoria de Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Pat...	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00
Amparadas pelo art.9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS REALIZADAS NO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	0,00

3. Nos meses de abril, agosto e dezembro, para os municípios não optantes pela semestralidade, e nos meses de junho e dezembro, para os municípios optantes pela semestralidade, informar o(s) valor(es) nos campos habilitados da tela.
4. A seguir uma explanação dos campos da tela:

SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) – Nessa linha, registrar o total das operações de crédito sujeitas ao limite para fins de contratação, tanto as externas quanto as internas, classificadas conforme a sua relevância à luz da legislação fiscal em vigor.

Operação de crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Mobiliária – Nessa linha, registrar o valor total das operações de crédito mobiliárias realizadas, decorrentes de títulos emitidos pelo respectivo Ente da Federação.

Contratual – Nessa linha, registrar o valor total das operações de crédito contratuais, internas e externas realizadas, excetuadas aquelas não sujeitas ao limite para fins de contratação, visto que essas devem ser registradas em linhas específicas.

Abertura de Crédito – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de abertura de crédito fixo (entrega de quantia determinada ao mutuário que deve ser devolvida ao mutuante no prazo e acrescida dos encargos previstos no contrato) ou rotativo (disponibilização de limite de crédito ao mutuário que, quando utilizado, parcial ou totalmente, deve ser devolvido ao mutuante no prazo e acrescido dos encargos previstos no contrato). Engloba o tipo mais comum de operação de crédito, que ocorre quando é solicitado um recurso junto a uma instituição financeira para pagamento posterior acrescido de juros e demais encargos contratualmente previstos.

Não será registrado nessa linha o valor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO – o qual deverá ser lançado na tela correspondente.

Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro – Nessa linha, registrar o valor total das operações de crédito internas realizadas sob a forma de aquisição financiada de bens, inclusive aquelas feitas na forma de arrendamento mercantil financeiro, cuja peculiaridade é a existência de opção de compra ao fim do termo contratual.

Derivadas de PPP – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de aquisição financiada de bens, inclusive aquelas feitas na forma de arrendamento mercantil financeiro, decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP.

Caso a realização de uma PPP envolva a assunção de riscos pela Administração Pública que possam vir a afetar a sua situação fiscal, essa operação terá como consequência a incorporação de um passivo ao patrimônio público. Nessa situação, a contratação de PPP compreenderá a realização de uma operação de crédito no valor do passivo incorporado.

Demais Aquisições Financiadas – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito contratuais internas realizadas sob a forma de aquisição financiada de bens, inclusive aquelas feitas na forma de arrendamento mercantil financeiro, que não sejam decorrentes de PPP.

Antecipação de Receita – Nessa linha, registrar o valor total das operações de crédito internas realizadas sob a forma de antecipação de receita. São receitas antecipadas aquelas decorrentes de fatos geradores futuros.

A antecipação de receita tem como consequência a incorporação de um passivo patrimonial pela entidade contratada, visto que os recursos antecipados, em regra, deverão ser devolvidos no caso de não concretização da operação ou da situação que cria o direito potencial ao recebimento (fato gerador). Dada a incerteza quanto à efetividade do ingresso desses recursos e a consequente incorporação de um passivo ao patrimônio da entidade contratada, devido ao risco de inadimplemento da obrigação contratual, a antecipação de receita caracteriza-se como uma operação de crédito.

Pela Venda a Termo de Bens e Serviços – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de recebimentos antecipados pela venda a termo de bens e serviços. Em regra, os recursos antecipados deverão ser devolvidos no caso de não concretização da operação de venda, ou seja, se os bens ou serviços não forem entregues ou prestados dentro dos termos contratuais estipulados.

Demais Antecipações de Receita – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito internas realizadas sob a forma de quaisquer outras antecipações de receita que não sejam decorrentes de venda a termo de bens e serviços como, por exemplo, a captação de recursos a título de adiantamento ou antecipação de receitas decorrentes de créditos relativos ao direito à participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva.

Ressalta-se que, quanto a essas participações governamentais obrigatórias, é vedado:

- a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
- b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União. Nessas operações, serão observadas ainda as normas e competências da Previdência Social relativas à formação de Fundos de Previdência Social.

Constatando-se a realização de operação que viole essas vedações, seu valor deve ser registrado na linha OPERAÇÕES VEDADAS (III).

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) – Nessa linha, registrar o valor das operações internas decorrentes de assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas, equiparadas a operação de crédito pela LRF.

As incorporações de passivos decorrentes de precatórios judiciais não se caracterizam como operações de crédito e não devem ser registradas nessa linha, embora integrem a dívida consolidada.

Nessa linha, será registrado, por exemplo, o valor das operações de crédito internas realizadas na forma de parcelamento de dívidas não-tributárias que impliquem aumento da dívida consolidada líquida. Tais parcelamentos devem ser previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda. Ressalte-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelos entes subnacionais perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições estabelecidas pelo Senado Federal.

Outras Operações de Crédito – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito contratuais internas que, pelas suas especificidades, não possam ser enquadradas em quaisquer das classificações descritas anteriormente como, por exemplo, a venda de recebíveis com garantia (nas quais o vendedor ou cedente retém os riscos associados ao ativo vendido ou cedido). São passíveis de serem registradas nessa linha as operações que apresentarem alguma das seguintes características:

- a) Dão origem ao reconhecimento, por parte do setor público, de um passivo, que equivale a um aumento do endividamento público com impactos no montante da dívida pública e na capacidade de endividamento do ente;
- b) a assunção de risco de inadimplemento de obrigações que, em geral, materializa-se na forma de cobrança de juros explícitos ou implícitos, deságio e demais encargos financeiros, os quais se somarão ao valor original da dívida; e
- c) o diferimento no tempo, uma vez que, em regra, as operações de crédito envolvem o recebimento de recursos financeiros, bens, ou prestação de serviços, os quais terão como contrapartida a incorporação de uma dívida a ser quitada em momento futuro.

Externa – Nessa linha, registrar o valor total das operações de crédito contratuais externas realizadas, classificadas conforme a sua relevância à luz da legislação fiscal em vigor, excetuadas aquelas não sujeitas ao limite, visto que essas devem ser registradas em linhas específicas. **Não** poderá haver registro de operações de crédito derivadas de PPP, pois essas operações enquadram-se apenas como operações de crédito internas.

NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) – Nessa linha, registrar o valor das operações de crédito que poderão ser contratadas independentemente de o Ente da Federação ter ultrapassado o limite anual estabelecido por Resolução do Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Ou seja, trata-se daquelas operações de crédito que, atendidos os demais requisitos para sua contratação, poderão ser contratadas, mesmo que o ente tenha ultrapassado o limite anual.

A contratação dessas operações resulta na incorporação de passivos por parte do ente contratante com conseqüente impacto em sua capacidade de pagamento. Nesse sentido, em consonância com as práticas de responsabilidade na gestão fiscal e, em especial, com o disposto no §1º do art. 1º da LRF, o valor contratado em operações dessa natureza será considerado em conjunto com as demais operações de crédito já contratadas pelo ente para fins de futuras autorizações pelo Ministério da Fazenda de outros tipos de operação de crédito a serem contratadas no exercício financeiro.

Neste tipo de operação de crédito, estão compreendidos: os parcelamentos de dívidas tributárias, de contribuições sociais e de FGTS; as operações dos Estados, Distrito Federal e Municípios com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração de receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo

Federal; as operações ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ; e as operações contratadas com amparo no art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.

Parcelamento de Dívidas – Nessa linha, registrar o valor total das operações de parcelamento de dívidas decorrentes de tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições sociais e FGTS.

Não é necessária autorização prévia do Ministério da Fazenda para que parcelamentos desse tipo sejam realizados, uma vez que são disciplinados por legislação específica. Contudo, deverão ser enviadas, ao Ministério da Fazenda, quando solicitadas, as informações relativas a essas operações, nos termos do art. 26 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial – Nessa linha, registrar as operações de crédito internas e externas contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito (exemplo: Banco Mundial ou BID) ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento (exemplo: BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal), com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Como exemplos desse tipo de operação pode-se citar o PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos) e o PNAFM (Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal).

Na autorização dessas operações, não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito. Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7º da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal não será critério impeditivo para a contratação desse tipo específico de operação.

Programa de Iluminação Pública – RELUZ – Nessa linha, registrar as operações de crédito realizadas ao amparo do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

Na autorização dessas operações não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito. Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7º da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal não será critério impeditivo para a contratação desse tipo específico de operação.

Não devem ser registradas nessa linha outras operações de crédito referentes a programas de iluminação pública, as quais deverão ser registradas, de acordo com as suas características, em uma das classificações de operações de crédito contratuais, constantes do detalhamento da rubrica SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I).

Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN - Nessa linha, registrar as operações de crédito contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.

Na autorização dessas operações não são considerados os limites gerais impostos para a realização de operações de crédito. Dessa forma, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito, o cumprimento dos limites descritos no artigo 7º da Resolução nº43, de 2001, do Senado Federal não será critério impeditivo para a contratação desse tipo específico de operação.

OPERAÇÕES VEDADAS realizadas no período de referência (III) – Nessa linha, registrar, no caso de sua realização, o montante contratualmente realizado no período de janeiro até o mês de referência das operações que foram equiparadas pela LRF a operações de crédito e vedadas, conforme arts. 35 e 37 da LRF. Também deve ser registrado, nessa linha, o valor de operações que tenham sido realizadas sem a observância de outras vedações legais, em especial as impostas pelo Senado Federal. Cabe ressaltar que os valores dessas operações vedadas deverão ser informados, mesmo se tiverem sido realizadas em período anterior ao de referência, enquanto não forem quitadas, para assegurar a transparência da gestão fiscal de acordo com as aberturas propostas, Do Período de Referência e De Períodos Anteriores ao de Referência.

O registro dessas operações não dispensa a verificação da legalidade das obrigações, bem como das eventuais sanções e restrições decorrentes.

Estão equiparadas a operações de crédito e vedadas:

- a) A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- b) O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- c) A assunção direta de compromisso, a confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;
- d) A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

É vedada a realização de operação de crédito entre um Ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Excetua-se da vedação acima as operações entre instituição financeira estatal e outro Ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ou refinar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente. Tal vedação também não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Por determinação do Senado Federal, é vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

- a) realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; e
- b) em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:
 - ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;
 - dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

NOTA

1. Esta tela estará habilitada para preenchimento somente quando for selecionado os meses de abril, agosto e dezembro, para os municípios não optantes pela semestralidade, e os meses de junho e dezembro, para os municípios optantes pela semestralidade;

Operações de Crédito por ARO

Esta tela permite cadastrar as informações sobre as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) realizadas no exercício em questão.

1. No navegador de meses/exercícios, escolher dezembro.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Operações de Crédito por ARO. A seguinte tela será exibida:

Seleção do Formulário: Operações de Crédito por ARO

Neste exercício, último ano da legislatura do Prefeito Municipal, houve contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)

Data da Contratação	Valor Contratado	Data da Liquidação			Liquidado no Exercício	Saldo a Pagar
		Principal	Juros	Encargos		
	0,00				0,00	0,00

Incluir Excluir

3. Para cada Operação de Crédito por ARO (operação de crédito que destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro) contratada no exercício a ser informada, clicar no botão *Incluir*. Uma linha será criada na tabela e os campos ficarão habilitados para inserção dos dados.
4. O campo *Neste exercício, último ano da legislatura do Prefeito Municipal, houve contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 38, IV, b – LC 101/00)* só ficará habilitado no último exercício de legislatura municipal, ou seja, 2004, 2008, etc.
5. O preenchimento deste formulário será obrigatório, caso em algum mês de data-base do Relatório de Gestão Fiscal do exercício em questão tenha sido informado valor no campo *Antecipação de Receita Orçamentária – ARO (ARO)* da tela *Dados Mensais Comparativos* (Página 36).
6. Preencher os seguintes campos por linha da tabela:
 1. Data da Contratação.
 2. Valor Contratado.
 3. Data da Liquidação/Principal.
 4. Data da Liquidação/Juros.
 5. Data da Liquidação/Encargos.
 6. Liquidado no Exercício

- 7. Para excluir/alterar uma Operação de Crédito por ARO cadastrada, selecionar a linha correspondente e observar os seguintes casos:**
- a. Caso os dados desta Operação de Crédito por ARO a ser excluída NÃO tiverem sido enviados ao TCE-MG, clicar no botão *Excluir*.**
 - b. Caso os dados desta Operação de Crédito por ARO a ser excluída já tiverem sido enviados ao TCE-MG, deve-se solicitar uma remessa substitua nos termos do art. 21 da Instrução Normativa 12/2008.**

NOTA

1. Estas informações só estarão disponíveis para preenchimento pelo Poder Executivo.
2. Esta tela fica habilitada para preenchimento somente no mês de dezembro.

Despesa Total com Pessoal

Esta tela permite cadastrar os valores correspondentes à despesa com pessoal de cada Poder. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidas as Despesas estabelecidas no § 1º do art. 19 da LRF.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. Assim, consideram-se incluídos tanto servidores efetivos, como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos. Esse também é o caso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratados por meio de processo seletivo público ou não.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba *Gestão Fiscal*, selecionar o formulário *Despesa Total com Pessoal*. A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF

Relatório Navegação Ferramentas Ajuda

Data Base 28/02/2007

Município Belo Horizonte Poder Executivo Mês 01 Exercício 2007

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Despesa Total com Pessoal**

Despesa Total		Exclusões	
Vencimentos e Vantagens (**)	69.158.187,59	Indenização por Demissão	89.927,97
Inativos	12.074,05	Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Pensionistas	0,00	Sentenças Judiciais Anteriores	20.133,60
Salário Família	15,74	Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria (Art. 19, §1º, VI da LC 101/00)	0,00
Subsídio do Prefeito (*)	15.922,61	Total	110.061,57
Subsídio do Vice-Prefeito (*)	9.562,61		
Subsídio Secretários Municipais (*)	143.817,58	Despesa Total com Pessoal	85.237.893,98
Obrigações Patronais (**)	14.507.461,84		
Repasse Patronal ao RPPS (*)	0,00		
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00		
Outras Despesas de Pessoal	1.500.913,54		
Total	85.347.955,56		

Nada a declarar referente a Outras Despesas de Pessoal

Tela correspondente aos exercícios de 2008 a 2010

SIACE/LRF

Relatório Navegação Ferramentas Ajuda

Data Base 28/02/2010

Município Belo Horizonte Poder Executivo Mês 01 Exercício 2010

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Despesa Total com Pessoal**

Os valores do campo 'Correspondente ao período de apuração/móvel' do quadro 'Exclusões' somente serão deduzidos do cálculo do limite (Anexo 1) na data-base 31/12/2010 (Vide Manual).

Despesa Total		Exclusões	
Vencimentos e Vantagens (**)	104.790.712,34	Indenização por Demissão	184.469,82
Inativos	0,00	Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Pensionistas	24.244,98	Sentenças Judiciais Anteriores	10.785,32
Salário Família	0,00	Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria (com recursos do RPPS)(Art. 19, §1º, VI da LC 101/00)	0,00
Subsídio do Prefeito (*)	19.080,00	Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF):	
Subsídio do Vice-Prefeito (*)	12.783,60	Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00
Subsídio Secretários Municipais (*)	189.937,63	Competência de período anterior ao da apuração/móvel	776.545,06
Obrigações Patronais (**)	4.972.913,18	Total	971.800,20
Repasso Patronal ao RPPS (*)	16.844.176,28		
Sentenças Judiciais de Pessoal	10.785,32		
Outras Despesas de Pessoal	829.312,38		
Despesas de Exercícios Anteriores	776.545,06		
Total	128.470.490,77		

Despesa Total com Pessoal 127.498.690,57

Nada a declarar referente a Outras Despesas de Pessoal

Tela correspondente ao exercício de 2011

SIACE/LRF

Relatório Navegação Ferramentas Ajuda

Data Base 28/02/2011

Município Belo Horizonte Poder Executivo Mês 01 Exercício 2011

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Despesa Total com Pessoal**

Os valores do campo 'Correspondente ao período de apuração/móvel' do quadro 'Despesa Total' serão deduzidos do cálculo do limite (Anexo 1) na data-base 31/12/2011 (Vide Manual).

Despesa Total		Exclusões	
Vencimentos e Vantagens (**)	113.676.004,08	Indenização por Demissão	0,00
Inativos	0,00	Incentivos à Demissão Voluntária	290.098,55
Pensionistas	24.244,98	Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
Salário Família	0,00	Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria (com recursos do RPPS)(Art. 19, §1º, VI da LC 101/00)	0,00
Subsídio do Prefeito (*)	19.080,00	Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF):	
Subsídio do Vice-Prefeito (*)	12.783,60	Competência de período anterior ao da apuração/móvel	1.482.946,46
Subsídio Secretários Municipais (*)	208.526,85	Total	1.773.045,01
Obrigações Patronais (**)	4.417.547,18		
Repasso Patronal ao RPPS (*)	18.779.071,67		
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00		
Outras Despesas de Pessoal	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF):			
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00		
Competência de período anterior ao da apuração/móvel	1.482.946,46		
Total	138.620.204,82		

Despesa Total com Pessoal 138.647.159,81

Nada a declarar referente a Outras Despesas de Pessoal

3. Preencher os dados nos seguintes campos:

Quadro Despesa Total

- a. **Vencimentos e Vantagens** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elementos de despesa 11 - *Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil*, 04 - *Contratação por Tempo Determinado*, 07 - *Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência*, 08 - *Outros Benefícios Assistenciais*, 16 - *Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil*, 41 – *Contribuições*, 67 - *Depósitos Compulsórios*, 96 - *Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado*, **EXCLUINDO-SE as despesas relativas a Subsidio do Prefeito, Subsidio do Vice-Prefeito, Subsidio dos Secretários Municipais e Subsidio dos Vereadores que devem ser lançados nos campos próprios da tela.**
- b. **Inativos** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 01 - *Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas*.
- c. **Pensionistas** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 03 - *Pensões*.
- d. **Salário Família** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 09 – *Salário Família*.
- e. **Subsídio do Prefeito** (se o Poder for executivo)
- f. **Subsídio do Vice-Prefeito** (se o Poder for executivo)
- g. **Subsídio Secretários Municipais** (se o Poder for executivo)
- h. **Subsídio dos Vereadores** (se o Poder for legislativo)
- i. **Obrigações Patronais** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 13 – *Obrigações Patronais*.
- j. **Repasse Patronal ao RPPS** → neste campo lançar destacadamente das *Obrigações Patronais*, o somatório dos repasses da contribuição patronal ao RPPS.
- k. **Sentenças Judiciárias de Pessoal** → despesas classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 91 – *Sentenças Judiciais*.
- l. **Outras Despesas de Pessoal** → valores relativos à mão-de-obra constante dos contratos de terceirização que esteja empregada em atividades-fim da instituição, ou seja, atividades inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 34 – *Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização*, **excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego.**
O Elemento de Despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização é definido como “Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000”.
A LRF não faz referência a toda terceirização, mas apenas àquela que se relaciona à substituição de servidor ou de empregado público. Assim, não são consideradas no bojo das despesas com pessoal as terceirizações que se destinem à execução indireta de atividades.
As despesas com empresas de consultoria devem ser, em geral, classificadas no grupo de natureza da despesa “Outras Despesas Correntes”, no elemento de despesa “35 – Serviços de Consultorias”, portanto, não integrante das despesas com pessoal. No entanto, deve-se atentar para possíveis equívocos referentes à contratação de empresas de consultoria que embutem a contratação de pessoal que substitui servidor ou empregado público. Nestes casos, tal despesa deverá compor a despesa bruta com pessoal e ser regularmente registrada no elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Recomenda-se que os serviços de consultoria somente sejam contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública, no âmbito do respectivo órgão ou entidade.
- m. **Despesas de Exercícios Anteriores** (A partir do exercício de 2008 até o exercício de 2010) → vide item 11 a seguir.
- n. **Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF) / Competência de período anterior ao da apuração /móvel** (A partir do exercício de

2011) → como definido no § 2º do artigo 18 da LC 101/00 na apuração da despesa total com pessoal adota-se o regime de competência. Deve ser observado, também, que a liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. Contudo, caso ainda ocorra o registro de uma despesa desta natureza classificável no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elementos de despesa 92 – *Despesas de Exercícios Anteriores* que não correspondem ao período móvel, ou seja, não pertencem ao período do mês base e onze anteriores, esta deverá ser lançada neste campo.

- o. **Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF) / Correspondente ao período de apuração /móvel (A partir do exercício de 2011) →** como definido no § 2º do artigo 18 da LC 101/00 na apuração da despesa total com pessoal adota-se o regime de competência. Deve ser observado, também, que a liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. Contudo, caso ainda ocorra o registro de uma despesa desta natureza classificável no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elementos de despesa 92 – *Despesas de Exercícios Anteriores* que correspondem ao período móvel, ou seja, pertencem ao período do mês base e onze anteriores, esta deverá ser lançada neste campo.

Quadro *Exclusões*

- p. **Indenização por Demissão → despesas de natureza remuneratória classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elementos de despesa 94 – *Indenizações e Restituições Trabalhistas*, excluindo-se aquelas efetuadas em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, que deverão ser lançadas no campo descrito a seguir.**
- q. **Incentivos à Demissão Voluntária → despesas de natureza remuneratória efetuadas em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, classificáveis no grupo de natureza de despesa 1 – *Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa 94 – *Indenizações e Restituições Trabalhistas*.**
- r. **Sentenças Judiciais Anteriores → despesas decorrentes de decisão judicial, desde que vinculados à despesa com pessoal, registradas no elemento de despesa 91 – *Sentenças Judiciais*, da competência de período anterior ao da apuração. Excetuam-se as despesas relativas a inativos e pensionistas, custeadas com recursos vinculados, as quais estão consideradas no campo *Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria* (Art. 19, §1º, VI da LC 101/00).**
- s. **Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria (Art. 19, §1º, VI da LC 101/00) → despesas com benefícios previdenciários, custeadas com recursos vinculados ao RPPS, ou seja, provenientes de receitas que financiam a Seguridade Social dos servidores inativos e pensionistas.**
Benefícios previdenciários são as despesas liquidadas a título de aposentadorias, reformas e pensões. O auxílio-reclusão também compõe os benefícios previdenciários. Não se incluem nessa linha quaisquer despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, abono de permanência do servidor ativo e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada ente da Federação.
Portanto, as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados, ou seja, custeadas com recursos do tesouro municipal, não serão deduzidas neste campo.
- t. **Convocação Extraordinária (Art. 57, § 6º, Inciso II da CF) (se o Poder for legislativo) (Exercícios de 2006 e 2007) → despesa com pessoal do Poder Legislativo relativa à convocação extraordinária das Câmaras Municipais, ocorridas no recesso parlamentar. É imprescindível, para tanto, que as despesas com tais convocações estejam adequadamente contabilizadas em contas próprias que as identifiquem e lançadas no campo *Subsídio dos Vereadores*.**
Esta despesa tornou-se inconstitucional a partir do exercício de 2006 por força da Emenda Constitucional n.º 50/2006, motivo pelo qual o campo foi excluído do sistema a partir do exercício de 2008.

- u. **Despesas de Exercícios Anteriores - (vide manual SIACE/LRF – formulário Despesa Total com Pessoal)** (A partir do exercício de 2008 até o exercício de 2010) → **vide item 12 a seguir.**
 - v. **Despesas de Exercícios Anteriores (Orientações vide manual SIACE/LRF) / Competência de período anterior ao da apuração /móvel** (A partir do exercício de 2011) → **este campo é não editável. Seu valor é copiado/transportado do campo de mesmo nome do quadro Despesa Total.**
4. **Os campos *Vencimentos e Vantagens e Obrigações Patronais* (para o Poder Executivo) e *Subsídio dos Vereadores* (para Poder Legislativo), são de preenchimento obrigatório.**
 5. **Nos campos *Inativos e Pensionistas* deve ser lançado o somatório dos valores totais pagos pelo Poder (tesouro) + Regime Próprio De Previdência Social, caso o município o possua.**
 6. **Os campos *Repassse Patronal ao RPPS e Inativos com Fonte de Custeio Própria* (Art. 19, §1º, VI da LC 101/00) somente serão preenchidos pelos municípios que contam com regime próprio de previdência social em funcionamento e a entidade correspondente esteja cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.**
 7. **No campo *Repassse Patronal ao RPPS* devem ser considerados/lançados os valores DEVIDOS/COMPETÊNCIA do RPPS.**
 8. **Caso a entidade RPPS seja *Excluída* o campo *Repassse Patronal ao RPPS* fica desabilitado a partir do mês seguinte à data da exclusão informada. Para alteração dos valores deste campo já enviados ao Tribunal (Vide seção *Alteração de Dados* – página 104) deve-se adotar, primeiramente, os seguintes procedimentos:**
 - a. **retornar à tela *Cadastro de Entidades*;**
 - b. **clicar no campo *Selecione a Remessa***
 - c. **selecionar a remessa correspondente à data-base da alteração;**
 - d. **clicar no botão *Editar*;**
 - e. **Retornar a esta tela e proceder à alteração desejada.**
 9. **Nos exercícios de 2001 a 2005, o campo *Outras Despesas de Pessoal* será calculado automaticamente a partir do que foi cadastrado, nos envios correspondentes, na tela *Cadastro de Empenho*, estando, contudo, habilitado para alterações/preenchimento. A partir do exercício de 2006 ele está habilitado e deve ser preenchido com os valores mensais referentes aos contratos firmados, pelos Poderes do município, com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos. As *Outras Despesas de Pessoal* decorrentes de *Contratos de Terceirização* são as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que ou esteja empregada em atividade-fim da instituição, ou seja, inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal classificáveis no grupo de despesa *I – Pessoal e Encargos Sociais*, elemento de despesa *34 – Outras Despesas de Pessoal* decorrentes de *Contratos de Terceirização*, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego.**
 10. **Caso o valor do campo "*Outras Despesas de Pessoal*" seja ZERO (0,00), o check Box "*Nada a declarar referente a Outras Despesas de Pessoal*" deverá ser marcado.**
 11. **Campo *Despesas de Exercícios Anteriores*, quadro *Despesa Total* – como definido no § 2º do artigo 18 da LC 101/00 na apuração da despesa total com pessoal adota-se o regime de competência. Deve ser observado, também, que a liquidação do empenho relativo à Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço, pelos empregados ou servidores públicos. Contudo, caso ainda ocorra o registro de uma despesa desta natureza no elemento de despesa *92 – Despesas de Exercícios Anteriores* esta deve ser informada neste campo.**
 12. **Campo *Despesas de Exercícios Anteriores* - (vide manual SIACE/LRF – formulário *Despesa Total com Pessoal*) do quadro *Exclusões* – observado o descrito no item anterior, considera-se como dedução, a despesa com pessoal de exercícios anteriores registrada no elemento de despesa *92 – Despesas de Exercícios Anteriores*, de competência de período anterior ao da apuração. As despesas de exercícios anteriores, a serem deduzidas das *Despesas com Pessoal***

para fins de limite, referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período, competem ao período anterior aos 12 meses da apuração.

NOTA

1. O conceito de despesa bruta com pessoal tem caráter exemplificativo, e inclui “quaisquer espécies remuneratórias”, inclusive “vantagens pessoais de qualquer natureza” atribuídas a ativos, inativos e pensionistas, além de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, aplicando-se o princípio da prevalência da essência sobre a forma.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui também despesas de natureza previdenciária, tais como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência³³. As despesas com a contribuição patronal ao RPPS deverão ser segregadas, por Poder ou órgão, em pessoal ativo, inativo e pensionistas.

As contribuições previdenciárias deverão estar devidamente registradas na contabilidade, quando da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento. Desse modo, os parcelamentos de débitos, referentes ao período de apuração, não poderão ser computados como despesa com pessoal, pois estes débitos se referem a contribuições já consideradas no cálculo da despesa com pessoal.

As informações de pessoal deverão ser calculadas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, deduzidas as espécies indenizatórias, e por alguns elementos do grupo de natureza de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

O conceito de despesa bruta com pessoal inclui despesas de natureza assistencial, salário-família, sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores (referentes ao período de apuração), que serão registradas em Pessoal Ativo ou em Pessoal Inativo e Pensionistas, conforme o caso.

São exemplos de despesas de natureza assistencial o auxílio-funeral, o auxílio-natalidade, o auxílio-creche ou a assistência pré-escolar, o auxílio-invalidez, o abono de permanência do servidor ativo, entre outros benefícios assemelhados da assistência social definidos na legislação própria de cada ente da Federação, que devem ser registrados no Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais; elemento de despesa 8 – Outros Benefícios Assistenciais. O auxílio-reclusão não compõe os benefícios assistenciais, por tratar-se de benefício previdenciário³⁴.

2. Esta tela deve apresentar os valores da liquidação, segundo estágio da execução da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A liquidação da despesa, por serviços prestados, terá por base:

- a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- b) a nota de empenho;
- c) os comprovantes da prestação efetiva do serviço.

Portanto, a liquidação do empenho relativo a Folha de Pagamento deverá ocorrer no mesmo mês em que for verificada a prestação efetiva do serviço pelos empregados ou servidores públicos.

3. Não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício, caso aconteça, as despesas empenhadas e, ainda, não liquidadas deverão ser consideradas como liquidadas, se inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser canceladas. Isto é, despesas como 13º salário, férias e eventuais atrasados devem ser registradas quando o servidor teve direito ao pagamento e, não, necessariamente, quando o recebeu.

4. Não poderão ser deduzidos:

- a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados;
- b) os valores transferidos a outro ente da Federação para fins da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, uma vez que esses valores não são computados como despesas de pessoal. Em contrapartida, os valores recebidos decorrentes dessa transferência poderão ser deduzidos pelo ente recebedor quando utilizados para o pagamento de inativos e pensionistas;
- c) o Imposto de Renda Retido na Fonte, uma vez que, do ponto de vista do ente empregador, o IRRF não é despesa, mas receita tributária. De outra forma, a despesa com a remuneração bruta do servidor, a qual engloba o valor que, num momento posterior, será retido para pagamento do IRRF, é despesa com pessoal.

5. As contribuições previdenciárias deverão estar devidamente registradas na contabilidade, quando

da ocorrência do fato gerador, independentemente de pagamento. Desse modo, os parcelamentos de débitos, referentes ao período de apuração, não poderão ser computados como despesa com pessoal, pois estes débitos se referem a contribuições já consideradas no cálculo da despesa com pessoal.

6. No campo “*Outras Despesas de Pessoal*” registrar os valores relativos à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal.
O § 1º do art. 18 da LRF estabelece que essa terceirização de mão-de-obra seja decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos.
7. No campo *Subsídio dos Vereadores* (para Poder Legislativo), considerar o valor total liquidado da folha de pagamento dos Vereadores, inclusive o subsídio do Presidente da Câmara, em cada mês do exercício.
8. No campo *Sentenças Judiciárias de Pessoal*, considerar as despesas totais pagas decorrentes de sentenças judiciais de pessoal.
9. No campo *Sentenças Judiciárias Anteriores*, da tabela *Exclusões*, considerar o valor referente às despesas pagas decorrentes de sentenças judiciais de pessoal de competência anterior aos meses do exercício móvel do período atual.
8. Os valores informados pelo Poder Executivo relativos aos campos desta tela, exceto *Subsídio do Prefeito*, *Subsídio do Vice-Prefeito*, e *Subsídio Secretários Municipais*, deverão estar consolidados com os das entidades cadastradas na tela *Cadastro de Entidades*, incluindo os valores do regime próprio de previdência social e **excluindo os valores do Poder Legislativo**.

Outras Despesas de Pessoal

Esta tela permite a **visualização** dos gastos com serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas à Prefeitura ou entidades, decorrente da substituição de servidores ou empregados públicos e cujas despesas comporão os “Gastos Totais com Pessoal”. As Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização são as relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, que ou esteja empregada em atividade-fim da instituição, ou seja, inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal classificáveis no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização²⁰, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego. **A partir do exercício de 2006 esta tela foi desabilitada.**

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês/exercício para o qual serão visualizados os dados.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Outras Despesas de Pessoal. A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF
Relatório Navegação Ferramentas Ajuda
Data Base 30/04/2002
Município Abadia dos Dourados Poder Executivo Mês 01 Exercício 2002
Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais
Selecione o Formulário Outras Despesas de Pessoal
Devem ser declarados nestes quadros apenas os serviços prestados no mês de referência, segundo o regime de competência.
Prefeitura Municipal Entidades

Número do Contrato	Objeto do Contrato	Contratado	Nº da Nota de Empenho/Sube...	Data do Pagamento	Valor da Mão-de-obra
1/02	Secretária	Maria	1	01/02/2002	1.000,00

Total 1.000,00

3. Todos os campos da tabela são preenchidos automaticamente pelos dados cadastrados previamente nos formulários Cadastro de Empenho e Cadastro de Subempenho nos exercícios de 2001 a 2005.
4. A partir do exercício de 2006 e nos casos de substituição de valores nos exercícios anteriores a 2006, os valores referentes à estas despesas devem ser lançados na tela *Despesa Total com Pessoal* no campo *Outras Despesas de Pessoal*.

Riscos Fiscais e Providências

Esta tela permite informar a **Descrição** dos riscos fiscais e as respectivas providências a serem tomadas, bem como o **Valorestimado** dos riscos fiscais e o(s) valor(es) previstos para serem gastos com as providências a serem tomadas, que podem se efetivar no exercício orçamentário a que se refere à LDO. O § 3º do art. 4º da LRF determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais:

“§ 3º A lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

1. No navegador de meses/exercícios, escolher janeiro.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Riscos Fiscais e Providências. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The main area displays the 'Riscos Fiscais e Providências' form. The form has a table with two main sections: 'Riscos Fiscais' and 'Providências'. The 'Riscos Fiscais' section has columns for 'Descrição', 'Valor', and 'Providências'. The 'Providências' section has columns for 'Descrição' and 'Valor'. The data is as follows:

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento de despesas obrigatórias decorrentes d...	14.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva...	13.000.000,00
Aumento da despesa de pagamento de juros da d...	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancela...	2.000.000,00
Arrecadação de tributos menor que a prevista no o...	79.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias.	80.000.000,00
Total	95.000.000,00	Total	95.000.000,00

3. Riscos Fiscais é a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos:

- **riscos orçamentários** - referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos a Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento, a Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária, o Nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio e a Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais;
- **riscos decorrentes da gestão da dívida** - referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

4. **Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, a saber: “É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.**
5. **Para cada Risco Fiscal com a sua respectiva providência a ser informada, clicar no botão *Incluir*. Uma linha será criada na tabela e os campos ficarão habilitados para inserção dos dados.**
6. **Preencher os seguintes campos por linha da tabela:**
 - a. **Descrição (Riscos Fiscais e Providências) – este campo identifica os riscos fiscais e as respectivas providências a serem tomadas no exercício financeiro a que se refere à LDO.**
 - b. **Valor (Riscos Fiscais e Providências) – este campo identifica os valores estimados dos riscos fiscais, bem como os valores previstos para serem gastos com as providências a serem tomadas.**
7. **Caso o município não tenha dados a serem informados, deve marcar o campo *Nada a declarar referente à Riscos Fiscais*.**

NOTA

1. Estas informações só estarão disponíveis para preenchimento pelo Poder Executivo.
2. Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando for selecionado o mês de janeiro.
3. Os dados desta tela são enviados ao Tribunal no primeiro envio do RGF.

Metas Fiscais

Nesta tela serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O anexo de Metas fiscais é definido no § 1º do art. 4º da LRF:

“§ 1º - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”.

1. No navegador de meses/exercícios, escolher janeiro.
2. Na aba Gestão Fiscal, selecionar o formulário Metas Fiscais. A seguinte tela será exibida:

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	6.037.499.000,00	5.777.502.000,00	0,000	6.472.374.000,00	5.927.313.000,00	0,000	6.979.295.000,00	6.115.932.000,00	0,000
Receitas Primárias (I)	5.476.594.000,00	5.240.780.000,00	0,000	5.975.676.000,00	5.472.106.000,00	0,000	6.572.198.000,00	5.759.195.000,00	0,000
Despesa Total	5.711.543.000,00	5.465.591.000,00	0,000	6.092.189.000,00	5.578.800.000,00	0,000	6.598.555.000,00	5.782.292.000,00	0,000
Despesas Primárias (II)	5.731.755.000,00	5.484.932.000,00	0,000	6.053.731.000,00	5.543.583.000,00	0,000	6.524.333.000,00	5.717.252.000,00	0,000
Resultado Primário (II) = (I - II)	(255.161.000,00)	(244.172.000,00)	0,000	(78.055.000,00)	(71.477.000,00)	0,000	47.865.000,00	41.943.000,00	0,000
Resultado Nominal	437.882.000,00	419.026.000,00	0,000	332.615.000,00	304.587.000,00	0,000	205.386.000,00	179.978.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.143.072.000,00	2.050.786.000,00	0,000	2.482.375.000,00	2.273.185.000,00	0,000	2.696.842.000,00	2.363.233.000,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.994.467.000,00	1.908.581.000,00	0,000	2.327.082.000,00	2.130.980.000,00	0,000	2.532.468.000,00	2.219.193.000,00	0,000

3. O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os Órgãos da Administração Direta dos Poderes, e as entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

4. Preencher os seguintes campos por linha da tabela:

- a. **Valor Corrente** – preencher com os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b. **Valor Constante** – equivalem aos Valores Correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c. **% PIB** - identificam o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício orçamentário a que se referem, em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados. disponibilizado pelo IBGE na página <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios/>.

5. A metodologia e exemplificação desses cálculos podem ser obtidos no *Manual Técnico de Demonstrativos Fiscal*, pelo site www.stn.fazenda.gov.br / *Legislação* / *Contabilidade Governamental*.

6. Caso o município não tenha dados a serem informados, deve marcar o campo *Nada a declarar referente às Metas Fiscais*.

NOTA

- 1. Estas informações só estarão disponíveis para preenchimento pelo Poder Executivo.
- 2. Esta tela estará disponível para preenchimento somente quando for selecionado o mês de janeiro.
- 3. Os dados desta tela são enviados ao Tribunal no primeiro envio do RGF.

Informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

A aba *Resumido da Execução Orçamentária* permite ao Agente da Administração Pública informar os dados mensais que servirão de subsídio para a geração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Estas informações, conforme determina a Lei Complementar 101/00, devem ser preenchidas pelo Poder Executivo que **consolidará os dados dos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, inclusive os dados do Poder Legislativo**. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada data-base. As informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária são compostas dos seguintes formulários:

- Receitas Consolidadas
- Despesas Consolidadas
- Exclusões de Receitas
- Exclusões de Despesas (Exercício de 2002)
- Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
- Despesas por Função e Subfunção
- Receitas Previdenciárias
- Despesas Previdenciárias
- Disponibilidades Financeiras do RPPS
- Discriminação da Dívida Consolidada (A partir do exercício de 2009)
- Resultado Nominal
- Justificativas
- Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
- Projeção Atuarial – Regime Próprio de Previdência Social
- Variação Patrimonial
- Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos (Art. 44 – LC 101/00)
- Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação

NOTA

1. Estas informações só são preenchidas para relatórios do Poder Executivo, consolidando os dados dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive os dados do Poder Legislativo.
2. Os campos sem identificação de (*) são campos opcionais cujo valor zero (0,00) foi pré-preenchido pelo sistema.
3. Os campos identificados com (*) são pré-preenchidos pelo sistema, podendo seu valor ser zero (0,00) com confirmação no momento do envio.
4. Os campos identificados com (**) são campos obrigatórios devendo seus valores ser maior que zero (0,00).
5. O correto preenchimento e envio dos dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária são de inteira responsabilidade do Gestor, Contador e Controle Interno definidos na tela *Cadastro de Responsáveis*. Portanto, antes do envio de dados referentes a qualquer data-base, todas as telas/campos devem ser conferidos.
6. Conforme determinação no art. 23 da Instrução Normativa TC n.º 12/2008, “As informações disponibilizadas pelos Municípios no SIACE/LRF deverão estar em conformidade com aquelas prestadas na Prestação de Contas Anual, sob pena de aplicação do disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 03/2008, de 27 de agosto de 2008.”.
7. Até a data limite de envio de uma determinada data-base, poderão ser realizadas remessas substitutas sem a necessidade de autorização e será considerado para análise o último envio realizado.
8. Após a data limite de envio de uma determinada data-base a substituição dos dados já enviados deverá obedecer ao disposto no art. 21 da Instrução Normativa TC nº 12/2008.
9. Mesmo que o município tenha optado pela semestralidade, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deverá ser enviado bimestralmente.

Receitas Consolidadas

Esta tela permite cadastrar as receitas consolidadas, ou seja, receitas correntes e/ou de capital e a partir do exercício de 2007 as Receitas Intra Orçamentárias, para um mês do relatório.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Receitas Consolidadas. A seguinte tela será exibida:

Descrição	Prev. Anual Inicial	Prev. Anual Atualizada	Prevista	Realizada
Receitas	15.393.000,00	15.393.000,00	0,00	1.479.526,90
Receitas Correntes	17.131.000,00	17.131.000,00	0,00	1.642.236,23
Tributárias	950.000,00	950.000,00	0,00	67.575,25
Impostos	632.000,00	632.000,00	0,00	65.489,96
IPTU	127.000,00 (*)	127.000,00 (*)	0,00	0,00 (*)
ISSQN	83.000,00 (*)	83.000,00	0,00	12.615,84 (*)
ITBI	203.000,00 (*)	203.000,00	0,00	28.283,98 (*)
IRRF	219.000,00 (*)	219.000,00	0,00	24.590,34 (*)
Taxas	318.000,00 (*)	318.000,00	0,00	2.085,29 (*)
Contribuições de Melhoria	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Contribuições	228.000,00 (*)	228.000,00	0,00	14.714,47 (*)
Patrimoniais	192.000,00 (*)	192.000,00	0,00	9.742,61
Rendimentos de Aplicações Financeiras	192.000,00 (*)	192.000,00	0,00	9.742,61 (*)
Outras	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Serviços	32.000,00 (*)	32.000,00	0,00	0,00 (*)
Transferências Correntes	15.231.000,00	15.231.000,00	0,00	1.543.966,67
Cota Parte FPM	6.755.000,00 (*)	6.755.000,00 (*)	0,00	502.860,06 (*)
Cota Parte ICMS	3.409.000,00 (*)	3.409.000,00 (*)	0,00	297.418,84 (*)
Cota Parte IPVA	538.000,00 (*)	538.000,00 (*)	0,00	268.122,03 (*)
Cota Parte IPI	55.000,00 (*)	55.000,00	0,00	15.488,13 (*)
Transferência FUNDEB	1.797.000,00 (*)	1.797.000,00	0,00	146.892,23 (*)
Convênios	1.082.000,00 (*)	1.082.000,00	0,00	132.073,50 (*)
Outras Transferências Correntes	1.595.000,00 (*)	1.595.000,00	0,00	181.112,08 (*)
Outras Receitas Correntes	498.000,00 (*)	498.000,00	0,00	6.237,23 (*)
Deduções da Receita Corrente (exceto FUNDEB)	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	432.000,00	432.000,00	0,00	51.720,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.000,00 (*)	11.000,00	0,00	51.720,00 (*)
Amortização de Empréstimos	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	421.000,00	421.000,00	0,00	0,00
Convênios	421.000,00 (*)	421.000,00	0,00	0,00 (*)
Outras Transferências de Capital	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Retorno de Operações de Crédito	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Privatizações	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	2.170.000,00	2.170.000,00	0,00	214.429,33
Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	2.170.000,00	2.170.000,00	0,00	214.429,33 (*)
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Intra-Orçamentárias	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00

3. Preencher os dados de receitas correntes e/ou receitas de capital e/ou receitas intra-orçamentárias para cada coluna exibida.
4. Na linha “Receitas Intra-Orçamentárias” (a partir de 2007) registrar o somatório das receitas intra-ornamentarias correntes e de capital para o mês selecionado. Estas *constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação ‘91’* – Portaria STN n.º 340/2006.
5. A coluna *Previsão Anual Inicial* contemplará os valores constantes da Lei Orçamentária e só poderá ser preenchida se o mês selecionado for janeiro
6. A coluna *Previsão Anual Atualizada* será preenchida automaticamente com o valor lançado em janeiro na coluna *Previsão Anual Inicial*, podendo ser alterada em decorrência de reestimativa da Receita.
7. A coluna *Prevista* ficará disponível para edição nos meses de data-base do RREO, ou seja, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.
Devem ser lançados nesta coluna os valores previstos para o bimestre de acordo com a meta bimestral de arrecadação, prevista no artigo 13 da Lei Complementar 101/00, sendo o seu preenchimento obrigatório se o respectivo valor na coluna *Previsão Anual Inicial* for diferente de zero.
8. Para o correto preenchimento da linha *Deduções da Receita Corrente (exceto FUNDEB)* e *Deduções da Receita de Capital*, observar o *Manual de Receitas* no site www.stn.fazenda.gov.br/ / *Legislação / Contabilidade Governamental*.

NOTA

1. Os valores das receitas informadas pelo Poder Executivo deverão estar consolidados com os das entidades cadastradas na tela *Cadastro de Entidades*.
2. Os valores lançados nesta tela servem de base para o cálculo da Receita Corrente Líquida;
3. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
4. Para o Poder Executivo que estiver realizando o primeiro envio dos **Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária** e para formação da coluna **Período Exercício Anterior** do **Anexo 9** (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002):
 - nos meses do exercício de 2002, referentes à data-base 30.04.2002 (janeiro a abril), deverão ser preenchidas todas as colunas desta tela;
 - nos meses do exercício de 2001 deverá ser preenchida apenas a coluna **Realizada**;
 - nos meses do exercício de 2000, informar os valores da **Receita Corrente Líquida do Município** no formulário **Dados Mensais Comparativos** da aba **Gestão Fiscal**, considerando as *Exclusões (Contribuição dos Servidores à Previdência Própria, Compensação entre Regimes de Previdência e Outras Duplicidades)*.
5. Caso o Poder Executivo altere e substitua os valores de receita no Tribunal, este fato deverá ser comunicado ao Poder Legislativo, para que não ocorra divergência no valor da Receita Corrente Líquida e não seja aplicada penalidades previstas na legislação.

Despesas Consolidadas

Esta tela permite cadastrar as despesas consolidadas, ou seja, despesas correntes e/ou de capital e a partir do exercício de 2007 as Despesas Intra Orçamentárias, para um mês do relatório.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Despesas Consolidadas. A seguinte tela será exibida:

Descrição	Dot. Anual Inicial	Dot. Anual Atualizada	Dot. Mensal	Empenhada	Anulação Empenho	Liquidada
Despesas	15.393.000,00	15.393.000,00	1.271.083,33	1.580.499,89	3.072,78	819.385,24
Despesas Correntes	12.272.200,00	12.308.200,00	1.025.683,32	1.359.216,70	3.072,78	791.732,05
Pessoal/Encargos Sociais	6.476.660,00 (**)	6.476.660,00 (**)	539.721,66 (*)	546.447,33 (*)	0,00	541.567,94 (*)
Juros/Encargos da Dívida Interna	50.000,00 (*)	50.000,00	4.166,66 (*)	3.652,58	0,00	3.652,58
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.745.540,00 (**)	5.781.540,00 (**)	481.795,00 (*)	809.116,79 (*)	3.072,78	246.511,53 (*)
Despesas de Capital	2.980.800,00	2.944.800,00	245.400,01	221.283,19	0,00	27.853,19
Investimentos	2.747.800,00 (*)	2.711.800,00	225.983,35	207.897,48 (*)	0,00	14.267,48 (*)
Inversões Financeiras	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	233.000,00 (*)	233.000,00	19.416,66 (*)	13.385,71	0,00	13.385,71
Amortização da Dívida Externa	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliár	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo a Contribuinte	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo Instituições Financeiras	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Intra-Orçamentárias	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	140.000,00 (*)	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00 (*)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Preencher os dados de despesas correntes e/ou despesas de capital e/ou despesas intra-orçamentárias, para cada coluna/campo exibido.
4. As despesas intra-orçamentárias são operações que resultam em despesa de um órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de Governo. e *constituem as despesas realizadas na Modalidade de Aplicação '91' – (Portaria STN n.º 340/2006).*
5. A coluna *Dotação Anual Inicial* contemplará os valores constantes da Lei Orçamentária e só poderá ser preenchida se o mês selecionado for janeiro.
6. Nesta tela não será incluída a Dotação Anual Inicial da Reserva de Contingência e/ou da Reserva do RPPS (a partir de 2006), que será informada em tela própria, ou seja, na tela *Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (Vide página 76).*
7. Na linha “Despesas Intra-Orçamentárias” registrar o total das despesas intra-orçamentárias correntes e de capital para o mês selecionado.
8. A coluna *Dotação Anual Atualizada* será preenchida automaticamente com o valor lançado em janeiro na coluna *Dotação Anual Inicial*, podendo ser alterada, durante o exercício, em decorrência da abertura de créditos adicionais.

9. A coluna *Dotação Mensal* deverá ser preenchida mensalmente e corresponderá, em cada mês, ao estabelecido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º da LC 101/00.
10. As colunas *Empenhada* e *Liquidada* se referem aos valores empenhados e liquidados no mês selecionado.
11. A coluna *Anulação Empenho* se refere aos valores de empenhos anulados no mês selecionado.

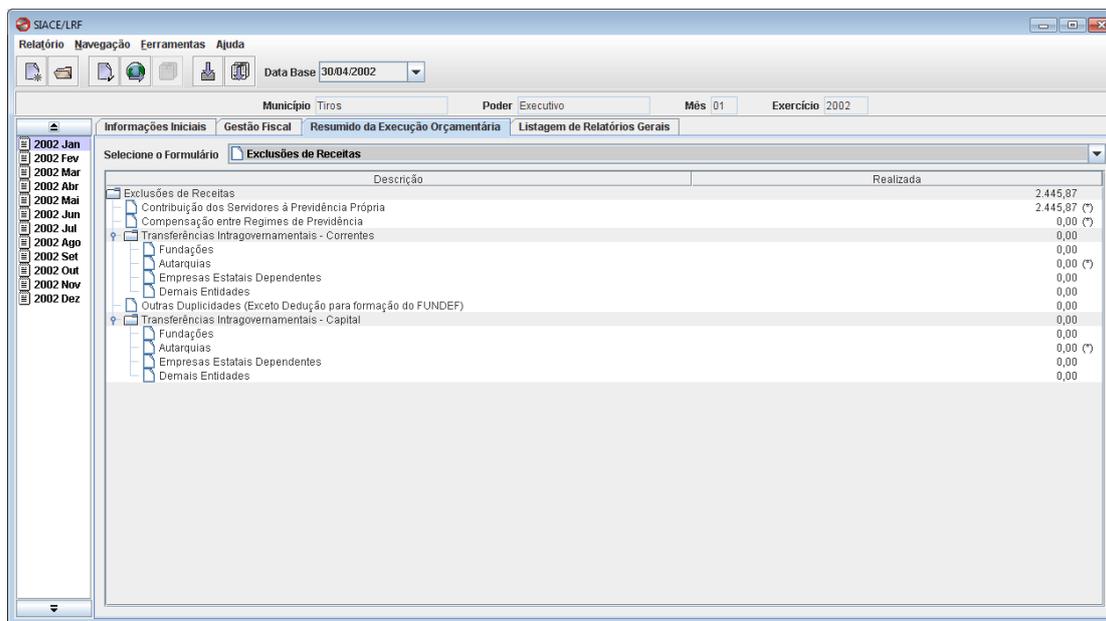
NOTA

1. Os valores das despesas informadas pelo Poder Executivo deverão estar consolidados com os das entidades cadastradas na tela *Cadastro de Entidades*, inclusive com os dados do Poder Legislativo.
2. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
3. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002) a coluna **Liquidada** desta tela fica disponível, também, para a entrada de dados acumulados do bimestre nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro **do exercício de 2001**, para formação da coluna **Período Exercício Anterior** do **Anexo 9**.
4. A verificação desta tela contempla o somatório das despesas correntes, de capital e despesas intra orçamentárias e a reserva de contingência, que é cadastrada em tela própria.
5. Os valores totais acumulados no bimestre de cada coluna desta tela devem ser idênticos aos valores totais acumulados no bimestre destas mesmas colunas da tela *Despesas por Função e Subfunção*.
6. O resultado do cálculo dos valores, acumulados no exercício, nas colunas *Empenhada - Anulação de Empenho - Liquidada* deverá ser idêntico ao valor lançado no campo *Não Processados* da tela *Inscrições de Restos a Pagar*.

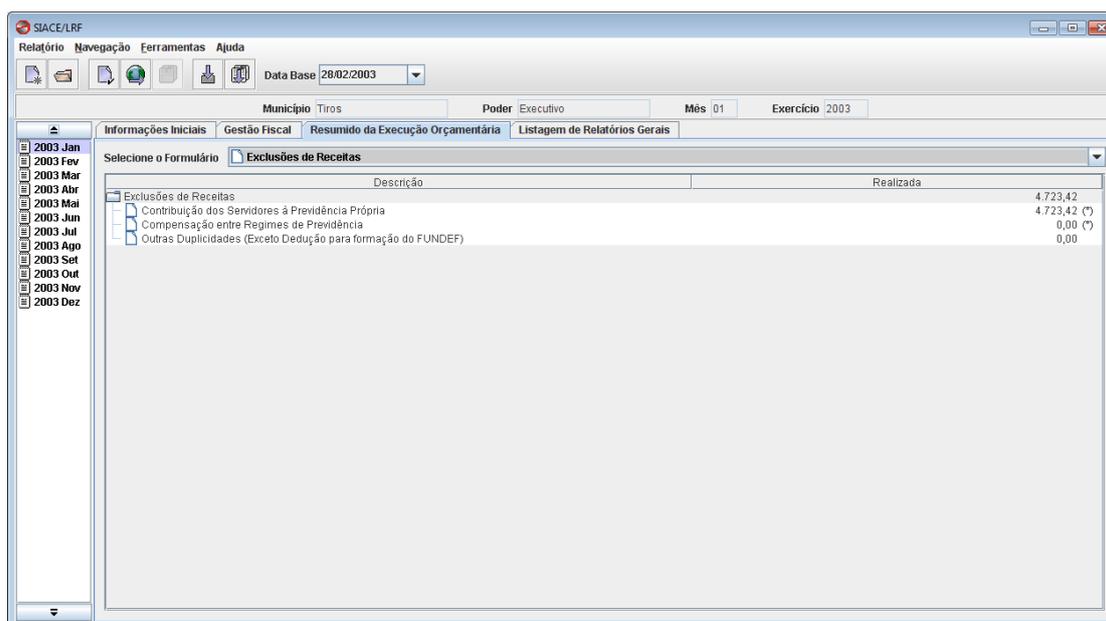
Exclusões de Receitas

Esta tela permite cadastrar os dados para as exclusões de receita, definidas no artigo 2º, IV, c da LC 101/00, de um mês do relatório, para cálculo da Receita Corrente Líquida.

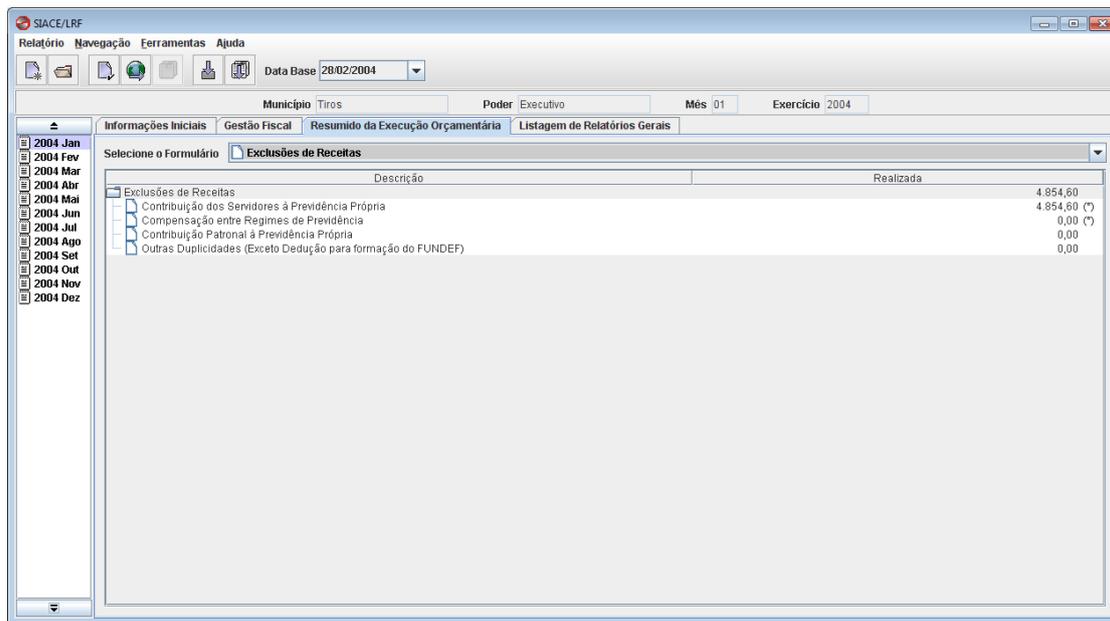
1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Exclusões de Receitas. A seguinte tela será exibida:



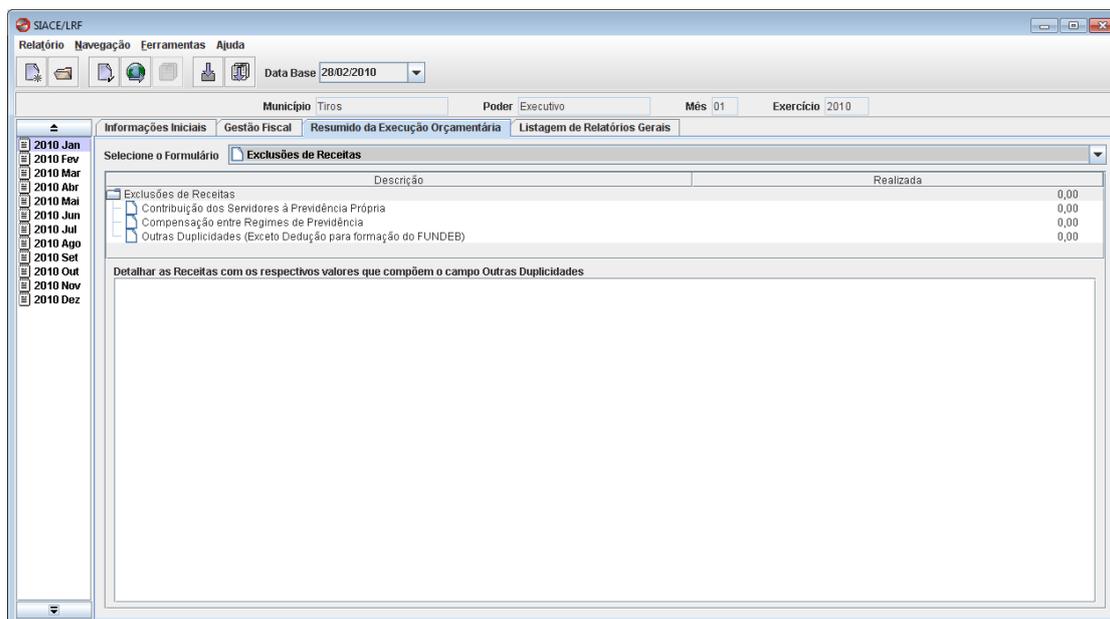
Para os exercícios de 2003, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, a seguinte tela será exibida:



Para o exercício de 2004, a seguinte tela será exibida:



Para os exercícios de 2010 em diante, a seguintes tela será exibida:



3. **Os campos** *Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Demais Entidades nas Transferências Intragovernamentais Correntes e de Capital* **somente ficam visíveis no exercício de 2002 e são de preenchimento obrigatório, caso exista alguma entidade cadastrada na tela de Cadastro de Entidades.**
4. **No campo** *Outras Duplicidades* **NÃO devem ser lançados os valores referentes às deduções para formação do FUNDEF (até 2006) / FUNDEB (a partir de 2007), os quais serão lançados na tela** *Receitas Consolidadas* **no campo de mesmo nome.**
5. **O campo** *Contribuição Patronal à Previdência Própria*, **no exercício de 2007, deverá ser preenchido somente pelos municípios que não adotaram as portarias da STN n.ºs 688/2005 e 340/2006, ou seja, utilizaram as contas de interferências (Transferências Financeiras). A partir do exercício de 2008 este campo foi excluído. O município que descumpriu as citadas portarias da STN, ou seja, efetuou os repasses orçamentariamente, deverão lançar estes valores no campo *Outras Duplicidades*.**

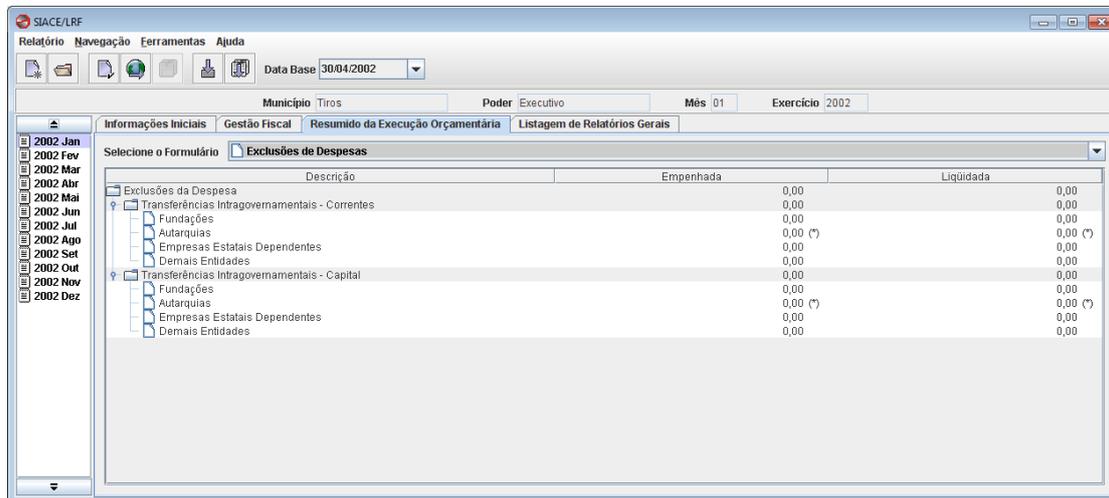
NOTA

1. Para o exercício de 2003 e seguintes todos os itens referentes a **Transferências Intragovernamentais** não aparecem na tela.
2. Nos campos **Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes e Demais Entidades** nas **Transferências Intragovernamentais Correntes** e de **Capital** considerar o somatório, por **Tipo** de entidade, das transferências efetuadas pelo Poder Executivo e contabilizadas nestas.
3. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
4. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002) esta tela fica disponível, também, para entrada de dados para todos os meses **do exercício 2001**, coluna **Realizada**, para formação dos **Anexos 5 e 9**.

Exclusões de Despesas

Esta tela permite cadastrar os dados para as exclusões de despesas de um mês do relatório.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Exclusões de Despesas. A seguinte tela será exibida:



3. Os campos *Fundações*, *Autarquias*, *Empresas Estatais Dependentes* e *Demais Entidades* nas *Transferências Intragovernamentais Correntes* e de *Capital* somente ficam visíveis no exercício de 2002 e são de preenchimento obrigatório, caso exista alguma entidade cadastrada na tela de *Cadastro de Entidades*.

NOTA

1. Para o exercício de 2003 e seguintes todos os itens referentes a **Transferências Intragovernamentais** não aparecem na tela.
2. Nos campos **Fundações**, **Autarquias**, **Empresas Estatais Dependentes** e **Demais Entidades** nas **Transferências Intragovernamentais Correntes** e de **Capital** considerar o somatório, por **Tipo** de entidade, dos valores contabilizados no Poder Executivo à conta de transferências para estas entidades.
3. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
4. Para o **exercício de 2001** deverão ser consideradas, **excepcionalmente**, no campo **Demais Entidades** os valores contabilizados no Poder Executivo à conta de transferências intragovernamentais para o Poder Legislativo.
5. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002) a coluna **Liquidada** desta tela fica disponível, também, para entrada de dados bimestrais acumulados nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro **do exercício 2001**, para formação da coluna **Período Exercício Anterior** do **Anexo 9**.

Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

Esta tela permite cadastrar os dados para a reserva de contingência, exigida no artigo 5º, III da LC 101/00, e/ou para a reserva do RPPS, caso o município possua Regime Próprio de Previdência Social.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar janeiro, fevereiro, abril, junho, agosto, outubro ou dezembro (meses em que a tela fica disponível para preenchimento).
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Reserva de Contingência (Até o exercício de 2005) ou Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (A partir do exercício 2006). A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF
Relatório Navegação Ferramentas Ajuda
Data Base 30/04/2002

Município Tiros Poder Executivo Mês 01 Exercício 2002

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário **Reserva de Contingência**

Valores

Dotação Anual Inicial (*) 20.000,00

Dotação Anual Atualizada (*) 20.000,00

Destinação

Número do Ato	Data do Ato	Descrição

Incluir Excluir

3. Preencher os valores da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS no campo *Dotação Anual Inicial* (somente se o mês selecionado for janeiro) contemplados na Lei Orçamentária Municipal.
4. Os campos da coluna *Reserva do RPPS* somente ficam habilitados se o check box “O município possui previdência própria e em funcionamento” da tela *Dados Cadastrais* estiver marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*.
5. Caso a entidade RPPS seja *Excluída* os campos da coluna *Reserva do RPPS* ficam desabilitados. Para alteração dos valores deste campo já enviados ao Tribunal deve-se adotar os seguintes procedimentos:
 - a. retornar à tela *Cadastro de Entidades*;
 - b. clicar no campo *Selecione a Remessa*;
 - c. selecionar a remessa correspondente à data-base da alteração;
 - d. clicar no botão *Editar*;
 - e. Retornar a esta tela e proceder à alteração desejada.
6. O campo *Dotação Anual Atualizada* será preenchido automaticamente com o valor lançado em janeiro no campo *Dotação Anual Inicial*. Em decorrência da abertura de créditos adicionais, durante o exercício, este campo poderá ser alterado/reduzido e corresponderá ao saldo da dotação da *Reserva de Contingência* e/ou *Reserva do RPPS* no respectivo mês do exercício.
7. Caso o valor constante do campo *Dotação Anual Atualizada* seja reduzido/utilizado, a destinação desta *Reserva de Contingência* e/ou *Reserva do RPPS* deve ser informada na tabela *Destinação*, clicando-se no botão *Incluir*, que ficará habilitado. O valor desta redução/utilização deve ser transferido/inserido nas telas *Despesas Consolidadas* e *Despesas por Função e Subfunção* na dotação correspondente.

8. Ao clicar no botão *Incluir*, os seguintes campos serão de preenchimento obrigatório:
- **Número do Ato.**
 - **Data do Ato.**
 - **Descrição.**
9. Para excluir uma destinação, selecionar a linha correspondente na lista de destinações, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.

NOTA

1. A Reserva de Contingência, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
2. Esta tela fica disponível somente em meses de data-base do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro). Além disso a tela fica disponível em janeiro para o preenchimento do campo ***Dotação Anual Inicial***.
3. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE – data-base 30.04.2002), o usuário deve informar todas as utilizações/destinações da Reserva de Contingência ocorridas de janeiro até o mês da data-base do exercício atual (abril de 2002).
4. A tabela **Destinação** fica habilitada nas seguintes condições:
 - Se for o 1º Bimestre (Fevereiro):

A tabela fica habilitada se o valor do campo **Dotação Anual Atualizada** for menor que o valor do campo **Dotação Anual Inicial**.
 - Para os outros bimestres (Abril, Junho, Agosto, Outubro e Dezembro):

A tabela fica habilitada se o valor do campo **Dotação Anual Atualizada** do bimestre em questão for menor que o valor do campo **Dotação Anual Atualizada** do bimestre anterior.

Despesas por Função e Subfunção

Esta tela permite cadastrar os dados das despesas classificadas por Função e Subfunção, definidas na portaria n.º 42/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para um determinado mês do relatório.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Despesas por Função e Subfunção*. A seguinte tela será exibida:

Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Anulação Empenho	Despesa Liquidada	Saldo a Empenhar
04 - Administração	121 - Planejamento e	372.000,00	371.000,00	46.779,74	0,00	37.999,00	324.220,26
04 - Administração	122 - Administração ...	1.570.000,00	1.551.000,00	274.301,31	8,21	186.321,43	1.276.706,90
04 - Administração	123 - Administração F...	17.000,00	17.000,00	2.457,00	0,00	0,00	14.543,00
04 - Administração	124 - Controle Interno	7.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
04 - Administração	130 - Administração d...	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
04 - Administração	131 - Comunicação S...	207.000,00	207.000,00	2.710,00	0,00	0,00	204.290,00
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	33.000,00	33.000,00	14.526,37	510,00	3.062,91	18.983,63
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao I...	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
08 - Assistência Social	242 - Assistência ao ...	19.000,00	19.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	13.000,00
08 - Assistência Social	243 - Assistência à Cr...	66.000,00	66.000,00	10.093,98	0,00	10.093,98	55.906,02
08 - Assistência Social	244 - Assistência Co...	119.000,00	119.000,00	12.043,77	0,00	6.378,90	106.956,23
Total Despesas		12.177.000,00	12.177.000,00	1.502.877,95	3.438,17	960.847,40	10.877.560,22
Despesas Intra-Orçamentárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência		123.000,00	123.000,00				123.000,00
Reserva do RPPS		0,00	0,00				0,00
Total Geral		12.300.000,00	12.300.000,00	1.502.877,95	3.438,17	960.847,40	10.800.560,22
Total do Mês		12.300.000,00	12.300.000,00	1.502.877,95	3.438,17	960.847,40	10.800.560,22

3. Selecionar a aba com a qual deseja trabalhar: *Prefeitura Municipal*, *Câmara Municipal* ou *Entidades*.
4. Para cada linha da tabela a ser informada, clicar no botão *Incluir* e selecionar a *Função e Subfunção* desejada na caixa *Função e Subfunção* e clicar no botão *OK*. Os campos da tabela ficarão habilitados para inserção dos dados.
5. Os seguintes campos deverão ser preenchidos:
 - Entidade (caso seja escolhida a aba *Entidades*).
 - Dotação Inicial (somente se o mês selecionado for janeiro).
 - Dotação Atualizada.
 - Despesa Empenhada.
 - Anulação Empenho.
 - Despesa Liquidada.
6. Ao *Incluir* uma função e subfunção os campos *Dotação Inicial* e *Dotação Atualizada* são de preenchimento obrigatório.
7. A coluna *Dotação Anual Inicial* ficará disponível para preenchimento somente no mês de janeiro e contemplará os valores constantes da Lei Orçamentária.
8. Nesta tela não será incluída a *Dotação Anual Inicial da Reserva de Contingência e/ou da Reserva do RPPS* (a partir de 2006), que será informada em tela própria, ou seja, na tela *Reserva de Contingência e Reserva do RPPS* (Vide página 76).
9. A coluna *Dotação Anual Atualizada* será preenchida automaticamente com o valor lançado em janeiro na coluna *Dotação Anual Inicial*, podendo ser alterada, durante o exercício, em decorrência da abertura de créditos adicionais. Além disso, caso ocorra abertura de crédito

especial, durante o exercício, seu valor deverá ser lançado nesta coluna no mês correspondente a este.

10. Para excluir uma linha da tabela, selecionar a linha correspondente, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.

11. Caso a entidade RPPS seja *Excluída*, os campos da(s) linha(s) correspondente(s) a esta entidade da aba *Entidades* ficam desabilitados. Para alteração dos valores deste campo já enviados ao Tribunal deve-se adotar os seguintes procedimentos:

a. retornar à tela *Cadastro de Entidades*;

b. clicar no campo *Selecione a Remessa*;

c. selecionar a remessa correspondente à data-base da alteração;

d. clicar no botão *Editar*;

e. Retornar a esta tela e proceder à alteração desejada.

NOTA

1. Nos exercícios de 2002 a 2006 esta tela fica disponível no mês de janeiro para inclusão das Funções e Subfunções e preenchimento dos valores da coluna *Dotação Inicial* de acordo com o orçamento municipal e nos meses de data-base (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro) para a entrada de dados acumulados de cada bimestre nas colunas *Dotação Atualizada*, *Despesa Empenhada*, *Anulação de Empenho* e *Despesa Liquidada*.
A partir do exercício de 2007 esta tela passou a ficar disponível mensalmente para preenchimento/alteração dos campos das colunas *Dotação Atualizada*, *Despesa Empenhada*, *Anulação de Empenho* e *Despesa Liquidada*. Porém, somente no mês de janeiro são incluídas as Funções e Subfunções e preenchido os valores da coluna *Dotação Inicial* de acordo com o orçamento municipal
2. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE – data-base 30.04.2002), devem ser informados os dados dos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2002.
3. Os valores totais acumulados no bimestre (exercícios de 2002 a 2006) e os valores mensais (exercício de 2007 e seguintes), de cada coluna desta tela, devem ser idênticos aos valores totais acumulados no bimestre (exercícios de 2002 a 2006) e os valores mensais (exercício de 2007 e seguintes) destas mesmas colunas da tela *Despesas Consolidadas*.
4. Os valores constantes da linha “*Despesas Intra-Orçamentárias*” são transportados da tela “*Despesas Consolidadas*”.

Receitas Previdenciárias

Esta tela permite cadastrar os dados relativos as receitas previdenciárias e, a partir do exercício de 2007, também, as Receitas Intra Orçamentárias Previdenciárias para um mês do relatório, caso o município possua regime próprio de previdência social em funcionamento.

1. Para que esta tela fique disponível para preenchimento, o campo *O Município possui previdência própria e em funcionamento* da Tela Dados Cadastrais na aba *Informações Iniciais* deve estar marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela *Cadastro de Entidades* com o campo “ Entidade é um instituto de Previdência Próprio” marcado.
2. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
3. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário **Receitas Previdenciárias**. A seguinte tela será exibida:

Incluir nova tela com o quadro dos aporte

Descrição	Prev. Anual Inicial	Prev. Anual Atualizada	Realizada
Receitas Previdenciárias	500.141.607,00	500.141.607,00	56.094.969,88
Receitas Correntes	184.835.519,00	184.835.519,00	20.891.201,85
Contribuição do Servidor Ativo	159.602.217,00 (*)	159.602.217,00 (*)	20.334.554,35 (*)
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	11.478.348,00 (*)	11.478.348,00 (*)	226.809,79 (*)
Receitas Patrimoniais	233.160,00 (*)	233.160,00 (*)	51.203,17 (*)
Outras Receitas Correntes	13.521.794,00	13.521.794,00	278.734,54
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	13.401.242,00 (*)	13.401.242,00 (*)	223.642,03 (*)
Outras	120.552,00 (*)	120.552,00 (*)	55.092,51 (*)
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	315.306.088,00	315.306.088,00	35.203.667,03
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	315.306.088,00 (*)	315.306.088,00 (*)	35.203.667,03 (*)
Deduções da Receita	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Ineficiências Financeiras	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Repasse para pagamento de responsabilidade da fonte tesourr	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00

4. Preencher os dados de Receitas Previdenciárias e das Receitas Intra Orçamentárias Previdenciárias para cada coluna exibida.
5. A coluna *Previsão Anual Inicial* contemplará os valores constantes do Orçamento da Entidade e só poderá ser preenchida se o mês selecionado for janeiro.
6. A coluna *Previsão Anual Atualizada* será preenchida automaticamente com o valor lançado em janeiro na coluna *Previsão Anual Inicial*, podendo ser alterada em decorrência de reestimativa da receita.
7. No campo *Repasses Previdenciários para cobertura de déficit* (Exercícios 2006 a 2008) lançar os recebimentos de valores necessários ao equilíbrio financeiro da administração do RPPS, ou seja, a cobertura de déficit entre as receitas e despesas referentes ao mês atual.
8. No campo *Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores* (exercício de 2006) lançar os repasses previdenciários recebidos do Ente pelo RPPS, relativos à contribuição patronal de exercícios anteriores, no mês correspondente.
9. O quadro *TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS*, implementado a partir do exercício de 2009, identifica os aportes financeiros do ente para cobertura de insuficiências financeiras, formação de reserva, e cobertura de déficits financeiros ou atuariais do RPPS e outros aportes. Os aportes no *Plano Financeiro* são os valores recebidos pelo RPPS para cobertura de insuficiências financeiras, déficit e outras necessidades de recursos. Estes deverão ser lançados nos seguintes campos:
 - a. *Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras* – lançar os recursos orçamentários efetivamente utilizados para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência.
 - b. *Repasso para pagamento de responsabilidade da fonte tesouro* – lançar os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários de responsabilidade do ente, pagos pela unidade gestora do RPPS.
 - c. *Recursos para Formação de Reserva* – lançar os recursos transferidos pelo ente federativo ao RPPS para formação de reserva espontânea, para futuros pagamentos de benefícios do plano financeiro.
 - d. *Outros Aportes para o RPPS* – lançar o somatório dos recebimentos de eventuais aportes de recursos para o RPPS, para outras necessidades financeiras que não a cobertura de insuficiências financeiras e formação de reserva.
11. Os aportes no *Plano Previdenciário* são os valores recebidos pelo RPPS para cobertura de déficit financeiro ou atuarial, no âmbito do plano previdenciário. Estes deverão ser lançados nos seguintes campos:
 - a. *Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro* – lançar o somatório dos recebimentos de valores necessários ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário, ou seja, à cobertura de déficit entre as receitas e despesas previdenciárias, referentes ao exercício atual.
 - b. *Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial* – lançar os recursos orçamentários alocados para cobertura de déficit atuarial no exercício de referência. O objetivo da realização de aportes financeiros desses recursos é garantir a equivalência, a valor presente, entre o fluxo de receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo prazo.
 - c. *Outros Aportes para o RPPS* – lançar outros aportes financeiros para o RPPS, tais como capitalizações do regime.

NOTA

1. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
2. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social, o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* na tela *Dados Cadastrais* deverá ser marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.

Despesas Previdenciárias

Esta tela permite cadastrar os dados relativos as despesas previdenciárias e, a partir do exercício de 2007, também, as Despesas Intra-Orçamentárias Previdenciárias para um mês do relatório, caso o município possua regime próprio de previdência social em funcionamento.

1. **Para que esta tela fique disponível para preenchimento, o campo *O Município possui previdência própria e em funcionamento* da Tela *Dados Cadastrais* na aba *Informações Iniciais* deve estar marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela *Cadastro de Entidades* com o campo *Entidade é um instituto de Previdência Próprio* marcado.**
2. **No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.**
3. **Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Despesas Previdenciárias*. A seguinte tela será exibida:**

Descrição	Dot. Anual Inicial	Dot. Anual Atualizada	Empenhada	Anulação de Empenho
Despesas Previdenciárias	500.141.607,00	500.141.607,00	8.524.500,00	0,00
Administração Geral	2.189.704,00	3.753.399,00	102.500,00	0,00
Despesas Correntes	2.189.704,00 (*)	3.753.399,00 (*)	102.500,00	0,00
Despesas de Capital	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00
Previdência Social	497.951.903,00	496.399.209,00	8.422.000,00	0,00
Inativos e Pensionistas	483.782.955,00 (*)	489.457.053,00 (*)	6.635.000,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	14.168.948,00 (*)	26.931.155,00 (*)	1.787.000,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00
Outras Reservas	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00 (*)	0,00 (*)	0,00	0,00

4. **Preencher os dados das Despesas Previdenciárias e das Despesas Intra-Orçamentárias Previdenciárias para cada coluna exibida.**
5. **A coluna *Dotação Anual Inicial* contemplará os valores constantes do Orçamento da Entidade e só poderá ser preenchida se o mês selecionado for janeiro.**
6. **A coluna *Dotação Anual Atualizada* será preenchida automaticamente com o valor lançado em janeiro na coluna *Dotação Anual Inicial*, podendo ser alterada, durante o exercício, em decorrência da abertura de créditos adicionais e suplementares.**
7. **A partir do exercício de 2009, os campos da linha *Reserva do RPPS*, colunas *Dotação Anual Inicial* e *Dotação Anual Atualizada*, estarão desabilitados, sendo seus valores transportados da tela *Reserva de Contingência e Reserva do RPPS*, coluna *Reserva do RPPS*.**

NOTA

1. Esta tela fica disponível em todos os meses do exercício.
2. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social, o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* na tela *Dados Cadastrais* deverá ser marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela *Cadastro de Entidades*. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.

Disponibilidades Financeiras do RPPS

Esta tela permite cadastrar os valores das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social para um mês do relatório, caso o município possua regime próprio de previdência social em funcionamento.

1. Para que esta tela fique disponível para preenchimento, o campo *O Município possui previdência própria e em funcionamento* da **Tela Dados Cadastrais** na aba **Informações Iniciais** deve estar marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela **Cadastro de Entidades** com o campo *Entidade é um instituto de Previdência Próprio* marcado.
2. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
3. Na aba **Resumido** da Execução Orçamentária, selecionar o formulário **Disponibilidades Financeiras**. A seguinte tela será exibida:

Descrição	Valor
Caixa (*)	0,00
Bancos (*)	33.110,58
Aplicações Financeiras (*)	338.489,26
Total	371.599,84

4. Preencher os seguintes campos:
 - Caixa.
 - Bancos.
 - Aplicações Financeiras.
5. No mês de dezembro, a partir do exercício de 2007, estes campos ficam desabilitados, sendo seus valores transportados da tela *Disponibilidades Financeiras em 31/12, coluna Do RPPS*.

NOTA

1. Esta tela fica disponível para preenchimento no mês da data-base e no mês anterior ao mês desta data-base. Assim, para os municípios optantes pela semestralidade, fica disponível em maio e junho, novembro e dezembro e, para os não-optantes, fica disponível em todos os meses do exercício.
2. Esta tela permite entrada de valor negativo somente no campo **Bancos**.
3. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* na tela **Dados Cadastrais** deverá ser marcado e a entidade correspondente cadastrada na tela **Cadastro de Entidades** com o campo *Entidade é um instituto de Previdência Próprio* marcado.
4. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.

Discriminação da Dívida Consolidada

Esta tela permite, a partir do exercício de 2009, cadastrar os valores para apuração da dívida consolidada a ser transportado para a tela *Resultado Nominal*. No navegador de meses/exercícios, selecionar um mês de data-base para o qual serão informados os dados, observando a opção de semestralidade, ou seja, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro para os Municípios não optantes e nos meses de junho e dezembro para os Municípios optantes. Os campos da tela não ficarão habilitados para preenchimento, se o mês selecionado não for de data-base. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Discriminação da Dívida Consolidada*. A seguinte tela será exibida:

Descrição	Do Município (- RPPS)	Do RPPS
Dívida Consolidada - DC()	2.371.618.152,67	6.934.126.694,26
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.705.052.942,28	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	1.705.052.942,28	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive)	459.006.237,78	0,00
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	207.558.972,61	0,00
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	207.558.972,61	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	207.558.972,61	0,00
Do FGTS	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	6.934.126.694,26

1. **Dívida Consolidada**, conforme definido na Portaria da STN, é o montante total apurado sem duplicidade das obrigações financeiras, inclusive o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.
2. Caso o ente **NÃO** possua dívida consolidada *Do Município (- RPPS)* e também *Do RPPS*, deverá marcar o campo *Nada a declarar referente à Dívida Consolidada*.
3. Caso contrário, preencher os campos da tela para o mês de data-base selecionado:
 - *Dívida Mobiliária* – lançar os saldos da dívida pública representada por títulos emitidos pela respectiva esfera de governo.
 - *Dívida Contratual de PPP* – lançar o saldo líquido do montante das obrigações financeiras e de realização de operações de crédito, assumidas em virtude de contrato de PPP, registradas no passivo patrimonial, com prazo superior a 12 meses. O saldo líquido é calculado pelo somatório dos registros de obrigações não relacionadas à prestação de serviços; de obrigações assumidas em contrapartida ao registro no balanço do ente público de ativos da Sociedade de Propósito Específico contratada; e de provisões de riscos assumidos pelo setor público em contratos de PPP; abatido das garantias concedidas por

fundos ou empresas garantidoras, explicitadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

- *Demais Dívidas Contratuais* – lançar os saldos do total dos débitos de responsabilidade do Governo do respectivo ente, das dívidas realizadas a partir de empréstimos e financiamentos internos e externos, e dos refinanciamentos dos Municípios junto ao Governo Federal, em virtude de outros contratos que não se enquadram na linha anterior.
 - *Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)* – lançar os saldos dos precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000, inclusive, e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e que não tenha sido realizada a execução orçamentária correspondente até a fase da liquidação da despesa.
 - *Operações de Crédito inferiores a 12 meses* – lançar os saldos das operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
 - *Parcelamento de Dívidas / De Tributos* – lançar os saldos do valor atualizado dos parcelamentos tributários firmados.
 - *Parcelamento de Dívidas / Previdenciárias* – lançar os saldos do valor atualizado dos parcelamentos previdenciários firmados. No caso em que seja constatada a necessidade de aporte financeiro ao RPPS, para cobertura de déficits futuros, as provisões passivas do ente deverão ser reconhecidas. Essas provisões, por sua vez, deverão, também, ser demonstradas nessa linha.
 - *Parcelamento de Dívidas / Demais Contribuições Sociais* – lançar os saldos do valor atualizado de outros parcelamentos de contribuições sociais.
 - *Parcelamento de Dívidas / Do FGTS* – lançar os saldos do valor atualizado de parcelamentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - *Outras Dívidas* – lançar o montante dos saldos do exercício anterior e do exercício de referência no quadrimestre correspondente, das dívidas não contempladas nas rubricas anteriores. Quando o valor for superior a 10% do total da Dívida Consolidada deverá ser detalhado até o limite acima estabelecido, de acordo com a relevância de cada tipo de dívida.
4. Se o município, excluído o RPPS, possui dívida consolidada, o(s) valor(es) correspondentes deve(m) ser lançado(s) na coluna *Do Município (– RPPS)*. Com isto, os campos *Disponibilidade de Caixa/Bancos, Aplicações Financeiras, Ativo Realizável, Passivos Reconhecidos e Inscrição RP Processados do P. Legislativo (a partir do exercício de 2007)*, da tela *Resultado Nominal*, ficam habilitados para preenchimento.
5. Para os municípios que instituíram Regime Próprio de Previdência Social e este possui *Dívida Consolidada*, o(s) valor(es) correspondente(s) deve(m) ser lançado(s) na coluna *Do RPPS*, que ficará habilitada somente se o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* da tela *Dados Cadastrais* estiver marcado. Com isto, os campos *Disponibilidade de Caixa/Bancos, Aplicações Financeiras, Ativo Realizável e Passivos Reconhecidos*, da tela *Resultado Nominal*, aba *Do RPPS*, ficam habilitados para preenchimento.

NOTA

1. Esta tela foi implementada a partir do exercício de 2009. Apesar de aparecer nos exercícios anteriores, ela não está habilitada, sendo o valor da *Dívida Consolidada* preenchido na tela *Resultado Nominal*.
2. Esta tela fica disponível para preenchimento no mês de data-base. Para municípios optantes pela semestralidade, fica habilitada em junho e dezembro e, para os não-optantes, fica habilitada em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Resultado Nominal

Esta tela permite cadastrar os dados para o cálculo do resultado nominal. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de um determinado período.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar um mês de data-base para o qual serão informados os dados, observando a opção de semestralidade, ou seja, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro para os Municípios não optantes e nos meses de junho e dezembro para os Municípios optantes. Os campos da tela não ficarão disponíveis para preenchimento, se o mês selecionado não for de data-base.
2. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Resultado Nominal*. A seguinte tela será exibida:

SIACE/LRF
Relatório Navegação Ferramentas Ajuda
Data Base: 28/02/2011

Município: Belo Horizonte Poder: Executivo Mês: 12 Exercício: 2011

Informações Iniciais Gestão Fiscal Resumido da Execução Orçamentária Listagem de Relatórios Gerais

Selecione o Formulário: Resultado Nominal

Nada a declarar referente à Dívida Consolidada

	Do Município (- RPPS)	Do RPPS
Dívida Consolidada	2.371.618.152,67	6.934.126.694,26
Disponibilidade de Caixa/Bancos (*)	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (*)	0,00	0,00
Ativo Realizável (*)	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	473.612.745,02	30.141.032,45
Dívida Consolidada Líquida	2.371.618.152,67	6.934.126.694,26
Receitas de Privatizações	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida	2.371.618.152,67	6.934.126.694,26
Saldo de Precatórios que compõe os RP Processados	0,00	0,00
Inscrição de RP Processados do Legislativo	1.149.385,52	

3. Preencher os dados da tela *Resultado Nominal* para o mês de data-base selecionado.
4. A partir do exercício de 2007, caso o município NÃO possua dívida consolidada/fundada *Do Município (- RPPS)* e também *Do RPPS*, deverá marcar o campo *Nada a declarar referente à Dívida Consolidada*.
5. Se o município possui dívida consolidada, o valor correspondente deve ser lançado no campo de mesmo nome da coluna *Do Município (- RPPS)*.
A partir do exercício de 2009, este valor deve ser lançado na tela *Discriminação da Dívida Consolidada*.
Com isto, os campos *Disponibilidade de Caixa/Bancos*, *Aplicações Financeiras*, *Demais Ativos Financeiros*, *Passivos Reconhecidos* e *Inscrição RP Processados do P. Legislativo* (a partir do exercício de 2007) ficam disponíveis/habilitados para preenchimento.
6. Portanto, caso o município não possua *Dívida Consolidada* NÃO é necessário o preenchimento dos campos desta coluna.

7. **Caso o município possua Regime Próprio de Previdência Social e o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento da tela Dados Cadastrais* estiver marcado, o campo *Dívida Consolidada da coluna Do RPPS* ficará habilitado para preenchimento. Se o RPPS possui *Dívida Consolidada*, o valor correspondente deve ser lançado no campo de mesmo nome da coluna *Do RPPS*.
A partir do exercício de 2009, este valor deve ser lançado na tela *Discriminação da Dívida Consolidada*.
Com isto, os campos *Disponibilidade de Caixa/Bancos, Aplicações Financeiras, Demais Ativos Financeiros e Passivos Reconhecidos* ficam disponíveis para preenchimento.**
8. **Portanto, caso o RPPS NÃO possua *Dívida Consolidada* não é necessário o preenchimento dos campos desta coluna.**
9. **A *Dívida Consolidada Líquida* corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF, em seu parágrafo único: "*Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício*".**
10. **No campo *Passivos Reconhecidos* registrar todos os passivos reconhecidos. O PREENCHIMENTO DESSA LINHA SERÁ FEITO SE TAIS PASSIVOS FOREM COMPUTADOS NO CAMPO *Dívida Consolidada*.
As dívidas incorporadas, os chamados “esqueletos”, correspondem às dívidas juridicamente devidas, de valor certo, reconhecidas e representativas de déficits passados que não mais ocorrem no presente, tais como: parcelamentos de dívida junto ao INSS, FGTS e RPPS.
Também poderão ser reconhecidas como dívidas de responsabilidade, as decorrentes do não pagamento para fundos de previdência, fornecedores, empreiteiras, sentenças judiciais (principalmente as trabalhistas) e dívidas com companhias estaduais e federais de energia, água e saneamento.
Analogamente às receitas de privatizações, para efeito de cálculo do resultado nominal, devem ser deduzidos da Dívida Consolidada Líquida os passivos reconhecidos. Tais passivos estão contabilizados no cálculo da Dívida Consolidada Líquida e, portanto, visando expurgar os efeitos que não representam esforço fiscal, estes devem ser deduzidos para a apuração da Dívida Fiscal Líquida.**
11. **O valor do campo “*Restos a Pagar Processados*” é transportado do campo *A Pagar da coluna RP Processados da tela Restos a Pagar de Exercícios Anteriores*. No mês de dezembro acrescenta-se a este os valores dos campos *Processados e RP Processados do Poder Legislativo (exercício 2006)*, ambos da tela *Inscrições de Restos a Pagar*.**
12. **No campo *Inscrição RP Processados do P. Legislativo* (a partir do exercício de 2007) deve ser lançado o valor inscrito pelo Poder Legislativo em restos a pagar processado que será informado/consolidado na prestação de contas anual.**

NOTA

1. Esta tela fica disponível para preenchimento no mês de data-base. Para municípios optantes, fica disponível em junho e dezembro e, para os não-optantes, fica disponível em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.
2. A partir do exercício de 2006 foi acrescentada nesta tela a coluna *Do RPPS* e no anexo 9 o quadro *RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL* para cálculo do Resultado Nominal do Regime Próprio de Previdência Social
3. Para o Poder Executivo que estiver **realizando o primeiro envio** do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (início da utilização/implantação do SIACE/LRF – data-base 30.04.2002), esta tela ficará disponível, também, no mês de dezembro do exercício de 2001, tendo em vista que este dado é necessário para a formação do **Anexo 9**, quadro *Resultado Nominal*, coluna *Exercício Anterior*.
4. Nas linhas “*Dívida Consolidada Líquida*” e “*Dívida Fiscal Líquida*”, os valores na cor azul demonstram que o *Ativo Financeiro* do município é superior à *Dívida Consolidada*. Com isto, deixar 0,00 (zerado) o campo “*Dívida Consolidada Líquida*” da tela *Dados Mensais Comparativos* na aba *Gestão Fiscal*. Já os valores na cor vermelha, demonstram que o *Ativo Financeiro* do município é inferior à *Dívida Consolidada*. Com isto, cadastrar o mesmo valor no campo “*Dívida Consolidada Líquida*” da tela *Dados Mensais Comparativos* na aba *Gestão Fiscal*.
5. A partir do exercício de 2006 os valores dos campos *Dívida Consolidada* e *Dívida Consolidada Líquida* serão transportados, automaticamente, pelo sistema para a tela *Dados Mensais Comparativos* da aba *Gestão Fiscal*.
6. Os campos *RP Processados do Poder Legislativo* (exercício 2006), da tela *Inscrições de Restos a Pagar* e *Inscrição RP Processados do P. Legislativo* (a partir do exercício de 2007) foram inseridos/criados para um correto cálculo da ***Dívida Consolidada Líquida***.

Justificativas do Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

Esta tela permite cadastrar as justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança, apuradas no demonstrativo dos resultados primário e nominal de um mês do relatório, sendo verificado o comprometimento das metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o § 2º do art. 53 da LRF.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês de data-base para o qual serão informados os dados. Esta tela não fica disponível para preenchimento se o mês selecionado não for o de data-base.
2. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Justificativas*. A seguinte tela será exibida:



3. Preencher a tela com as justificativas do resultado nominal nas datas-base, caso seja verificado o comprometimento das metas de resultados estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, neste campo não devem ser apresentados esclarecimentos/justificativas pelo não atingimento dos resultados.

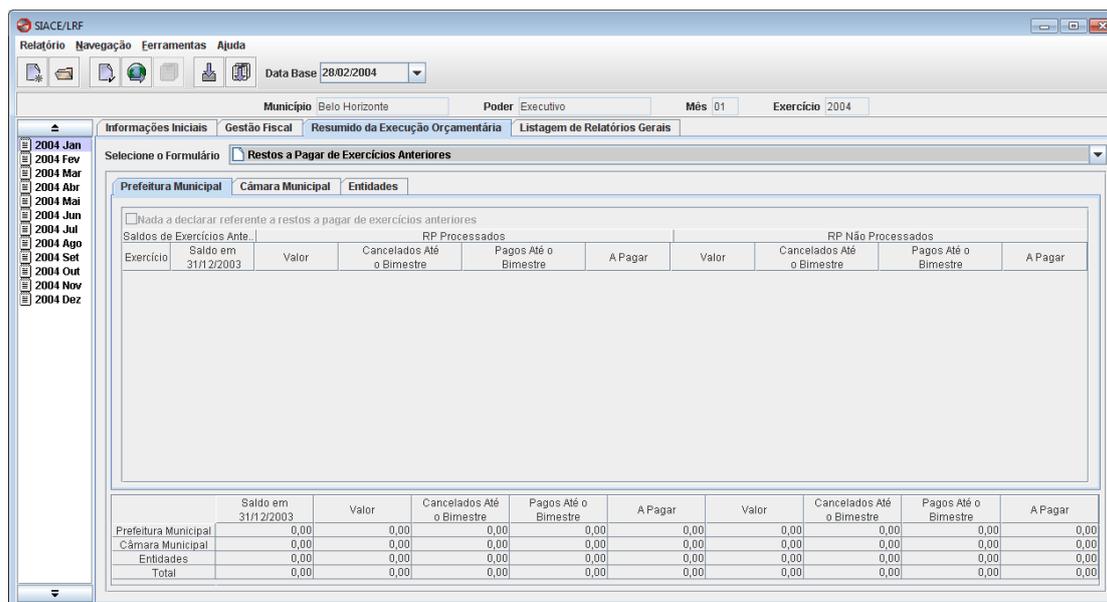
NOTA

Esta tela fica disponível para preenchimento nos meses de data-base. Para municípios optantes, fica disponível em junho e dezembro e, para os não-optantes, fica disponível em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

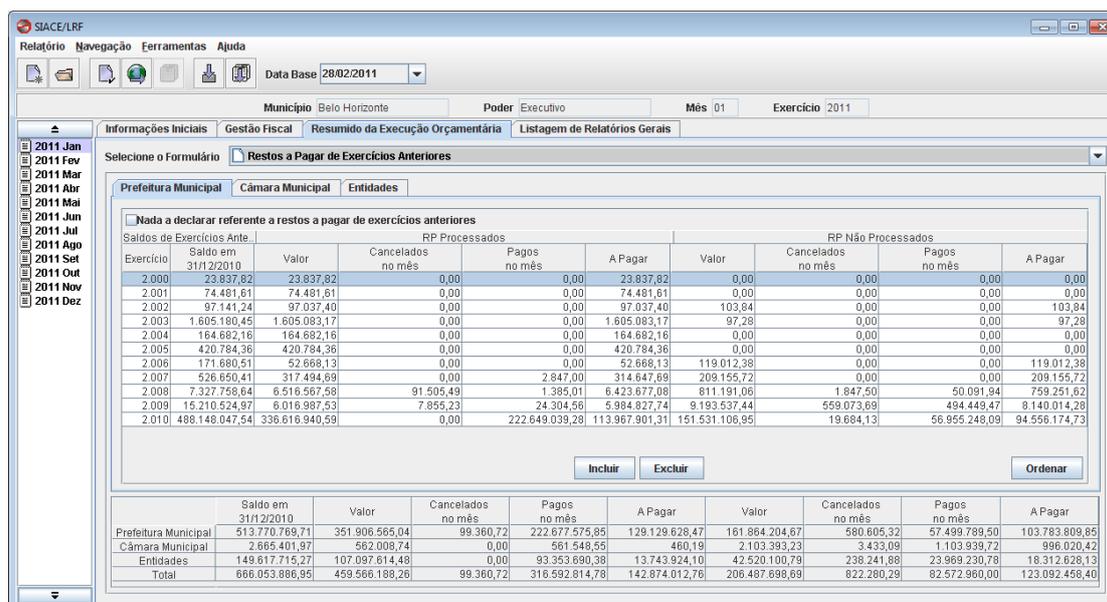
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Esta tela permite cadastrar os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao atual, constantes no balanço patrimonial de 31/12.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba Resumido da Execução Orçamentária, selecionar o formulário Restos a Pagar de Exercícios Anteriores. A seguinte tela será exibida:



Para os exercícios de 2005 e seguintes, aparecerá a seguinte imagem:



3. **Não possuindo restos a pagar de exercícios anteriores, marcar o campo *Nada a declarar referente a restos a pagar de exercícios anteriores, na aba correspondente (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Entidades).***
4. **Selecionar a aba com a qual deseja trabalhar: *Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Entidades.* Deverão ser cadastrados os restos a pagar de exercícios anteriores à data-base em questão, correspondentes a cada aba selecionada.**
5. **Nos exercícios de 2002 a 2004, os campos *Saldos de Exercícios Anteriores / Exercício, RP Processados / Valor e RP Não Processados / Valor* só ficam habilitados para preenchimento no mês de fevereiro para não optantes pela semestralidade e no mês junho para optantes. A partir do exercício de 2005 estes ficam habilitados no mês de janeiro para todos os municípios, independente da opção. Deverão ser cadastrados nestes campos somente os saldos de restos a pagar, por exercício, com a posição em 31/12 do exercício imediatamente anterior ao da data-base.**
6. **O campo *Saldo em 31/12/XXXX* não é editável e corresponderá ao somatório dos campos *Valor de RP Processados e RP Não Processados.***
7. **Para que uma linha seja disponibilizada clicar no botão *Incluir*, que fica habilitado no mês de fevereiro para não optantes e no mês junho para optantes nos exercícios de 2002 a 2004 e somente no mês de janeiro a partir do exercício de 2005.**
8. **Nos exercícios de 2002 a 2004, nos campos *RP Processados / Cancelados Até o Bimestre/Semestre, RP Processados / Pagos Até o Bimestre/Semestre, RP Não Processados / Cancelados Até o Bimestre/Semestre e RP Não Processados / Pagos Até o Bimestre/Semestre* deverá ser lançado o montante acumulado dos restos a pagar cancelados e/ou pagos, respectivamente, do mês de janeiro ao mês do bimestre/semestre em questão, conforme o caso.**
9. **A partir do exercício de 2005 os campos *RP Processados / Cancelados no mês, RP Processados / Pagos no mês, RP Não Processados – Cancelados no mês e RP Não Processados – Pagos no mês* corresponderão ao montante executado de restos a pagar cancelados e pagos, respectivamente, ao final de cada mês.**
10. **Para excluir uma linha da tabela, selecionar a linha correspondente, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.**

NOTA

1. Esta tela fica disponível para preenchimento, nos exercícios de 2002 a 2004, nos meses de data-base. Para municípios optantes, fica disponível em junho e dezembro e, para os não optantes, fica disponível em fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.
2. A partir do exercício de 2005, fica disponível para preenchimento em todos os meses do exercício.
3. Os ***Restos a Pagar de Exercícios Anteriores*** cujo os valores no mês de dezembro do campo ***A Pagar*** das respectivas colunas ***RP Processados*** e/ou ***RP Não Processados***, de cada exercício cadastrado, forem diferentes de 0,00 (zero), devem, obrigatoriamente, ser inseridos no mês de janeiro imediatamente posterior.
4. Tendo havido ***Inscrição de Restos a Pagar, Processados*** e/ou ***Não Processados***, de uma determinada ***Entidade*** e sendo esta ***entidade*** excluída no início do exercício seguinte, o valor desta inscrição deve ser inserido nesta tela na aba ***Entidades*** no mês de janeiro nos campos ***Valor*** e ***Cancelados no Mês***. Em seguida deve transferir estes valores para a aba ***Prefeitura Municipal*** no campo ***Valor***.

Projeção Atuarial – Regime Próprio de Previdência Social

Esta tela permite cadastrar os dados da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos para os municípios que o instituíram, conforme previsto no artigo 53, § 1º, II da Lei 101/00.

1. Para que esta tela fique disponível para preenchimento, o campo *O Município possui previdência própria e em funcionamento* da *Tela Dados Cadastrais* na aba *Informações Iniciais* deve estar marcado.
2. No navegador de meses/exercícios, selecionar dezembro.
3. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Projeção Atuarial – Regime Próprio de Previdência Social*. A seguinte tela será exibida:

Exercício	Especificação			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2010	372.559.291,85	393.041.895,59	(10.483.393,73)	1.072.276,37
2011	369.911.500,72	446.850.800,98	(77.039.300,26)	(75.962.023,89)
2012	391.975.005,78	636.805.423,01	(244.830.417,23)	(320.792.441,12)
2013	398.238.646,74	690.509.169,84	(292.270.523,10)	(613.062.964,22)
2014	400.555.953,53	754.486.180,62	(353.930.227,09)	(966.993.191,31)
2015	402.352.112,24	822.000.347,36	(419.648.235,12)	(1.386.641.426,43)
2016	403.899.275,30	892.883.523,89	(488.984.248,59)	(1.875.625.675,02)
2017	405.695.319,62	964.707.306,51	(559.011.986,89)	(2.434.637.961,91)
2018	406.845.707,80	1.040.916.059,51	(634.070.351,71)	(3.068.708.013,62)
2019	408.353.028,20	1.119.238.967,62	(710.885.939,42)	(3.779.593.953,04)
2020	410.512.916,73	1.199.272.713,67	(788.759.796,94)	(4.568.353.749,98)
2021	412.526.680,61	1.282.562.307,06	(870.035.626,45)	(5.438.389.376,43)
2022	416.016.317,76	1.365.614.732,40	(949.598.414,64)	(6.387.987.791,07)
2023	420.812.088,22	1.449.901.636,03	(1.028.089.548,81)	(7.416.077.340,88)
2024	424.715.254,23	1.536.567.490,47	(1.111.852.236,24)	(8.527.929.577,12)
2025	428.059.040,67	1.631.515.815,59	(1.203.457.575,02)	(9.733.387.152,14)
2026	429.986.062,66	1.724.073.519,28	(1.294.087.456,60)	(11.027.474.806,74)
2027	433.381.890,83	1.819.920.379,42	(1.386.538.488,59)	(12.414.013.097,33)
2028	437.272.770,85	1.917.006.905,79	(1.479.734.134,94)	(13.893.747.232,27)
2029	442.266.256,33	2.013.799.388,39	(1.571.533.132,06)	(15.465.280.364,33)
2030	445.868.185,59	2.114.981.087,40	(1.669.112.901,81)	(17.134.393.266,14)
2031	449.459.658,59	2.217.606.434,42	(1.768.146.775,83)	(18.902.540.041,97)
2032	452.467.819,72	2.322.402.335,11	(1.869.934.515,39)	(20.772.474.657,36)
2033	454.346.173,69	2.430.126.020,09	(1.975.780.847,39)	(22.748.255.404,75)
2034	455.475.890,03	2.539.376.932,87	(2.083.900.942,84)	(24.832.156.347,59)
2035	456.904.065,98	2.647.848.780,05	(2.190.944.714,07)	(27.023.101.061,66)

4. Serão exibidas 35 linhas na tabela, uma para cada exercício, sequencialmente, iniciando-se no exercício correspondente à data-base de envio.
5. Em cada linha, preencher os seguintes campos:
 - *Repasse da Contribuição Patronal (Exercícios de 2005 e 2006)* – registrar nesta coluna os valores projetados dos repasses previdenciários da contribuição patronal.
 - *Receita* – registrar nesta coluna a projeção das receitas previdenciárias provenientes das Contribuições Previdenciárias dos Servidores ativos e inativos, para o custeio do regime próprio de previdência social do Servidor Público Municipal, bem como as receitas intra-orçamentárias da contribuição patronal..
 - *Despesa* - registrar nesta coluna as despesas estimadas com benefícios previdenciários.
 - *Coluna Saldo Financeiro do Exercício (Exercício 2006 em diante)* – a linha referente ao primeiro exercício estará habilitada para preenchimento pelo município, onde deverão ser demonstrados os valores efetivamente executados do exercício correspondente.
As linhas seguintes dessa coluna apresentaram o valor do saldo financeiro do RPPS estimado, ou seja, representam o resultado entre os Ingressos Previdenciários menos os Desembolsos Previdenciários, mais o Saldo Financeiro do exercício anterior.

NOTA

1. Esta tela só fica disponível no mês de dezembro.
2. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social, o campo ***O município possui previdência própria e em funcionamento*** da tela ***Dados Cadastrais*** deverá ser marcado e uma entidade do tipo ser cadastrada na tela ***Cadastro de Entidades***.
3. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.

Variação Patrimonial

Esta tela permite cadastrar os dados referentes à variação patrimonial do município em 31 de dezembro do exercício em questão.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar dezembro.
2. Na aba *Relatório Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Variação Patrimonial*. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The title bar reads 'SIACE/LRF'. The menu bar includes 'Relatório', 'Navegação', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains icons for file operations and a 'Data Base' dropdown set to '28/02/2011'. The main area has a breadcrumb trail: 'Município Belo Horizonte' > 'Poder Executivo' > 'Mês 12' > 'Exercício 2011'. Below this are tabs for 'Informações Iniciais', 'Gestão Fiscal', 'Resumido da Execução Orçamentária', and 'Listagem de Relatórios Gerais'. The 'Resumido da Execução Orçamentária' tab is active, showing a 'Selecionar o Formulário' dropdown set to 'Variação Patrimonial'. Underneath are sub-tabs for 'Resultado', 'Ativo Permanente', and 'Passivo Permanente'. The 'Resultado' sub-tab is selected, displaying 'Resultado da Execução do Orçamento' with input fields for 'Superávit' (132.629.163,25) and 'Déficit' (0,00). A red-bordered box contains the text: 'O valor do Superávit ou Déficit desta tela corresponderá à diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada e a Despesa Orçamentária Realizada apresentada no Demonstrativo das Variações Patrimoniais.' At the bottom, a table shows the following data:

Total		Acréscimo Patrimonial		Redução Patrimonial	
Total		7.957.651.933,52		14.297.319.209,68	
Resultado Patrimonial				6.339.667.276,16	

3. Selecionar a aba com a qual deseja trabalhar: *Resultado*, *Ativo Permanente* ou *Passivo Permanente*.
4. Ao selecionar a aba *Resultado*, deverá ser preenchido somente um dos campos: *Superávit* ou *Déficit*. O Superávit ou Déficit corresponderá à diferença entre **Receita Orçamentária** arrecadada e **Despesa Orçamentária** realizada apresentada no **Demonstrativo das Variações Patrimoniais**, exigido no artigo 101, da Lei 4320/64.

5. Ao selecionar a aba Ativo Permanente, a seguinte tela será exibida:

Resultado	Ativo Permanente	Passivo Permanente
	Ativo Permanente	
	Descrição	
	Acréscimo Patrimonial	Redução Patrimonial
	Bens Móveis	727.722,40
	Bens Imóveis	56.572.400,99
	Obras e Instalações	0,00
	Títulos e Valores	0,00
	Dívida Ativa	814.460.369,70
	Outros Créditos	13.013.201.068,05
	Transferências Financeiras a Receber	0,00
	Reversão de Provisão Matemática	0,00
	Previdenciária do RPPS (Se a variação for (-))	0,00
	Total	13.884.961.561,14
	Total	7.825.022.770,27
	Total	14.297.319.209,68
	Resultado Patrimonial	6.339.667.276,18

5.1 Preencher os campos existentes nesta aba.

5.2 O campo “Reversão de Provisão Matemática Previdenciária do RPPS (Se a variação for (-))” somente fica disponível para preenchimento, se o campo O Município possui previdência própria e em funcionamento da Tela Dados Cadastrais, na aba Informações Iniciais, estiver marcado.

5.3 No campo “Transferências Financeiras a Receber” devem ser demonstrados os recursos a serem recebidos pelo(s) órgão(s) / entidade(s), consignados no orçamento consolidado das contas do município.

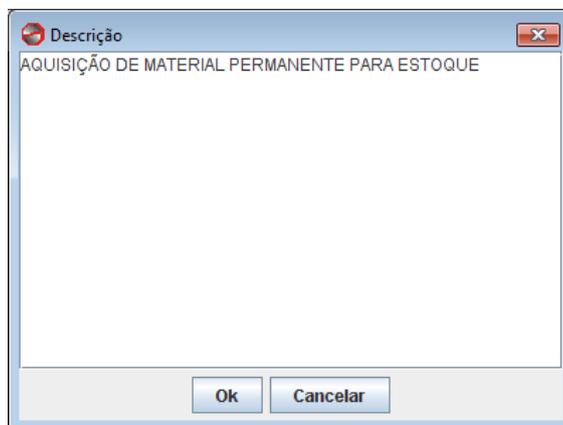
5.4 No campo “Reversão de Provisão Matemática Previdenciária do RPPS (Se a variação for (-))” deve ser lançado o valor do campo “Variação” da linha “Saldos”, sendo este negativo. Esta “Variação” é apurada no relatório “Provisão Matemática Previdenciária do RPPS”, que deve ser elaborado pela entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

5.5 Para o preenchimento da linha *Outros Créditos*, clicar no botão *Detalhar outros créditos*.

5.6 Ao clicar no botão *Detalhar outros créditos*, a seguinte tela será exibida:

Descrição	Acréscimo Patrimonial	Redução Patrimonial
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ...	9.594.054,69	9.286.977,52
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ...	63.272,99	0,00
DEVEDORES POR ASSIST...	67.018,30	988.169,21
DEVEDORES POR ASSSIS...	1.631.005,00	1.694.631,76
REGATE DE EMPRÉSTIM...	149.227.811,90	0,00
AQUISIÇÃO MATERIAL DE ...	82.777.037,03	103.638.555,78
CANCELAMENTO DE RES...	37.160.577,54	0,00
CANCELAMENTO DE DEP...	5.234,59	0,00
CANCELAMENTO DE OUT...	35.877.403,91	0,00
REDUÇÃO DA CORREÇ...	6.916.573,42	393.147.181,78
MATERIAL DE CONSUMO	22.872.688,30	0,00
Total	6.304.155.343,62	13.013.201.068,05

- 5.7 Para cada Outros Créditos a ser informado, clicar no botão *Incluir*. Os campos de uma nova linha da tabela ficarão disponíveis para preenchimento.
- 5.8 Preencher os campos *Descrição (identificação do crédito)*, *Acréscimo Patrimonial* e *Redução Patrimonial* da linha incluída.
- 5.9 O campo *Descrição* pode ser preenchido na própria tabela, ou, na seguinte tela que é exibida ao se clicar no botão  :



- 5.10 Na tela *Detalhamento de Outros Créditos*, para excluir uma linha da tabela, selecionar a linha correspondente, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.
- 5.11 Registrar nestas telas, os acréscimos patrimoniais (aquisições e incorporações) e reduções patrimoniais (alienações e desincorporações), ocorridos durante o exercício, nos campos correspondentes.

6. Ao selecionar a aba *Passivo Permanente*, a seguinte tela será exibida:

Resultado	Ativo Permanente	Passivo Permanente
Passivo Permanente		
Descrição	Acréscimo Patrimonial	Redução Patrimonial
Empréstimos	0,00	289.766.150,78
Outras Dívidas	0,00	142.591.497,78
Transferências Financeiras a Conceder		0,00
Provisão Matemática Previdenciária do RPPS (Se a variação for (+))		0,00
Total	0,00	412.357.648,56
Detalhar outras dívidas		
Total		
Total	Acréscimo Patrimonial	Redução Patrimonial
Resultado Patrimonial	7.957.651.933,52	14.297.319.209,68
		6.339.667.276,16

- 6.1 Preencher os campos existentes nesta aba.
- 6.2 O campo “*Provisão Matemática Previdenciária do RPPS (Se a variação for (+))*” somente fica disponível para preenchimento, se o campo *O Município possui previdência própria e em funcionamento da Tela Dados Cadastrais*, na aba *Informações Iniciais*, estiver marcado.
- 6.3 No campo “*Transferências Financeiras a Conceder*” devem ser demonstrados os recursos a serem concedidos ao(s) órgão(s)/entidade(s), consignados no orçamento consolidado das contas do município.

- 6.4 No campo “Provisão Matemática Previdenciária do RPPS (Se a variação for (+))” deve ser lançado o valor do campo “Variação” da linha “Saldos”, sendo este positivo. Esta “Variação” é apurada no relatório “Provisão Matemática Previdenciária do RPPS”, que deve ser elaborado pela entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.
- 6.5 Para preenchimento da linha *Outras Dívidas*, clicar no botão *Detalhar outras dívidas*.
- 6.6 Ao clicar no botão *Detalhar outras dívidas*, a seguinte tela será exibida:

Descrição	Acréscimo Patrimonial	Redução Patrimonial
EBIMENTO DE CRÉDITOS...	0,00	15.248.238,71
CORREÇÃO MONETÁRIA D...	0,00	74.792.833,70
CORREÇÃO MONETÁRIA D...	0,00	26.281.430,19
BAIXA OUTRAS ENTIDADES...	0,00	26.268.995,08
ATUALIZAÇÃO CONTRIBUI...	0,00	0,10
Total	0,00	142.591.497,78

- 6.7 Para cada *Outras Dívidas* a ser informada, clicar no botão *Incluir*. Os campos de uma nova linha da tabela ficarão disponíveis para preenchimento.
- 6.8 Preencher os campos *Descrição* (identificação da dívida), *Acréscimo Patrimonial* e *Redução Patrimonial* da linha incluída.
- 6.9 O campo *Descrição* pode ser preenchido na própria tabela, ou, na tela que é exibida ao se clicar no botão  (ver descrição para Outros Créditos, item 5.9 à página 96).
- 6.10 Para excluir uma linha da tabela, selecionar a linha correspondente, clicar no botão *Excluir* e confirmar a exclusão.
- 6.11 Registrar nestas telas os acréscimos patrimoniais (emissão de dívidas) e reduções patrimoniais (amortizações e resgates de dívidas).

NOTA

1. Esta tela só fica disponível no mês de dezembro.
2. Caso o município tenha Regime Próprio de Previdência Social, o campo *O município possui previdência própria e em funcionamento* da tela *Dados Cadastrais* deverá ser marcado. Considera-se em funcionamento aquela entidade criada por legislação específica e com movimentação de receita e/ou despesa.

Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Esta tela permite cadastrar a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos no exercício em questão.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar dezembro e no campo *Data-Base*, 31.12.
2. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos (Art. 44 – LC 101/00)*. A seguinte tela será exibida:

The screenshot shows the SIACE/LRF application window. The title bar reads 'SIACE/LRF'. The menu bar includes 'Relatório', 'Navegação', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The toolbar contains icons for file operations and a 'Data Base' dropdown set to '28/02/2011'. The main area shows 'Município: Belo Horizonte', 'Poder: Executivo', 'Mês: 01', and 'Exercício: 2011'. The 'Resumido da Execução Orçamentária' tab is active, with the sub-tab 'Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos (Art. 44 - LC 101/00)'. Below this, there are tabs for 'Prefeitura/Câmara', 'Autarquias', 'Fundações', 'Empresas Estatais Dependentes', and 'Demais Entidades'. The main table has columns for 'Órgão', 'Saldo Financeiro do Exercício Anterior (1)', 'Receita de Capital na Alienação de Bens Móveis e Imóveis Realizada no Exercício (2)', and 'Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos' (subdivided into 'Empenhadas', 'Liquidadas', and 'Inscritas em Restos a Pagar não Processados (4)'). A final column is 'Saldo Financeiro a Aplicar (1) + (2) - (3) - (4)'. A 'Total' row shows all values as 0,00. Below the table is a text area for 'Detalhar a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (Bens móveis e imóveis)'. At the bottom, a summary table shows 'Total - Administração Direta', 'Total - Administração Indireta', and 'Total Geral' with all values at 0,00.

Órgão	Saldo Financeiro do Exercício Anterior (1)	Receita de Capital na Alienação de Bens Móveis e Imóveis Realizada no Exercício (2)	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			Saldo Financeiro a Aplicar (1) + (2) - (3) - (4)
			Empenhadas	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (4)	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Saldo do Exercício Anterior	Receita Realizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Saldo Financeiro a Aplicar
Total - Administração Direta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Selecionar a aba com a qual deseja trabalhar: *Prefeitura/Câmara*, *Autarquias*, *Fundações*, *Empresas Estatais Dependentes* ou *Demais Entidades*.
4. Na aba *Prefeitura/Câmara* os campos das linhas *Prefeitura Municipal* e *Câmara Municipal* já estão habilitados para inserção dos dados.
5. Nas abas *Autarquias*, *Fundações*, *Empresas Estatais Dependentes* ou *Demais Entidades*, para cada linha da tabela a ser informada, clicar no botão *Incluir*. Os campos de uma nova linha da tabela ficarão disponíveis para preenchimento.
6. Preencher os campos:
 - Entidade (para todas as abas, exceto *Prefeitura/Câmara*).
 - Saldo do Exercício Anterior.
 - Receita Realizada (no exercício).
 - Despesas / Empenhadas.
 - Despesas / Liquidadas.
 - Despesas / Pagas (Até o exercício de 2006).
 - Despesas / Inscritas em Restos a Pagar não Processados (A partir do exercício 2007).
7. Os campos *Despesas Empenhadas*, *Despesas Liquidadas* e *Despesas Pagas (Até o exercício de 2006)* / *Inscritas em Restos a Pagar não Processados (A partir do exercício 2007)* deverão ser preenchidos somente se os campos *Saldo do Exercício Anterior* e/ou *Receita Realizada* estiverem preenchidos.

8. Os valores dos campos de *Despesas Empenhadas*, *Despesas Liquidadas* e *Despesas Pagas* (Até o exercício de 2006) / Inscritas em Restos a Pagar não Processados (A partir do exercício 2007) devem ser menores ou iguais ao somatório dos campos *Saldo do Exercício Anterior* e *Receita Realizada*.
9. Preencher o campo *Detalhar a origem e a aplicação . . .*, detalhando as origens e as aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos de cada órgão/entidade. O preenchimento deste campo torna-se obrigatório, caso tenham sido declarados valores para os campos *Saldo do Exercício Anterior*, *Receita Realizada* e *Despesas / Empenhadas, Liquidadas e Inscritas em Restos a Pagar não Processados*.

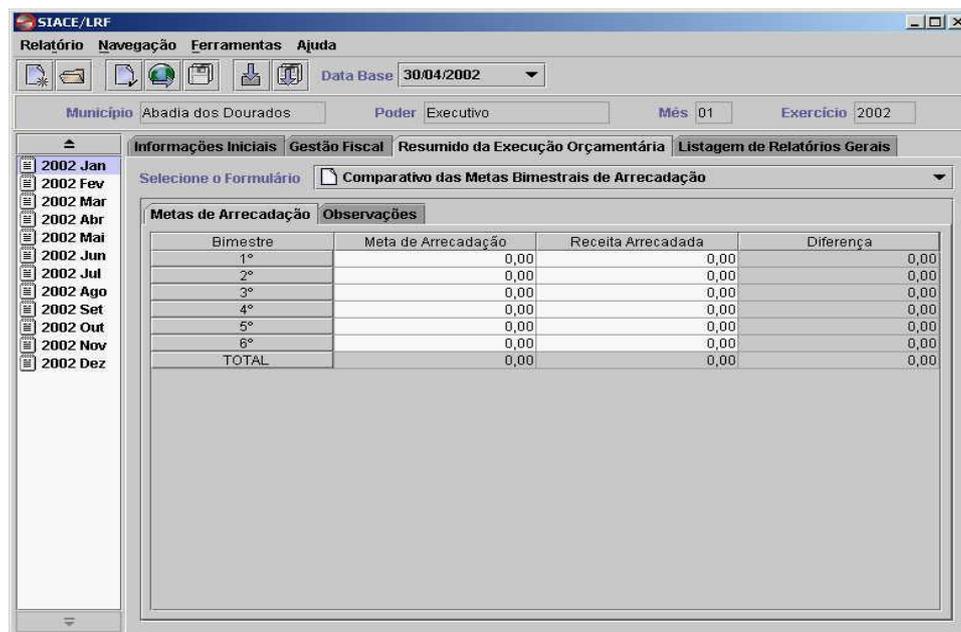
NOTA

1. Esta tela só fica disponível no mês de dezembro.
2. Os valores a serem lançados na coluna ***Receita Realizada***, corresponderão somente às receitas arrecadadas decorrentes da alienação de ativos no exercício em questão.
3. Os valores a serem lançados nas colunas de despesas corresponderão às despesas realizadas com os recursos decorrentes da alienação de ativos no exercício em questão.
4. O cálculo do campo **Saldo Financeiro a Aplicar** é igual a **Saldo do Exercício Anterior + Receita Realizada (-) Despesas Executadas / Liquidadas (-) Despesas Executadas / Inscritas em Restos a Pagar não Processados**.

Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação

Esta tela permite cadastrar as metas bimestrais de arrecadação definidas na elaboração do orçamento, para o exercício corrente e as medidas adotadas no caso do não atingimento destas metas no bimestre, conforme previsão no artigo 13 da LC 101/00.

1. No navegador de meses/exercícios, selecionar o mês para o qual serão informados os dados.
2. Na aba *Resumido da Execução Orçamentária*, selecionar o formulário *Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação*. A seguinte tela será exibida:



3. Selecionar a aba com a qual deseja trabalhar: *Metas de Arrecadação* ou *Observações*.
4. No mês de fevereiro, preencher a coluna *Metas de Arrecadação* com os valores das metas previstas para todos os bimestres, que corresponderão ao desdobramento das receitas previstas na Lei Orçamentária, de conformidade com o art. 13 da LC 101/2000. As colunas *Receita Arrecadada* e *Diferença* serão calculadas, automaticamente, pelo sistema ao longo do exercício.
5. A tela da aba *Observações* deverá ser preenchida se a *Receita Arrecadada* for menor que a *meta de arrecadação* para o bimestre em questão, indicando as medidas adotadas para a recuperação dos créditos e as ações de combate à evasão e sonegação das receitas. Portanto, neste campo NÃO devem ser APRESENTADAS JUSTIFICATIVAS pelo não atingimento das metas bimestrais.
6. No 6º bimestre, data-base 31.12.XXXX, indicar as medidas a serem adotadas para a execução orçamentária do exercício seguinte.

NOTA

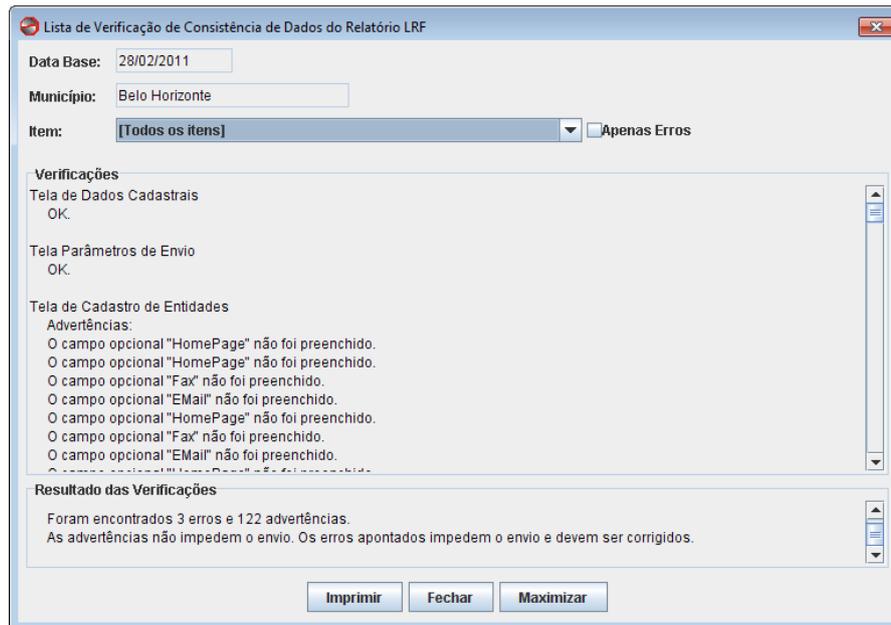
1. A aba *Metas de Arrecadação* desta tela ficará disponível para preenchimento se o mês selecionado for fevereiro.
2. A aba *Observações* ficará disponível para preenchimento nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Verificação de Dados de Relatório

Esta função permite verificar a consistência dos dados previamente cadastrados a serem enviados.

Para verificar dados de um relatório

1. **Selecionar uma data-base na Tela Principal. Será feita a verificação dos dados referentes a esta data-base de acordo com a opção de semestralidade de envio marcada na Tela Parâmetros de Envio, da aba Informações Iniciais.**
2. **Na Tela Principal, selecionar Relatório/Verificar Consistências ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:**



3. **Esta tela será acionada automaticamente por meio da função Envio de Relatório e não sendo encontrados erros que impeçam o envio, clicar no botão Continuar.**
4. **Se forem encontrados erros, estes deverão ser corrigidos.**
5. **Se forem encontradas advertências, o envio dos dados pode ser realizado. No entanto, é necessária a verificação das advertências apontadas.**
6. **Para visualizar todas as mensagens de um determinado item, selecioná-lo na caixa de listagem Item.**
7. **Para visualizar apenas mensagens de Erro, selecionar o campo Apenas Erros.**
8. **Para imprimir uma listagem dos Erros e Advertências encontrados, clicar no botão Imprimir.**
9. **Para fechar a tela, sem executar nenhuma ação, clicar no botão Fechar.**

NOTA

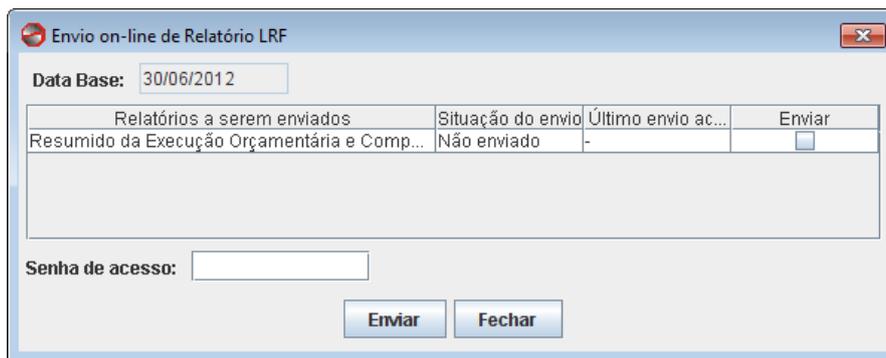
A verificação dos dados de um determinado relatório em uma data-base pode ser acionada pelo usuário a qualquer momento. Ela será acionada, também, automaticamente no envio on-line dos dados.

Envio On-line de Relatório

Esta função permite realizar o envio on-line, via Internet, dos dados previamente cadastrados dos relatórios de **Gestão Fiscal** e/ou **Resumido da Execução Orçamentária**, referentes a uma determinada data-base.

Para realizar o envio dos dados

1. **Selecionar uma data-base na Tela Principal.** Será feito o envio dos dados referentes a esta data-base, de acordo com a opção de semestralidade de envio marcadas na Tela *Parâmetros de Envio*, na aba *Informações Iniciais*.
2. Na *Tela Principal*, selecionar *Relatório/Enviar* ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:



A janela 'Envio on-line de Relatório LRF' apresenta o seguinte conteúdo:

Data Base: 30/06/2012

Relatórios a serem enviados	Situação do envio	Último envio ac...	Enviar
Resumido da Execução Orçamentária e Comp...	Não enviado	-	<input type="checkbox"/>

Senha de acesso:

Botões: **Enviar** e **Fechar**

3. Os campos *Grupo de envio*, *Situação do envio* e *Último envio aceito* informam a situação dos dados da data-base selecionada.
4. Marcar o(s) campo(s) da coluna *Enviar* para todos os grupos de dados a serem enviados.
5. No primeiro envio dos dados de uma data-base, ao se clicar em um dos campos o outro é automaticamente marcado pelo sistema.
6. Já no envio de uma substituta (Vide seção *Alteração de Dados* – página 104) deve-se marcar o campo correspondente ao relatório a ser alterado.
7. Informar a Senha de acesso para envio de dados on-line (senha fornecida pelo TCE-MG, sendo a mesma utilizada para o envio da Prestação de Contas Anual – SIACE/PCA).
8. Clicar no botão *Enviar* para enviar o relatório on-line. Caso o botão *Fechar* seja acionado, o envio do relatório não será realizado.

NOTA

1. Ao enviar os dados referentes a uma determinada data-base, será feita uma verificação dos dados pelo sistema. Caso sejam encontrados erros, estes deverão ser corrigidos para que os dados possam ser enviados.
Após a verificação, os dados são transmitidos para o TCE-MG, onde serão realizadas novas consistências que implicarão:
 - no seu recebimento com emissão automática de recibo confirmando o envio e recebimento de determinado relatório;
 - na sua recusa com emissão automática de mensagem comunicando o ocorrido, explicando os fatos a serem corrigidos.
2. O correto preenchimento e envio dos dados são de inteira responsabilidade do Gestor, Contador e Controle Interno definidos na tela **Cadastro de Responsáveis**. Portanto, antes do envio de dados referentes a qualquer data-base, todas as telas/campos devem ser conferidos.
3. Conforme determinação no art. 23 da Instrução Normativa TC n.º 12/2008, ***“As informações disponibilizadas pelos Municípios no SIACE/LRF deverão estar em conformidade com aquelas prestadas na Prestação de Contas Anual, sob pena de cominação da multa prevista do art. 95 da Lei Complementar 33/94 aos responsáveis”***.
4. Até a data limite de envio de uma determinada data-base, poderão ser realizadas remessas substitutas sem a necessidade de autorização e será considerado para análise o último envio realizado.
5. Após a data limite de envio de uma determinada data-base a substituição dos dados já enviados (**Vide seção Alteração de Dados – página 104**) deverá obedecer o disposto no art. 21 da Instrução Normativa TC n.º 12/2008.

Alteração de dados

Na criação de uma nova remessa pelo município, os dados relativos aos meses da data-base correspondente devem ser preenchidos para serem enviados ao tribunal. Assim, os novos dados preenchidos nas telas do SIACE-LRF são enviados para o TCE, bem como os relatórios (Anexos) referentes à data-base em questão.

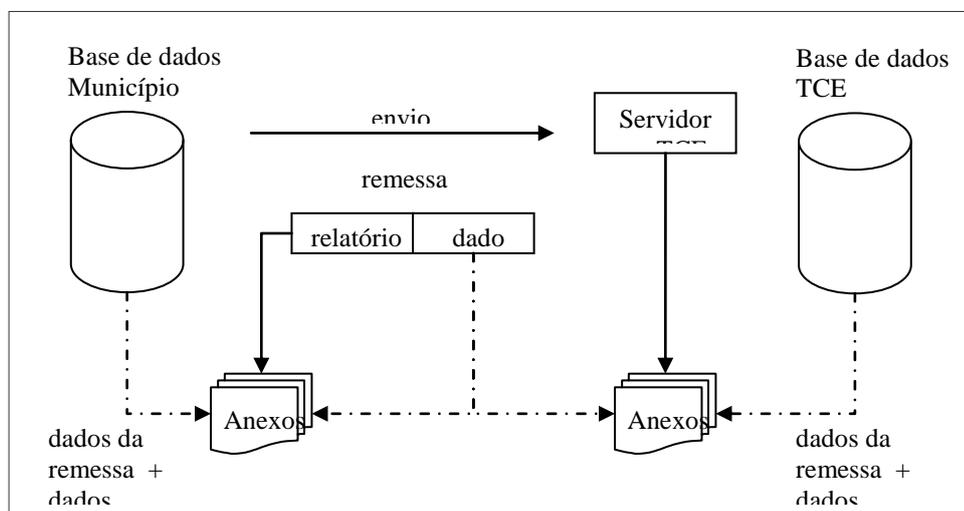
Este reenvio deverá ocorrer concomitantemente e em ordem cronológica de datas-base autorizadas.

Durante o envio ocorre uma comparação com os relatórios já enviados, com a finalidade de verificar se os dados anteriores encontram-se consistentes.

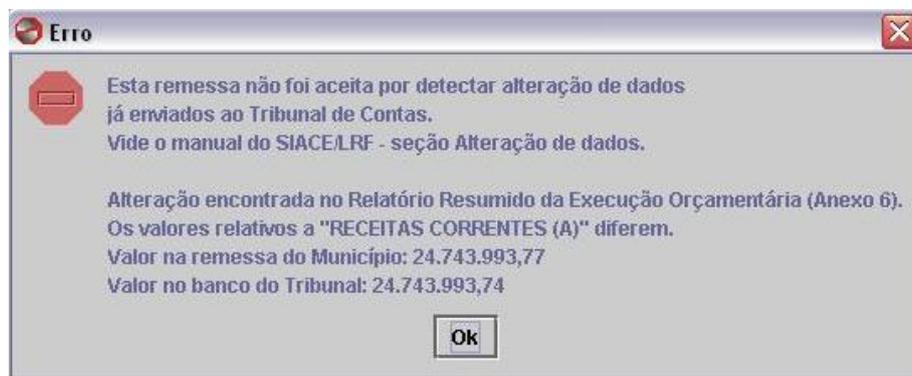
Esta comparação é realizada utilizando o somatório dos dados preenchidos nos meses da data-base de envio atual mais os dados de datas-base anteriores que se encontram armazenados no banco de dados do programa do município/poder com os que estão na base de dados do Tribunal.

Assim, uma vez que qualquer alteração tenha sido feita em dados de datas-base já enviadas, o envio será interrompido pela detecção de dados diferentes entre os bancos do município/poder e do Tribunal.

A figura a seguir apresenta um esquema representativo do envio e da geração dos relatórios.



Com isto, haverá a recusa da remessa com emissão automática de mensagem comunicando o relatório (Anexo), o campo, os valores constantes no município/poder e no Tribunal, conforme tela a seguir:



Para constatação do valor alterado, adotar estes procedimentos:

1. No campo *Data-Base*, registrar a data-base que está fazendo o envio.
2. Clicar na aba *Listagem de Relatórios Gerais*.
3. Clicar no anexo informado na tela de **ERRO** exibida na tentativa de envio.

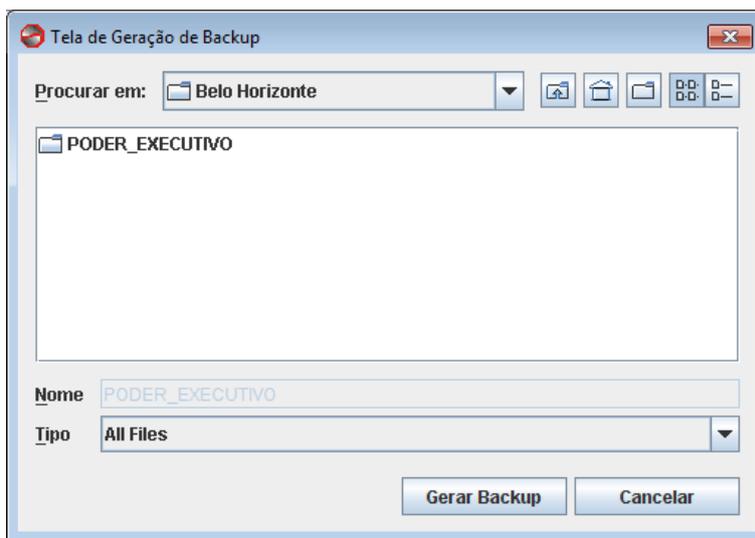
4. Procurar nesse anexo o valor descrito na linha *Valor na remessa do município*, constante na tela de **ERRO** exibida e verificando a coluna que ele pertence.
5. Voltar à tela correspondente à linha citada na tela de **ERRO**, efetuando a análise necessária.

Geração de Backup

Esta função permite gerar um *backup* dos dados para um relatório em um caminho/endereço informado.

Para gerar o backup de um relatório

1. Na *Tela Principal*, selecionar Ferramentas/Gerar Backup. A seguinte tela será exibida:



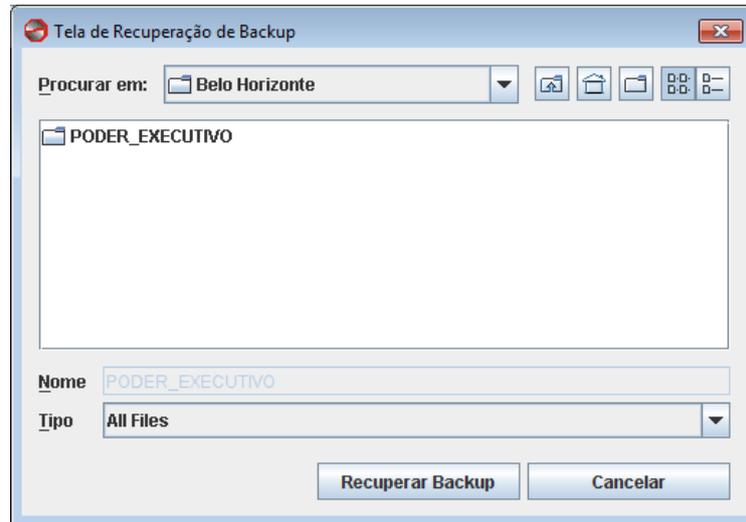
2. No campo *Procurar em* e no quadro abaixo dele, escolher a pasta onde será gravado o backup ou, se preferir, deixar a já selecionada pelo sistema.
3. O arquivo de backup será gravado na pasta selecionada com o nome exibido no campo *Nome*. Este nome é gerado automaticamente pelo sistema, podendo ser alterado.
4. O campo *Tipo* vem preenchido automaticamente com a opção *All Files (*.*)* e não precisa ser alterado.
5. Clicar no botão *Gerar Backup* para gerar o backup do relatório. O sistema gera, automaticamente, um arquivo compactado este backup.
6. Caso o botão *Cancelar* seja acionado, o backup não será gerado.

Recuperação de Backup

Esta função permite recuperar dados de *backup* gerado para um relatório a partir de um caminho informado.

Para recuperar um relatório

1. Na *Tela Principal*, selecionar Ferramentas/Recuperar Backup ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:



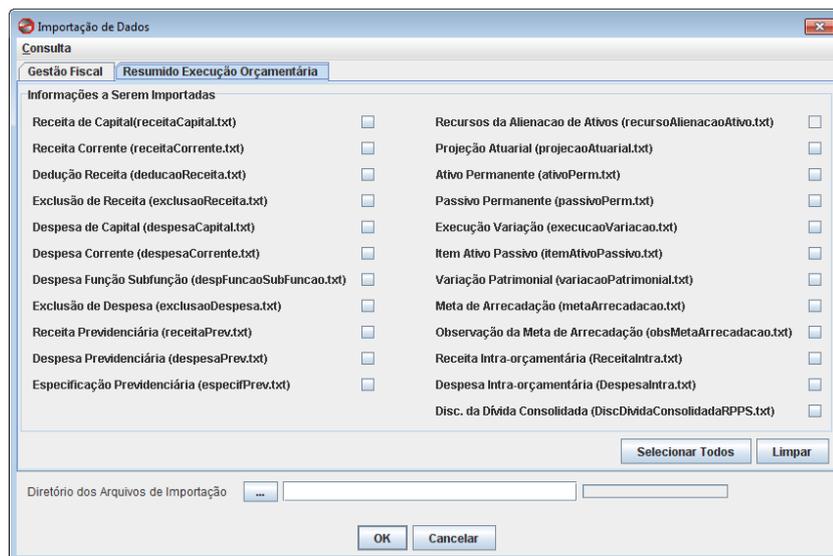
2. No campo *Procurar em* e no quadro abaixo dele, escolher a pasta onde se encontra o arquivo de backup gerado do relatório.
3. Na pasta selecionada, selecionar o arquivo desejado no quadro ou digitar o nome no campo *Nome*.
4. O campo *Tipo* vem preenchido automaticamente com a opção All Files (*.*) e não precisa ser alterado.
5. Clicar no botão *Recuperar Backup* para recuperar o backup do relatório.
6. Caso o botão *Cancelar* seja acionado, o backup não será recuperado.
7. A recuperação de um *backup* apagará todos os dados preenchidos e ainda não enviados.

Importação de Dados de Relatório

Esta função permite importar dados a partir de arquivos texto para um relatório aberto. Utilizando a função de importação, os usuários podem importar seus dados mensais para o SIACE/LRF a partir de arquivos texto gerados por outros programas que já estão sendo utilizados, se for o caso.

Para importar os dados

1. Na *Tela Principal*, selecionar *Ferramentas/Importar Dados* ou clicar no botão  da barra de ferramentas. A seguinte tela será exibida:



2. Selecionar para cada aba desta tela (*Dados Iniciais*, *Gestão Fiscal* e *Resumido da Execução Orçamentária*) quais os dados serão importados. Os dados poderão ser selecionados um a um, marcando-se o campo correspondente que aparece à frente da descrição. Clicando nos botões *Selecionar Todos* ou *Limpar* pode-se, respectivamente, selecionar de uma só vez todos os campos de uma determinada aba para serem importados ou desmarcar todos os anteriormente selecionados.
3. Informar no campo *Diretório dos Arquivos de Importação* o diretório onde se encontram os arquivos texto com as informações a serem importadas.
4. Clicar no botão *OK* para importar os dados ou no botão *Cancelar* para sair da tela sem importar os dados.

NOTA

1. O formato dos arquivos de importação aceitos pelo SIACE/LRF se encontra disponível no diretório onde o programa for instalado, no subdiretório *Importação*. Para utilizar a função de **Importação**, os programas já utilizados pelos municípios deverão gerar os arquivos texto no formato especificado.
2. Os campos que fazem parte da *Aba Resumido da Execução Orçamentária* só estarão disponíveis para importação de dados do Poder Executivo.
3. A partir do exercício de 2006 a aba *Dados Iniciais* e os campos *Serviços Terceiros 99* da aba *Gestão Fiscal* e *Reserva de Contingência*, *Resultado Nominal* e *Restos a Pagar de Exercícios Anteriores* da aba *Resumido Execução Orçamentária* foram desabilitados para importação.

Visualização e Impressão de Relatórios Gerais

Esta função permite visualizar e imprimir os relatórios / anexos do SIACE/LRF, gerados pelo preenchimento das telas.

Podem ser seleccionados os seguintes relatórios / anexos:

Relatórios de Anexos

- Todos os Anexos;
- Dados Cadastrais;
- Relação das Entidades;
- Gestão Fiscal
 - Relatório de Gestão Fiscal (Anexo 1);
 - Despesa Total com Pessoal (Anexos 2 – para o Poder Legislativo e 3 – para o Poder Executivo);
 - Riscos Fiscais e Providências (a partir de 2008);
 - Metas Fiscais (a partir de 2008).
- Resumido da Execução Orçamentária
 - Receita Corrente Líquida, Consolidada por Categoria Econômica (Anexo 5);
 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Anexo 6);
 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção (Anexo 7);
 - Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social (Anexo 8);
 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (Anexo 9);
 - Demonstrativo dos Restos a Pagar (Anexo 10);
 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Anexo 11);
 - Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social (Anexo 12);
 - Demonstrativo da Variação Patrimonial e Aplicação de Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos (Anexo 13);
 - Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação (Anexo 14);
- Relatórios Gerais
 - Consulta à Situação de Envio de Dados;
 - Comprovante de Envio de Relatório.
 - Comparativo LRF x PCA.

NOTA

1. O *Comprovante de Envio de Relatório* só estará disponível para visualização ou impressão após o envio dos dados ao TCE-MG.
2. Todos os dados enviados ao TCE-MG são validados e registrados no servidor com informações de data/hora de envio do município e recebimento no TCE-MG.

Para visualizar ou imprimir um relatório de anexo

1. Na *Tela Principal*, selecione a aba *Listagem de Relatórios Gerais*.
2. Na aba *Listagem de Relatórios Gerais* selecionar o relatório que se deseja visualizar ou imprimir. O relatório será composto de acordo com a data-base selecionada na *Tela Principal*. Ao ser selecionado um relatório, ele será exibido em uma tela à parte. Como exemplo, a seguinte tela seria exibida, ao ser escolhido o relatório *Dados Cadastrais*:

3. Clicar no botão *Imprimir* para imprimir o relatório, ou no *Cancelar* para sair da tela sem imprimir.
4. O botão *Configurar Página* permite a configuração da página para impressão (tipo de papel a ser usado, orientação e tamanho das margens).

Para imprimir mais de um anexo

1. Pode-se ainda optar por imprimir vários anexos de uma só vez. Para isso, na aba *Listagem de Relatórios Gerais* selecionar o formulário *Todos os Anexos*.
2. Na tela exibida, selecionar os relatórios que se deseja imprimir.
3. Clicar no botão *Imprimir* para imprimir a listagem desejada.

Para visualizar ou imprimir um relatório geral

Os relatórios gerais são:

- **Consulta à Situação de Envio de Dados;**
- **Comprovante de Envio de Relatório;**
- **Comparativo LRF x PCA.**

Ao selecionar o relatório **Consulta à Situação de Envio dos Dados** na caixa de listagem da aba **Listagem de Relatórios Gerais**, será exibida uma tela de parâmetros para seleção do **Exercício**, **Data-Base** e **Relatório**. Em seguida clicar no botão **Pesquisar**.

O relatório/anexo traz informações sobre os envios já realizados para o exercício, data-base e relatório(s) definidos.

Serão listados quais relatórios foram entregues, indicando a data do envio, e quais ainda não foram entregues.

Esse relatório/anexo foi criado para facilitar o acompanhamento dos envios que devem ser feitos no exercício.

Para imprimir o comprovante de envio, selecionar o relatório **Comprovante de Envio de Relatório** na caixa de listagem da aba **Listagem de Relatórios Gerais**. Será exibido o comprovante de envio/recibo para a data-base selecionada no campo **Data-Base**. Clicar no botão **Imprimir**.

5. Glossário

Termo	Definição
Campo Opcional	Campo cujo conteúdo não é de preenchimento obrigatório, ou seja, o usuário consegue enviar os dados sem preenchê-lo.
Campo Obrigatório	Campo cujo conteúdo é de preenchimento obrigatório, ou seja, o usuário não consegue enviar os dados sem preenchê-lo.
Concessão de Garantia	Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual, assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada.
Consistência	Conjunto de regras de validação (por exemplo, cruzamentos de dados) que é automatizado pelo sistema.
Data-base	É a data de encerramento de um determinado período a que se referem os dados a serem enviados.
Data Limite	Corresponde ao prazo máximo, no qual os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar ao TCE-MG, tempestivamente, os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, previstos nos artigos 4º, §3º e 8º, §3º da Instrução Normativa TC nº 12/2008.
DAC	Diretoria de Análise Formal de Contas do TCE-MG.
DECOM	Depto. de Análise de Contas Municipais e da Gestão Fiscal
DI	Diretoria de Informática do TCE-MG.
Despesa Total com Pessoal	Somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
Dívida Consolidada Líquida	Dívida consolidada/fundada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Dívida Pública Consolidada ou Fundada	Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses, cujas receitas tenham constado do orçamento. Também integram a dívida consolidada os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, para fins de aplicação dos limites.
Dívida Pública Mobiliária	Dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.
Empresa Estatal Dependente	Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.
Exercício	Ano calendário.
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
Limite Legal	Limites máximos definidos na legislação.
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal.
Meses do Exercício Móvel	Refere-se ao mês da data-base e os onze meses anteriores.
Opção de Periodicidade	Opção efetuada pelos municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos Demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Termo	Definição
Operação de Crédito	Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da federação.
Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO	Aquela destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.
Periodicidade	É o intervalo de tempo em que os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo devem apurar os Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, previstos na Instrução Normativa TC nº 12/2008. Pode ser Bimestral, Quadrimestral ou Semestral.
Período Anterior	Refere-se aos doze meses do exercício móvel que antecedem o período atual.
Período Atual	Refere-se aos doze meses do exercício móvel.
Período de Responsabilidade	Lapso de tempo pelo qual a pessoa física é responsável pelas informações prestadas.
Poder Executivo	Para efeito da LRF, compreende a Prefeitura Municipal, demais órgãos da Administração Direta, inclusive Fundos, e ainda as entidades da Administração Indireta a saber: Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes.
Poder Legislativo	Compreende a câmara municipal.
Protocolo eletrônico	Número de identificação constante no comprovante de envio do relatório disponibilizado ao TCE-MG.
Receita Corrente Líquida do Município - RCL	É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do artigo 201 da Constituição Federal. Serão computadas na apuração da RCL as receitas das compensações financeiras pela desoneração do ICMS e as correspondentes ao rateio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério em razão do número de alunos matriculados na rede de ensino municipal. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, ou seja, não considerando mais de uma vez uma mesma receita (por exemplo, transferências intragovernamentais).
Refinanciamento da dívida mobiliária	Emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.
TCE-MG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6. Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2008.

Dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, pelos Municípios, dos Relatórios de Gestão Fiscal - R.G.F. - e Resumido da Execução Orçamentária - R.R.E.O. - e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE/LRF.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 76 da Constituição Estadual, considerando a prerrogativa constante do inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, e considerando, ainda, o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

TÍTULO I

DO SIACE/LRF

Art. 1º - Os Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação dos Municípios, de que trata a Lei Complementar 101/2000, deverão ser disponibilizados ao Tribunal, na forma desta Instrução, por meio do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo/Lei de Responsabilidade Fiscal, denominado SIACE/LRF.

Art. 2º - O SIACE/LRF é um sistema informatizado destinado a viabilizar o acompanhamento, pelo Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação dos Municípios.

Art. 3º - O SIACE/LRF, bem como o Manual Técnico de Instalação e Utilização que define o alcance, a modulação, a configuração, a formatação e a padronização dos dados e das informações a serem enviados, serão disponibilizados pelo Tribunal, via internet, no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br.

§ 1º - Para remessa dos dados, na forma do "caput", os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar a senha obtida em razão dos credenciamentos já feitos junto ao Tribunal.

§ 2º - Nas hipóteses de sucessão dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ou extravio da senha obtida, o fato ocorrido deverá ser comunicado ao Tribunal, para que seja providenciado novo credenciamento ou emissão de nova senha.

§ 3º - Não será permitida a remessa dos Relatórios ao Tribunal pelo correio, fac-símile ou email.

TÍTULO II

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Art. 4º - O Relatório de Gestão Fiscal será emitido, separadamente, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ao final de cada quadrimestre, facultando-se aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela sua divulgação semestral, observada a mesma periodicidade de envio por ambos os Poderes, na forma do artigo 10 desta Instrução.

§ 1º - O Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo chefe do Poder Executivo consolidará os dados de sua Administração Direta - incluídos os Fundos e das entidades da Administração Indireta, que compreendem as Autarquias, Fundações, e, ainda, as Empresas Estatais Dependentes, assim definidas no artigo 2º, III, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 2º - O Município, por seus Poderes, dará publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, por meio eletrônico e mediante a afixação em local de

fácil acesso ao público, nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior e outros meios necessários à transparência da Gestão Fiscal.

§ 3º - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão encaminhar os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, ao Tribunal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da respectiva data-base.

Art. 5º - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo conterá, obrigatoriamente, as informações constantes dos anexos 1 e 3 do SIACE/LRF, de conformidade com os comparativos e demonstrativos de que trata o artigo 55 da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único - Os demonstrativos indicados no artigo 55, III, da Lei Complementar n. 101/2000, constantes do anexo 1, item III, do SIACE/LRF, somente integrarão o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo no último quadrimestre ou semestre do exercício, conforme o caso.

Art. 6º - O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo conterá, obrigatoriamente, as informações constantes dos anexos 1 e 2 do SIACE/LRF, de conformidade com os comparativos e demonstrativos de que trata o artigo 55, I, "a", II e III, "a" e "b" da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único - Os demonstrativos indicados no artigo 55, III, da Lei Complementar n. 101/2000, constantes do anexo 1, item III, do SIACE/LRF, somente integrarão o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo no último quadrimestre ou semestre do exercício, conforme o caso.

Art. 7º - A despesa total com pessoal será demonstrada na forma dos anexos 2 e 3, do SIACE/LRF, integrando os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º - Os valores referentes a "Outras Despesas de Pessoal", conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, serão demonstrados nos anexos 2 e 3 do SIACE/LRF;

§ 2º - A despesa de que trata o caput deste artigo será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

TÍTULO III

DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 8º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será emitido pelo chefe do Poder Executivo, ao final de cada bimestre, facultando-se aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optarem pela divulgação semestral dos demonstrativos que o acompanham, observado o disposto no artigo 10 desta Instrução.

§ 1º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma dos anexos 6 e 7, e os demonstrativos que o acompanham, conforme anexos 5 e 8 a 13, do SIACE/LRF, consolidarão os dados da Administração Direta do Município - incluídos a Câmara e os Fundos e das Entidades da Administração Indireta, que compreendem as Autarquias, Fundações, e, ainda, as Empresas Estatais Dependentes, assim definidas no artigo 2º, III, da Lei Complementar n. 101/2000, observado o disposto no artigo 10 desta Instrução.

§ 2º - O Poder Executivo dará publicidade ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos respectivos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, bem como do comparativo das metas bimestrais de arrecadação, em até trinta dias após o encerramento do período a que se referir, por meio eletrônico e mediante a afixação em local de fácil acesso ao público, nas dependências da Prefeitura, da Câmara e das entidades referidas no parágrafo anterior e outros meios necessários à transparência da Gestão Fiscal.

§ 3º - O chefe do Poder Executivo encaminhará a este Tribunal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, e o comparativo das metas bimestrais de arrecadação, em até 45 dias após o encerramento da respectiva database.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo disponibilizará o comparativo entre a receita arrecadada e a meta bimestral de arrecadação de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n. 101/2000, na forma do anexo 14, do SIACE/LRF, contendo a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Parágrafo único - O anexo 14 será disponibilizado no mesmo prazo e em conjunto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

TÍTULO IV

DA OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL

Art. 10 - Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes poderão optar pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos anexos 1 a 3 e dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme anexos 5, 8, 9 e 10, do SIACE/LRF, devendo encaminhá-los a este Tribunal até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da respectiva data-base.

§ 1º - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma dos anexos 6 e 7, e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme anexo 14, do SIACE/LRF, serão disponibilizados bimestralmente, não cabendo, neste caso, a opção semestral.

§ 2º - Os demonstrativos representados pelos anexos 11, 12 e 13, do SIACE/LRF, que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, serão disponibilizados no último bimestre ou semestre do exercício, conforme o caso.

§ 3º - A opção prevista no caput deste artigo, para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, é do Município e deverá ser formalizada pelos Poderes Executivo e Legislativo, observando-se sempre a mesma periodicidade de envio pelos respectivos Poderes.

§ 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo, que apresentarem periodicidades diferentes de envio do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal, deverão uniformizar a opção, adequando-se ao disposto no parágrafo anterior, e, na falta da uniformização, prevalecerá o envio quadrimestral.

§ 5º - Os Municípios deverão comprovar a opção pelo envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, junto à Coordenadoria de Protocolo do Tribunal, até o último dia útil do primeiro bimestre do exercício, se não o tiverem realizado anteriormente.

§ 6º - Os Municípios optantes pelo envio semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ao ultrapassarem os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada líquida e, enquanto perdurar esta situação, ficarão sujeitos à verificação quadrimestral dos limites, na forma dos artigos 23 e 31 da Lei Complementar n. 101/2000.

TÍTULO V

DO ALERTA E DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO TRIBUNAL

Art. 11 - O Tribunal formalizará o alerta previsto no artigo 59, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000, ao constatar:

I - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da referida Lei;

II - que os montantes das dívidas consolidada líquida e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% dos respectivos limites;

III - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

IV - o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao final de cada bimestre;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

Parágrafo único - O Tribunal poderá formalizar o alerta quando constatar, em inspeções e auditorias, ou outros procedimentos de sua competência, quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 12 - A Diretoria Técnica competente, na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, Resumido da Execução Orçamentária e dos demonstrativos que o acompanham, bem como do Comparativo a que se refere o artigo 9º desta Instrução, deverá relacionar os Municípios que incorrerem em alguma das hipóteses previstas no artigo anterior, agrupando-os, segundo a natureza das ocorrências verificadas, da seguinte forma:

I - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontram acima dos limites de despesa com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000;

II - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontram acima do limite de despesa com pessoal previsto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

III - Municípios cujos Poderes Executivo e/ou Legislativo se encontram acima do limite previsto do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Municípios cujos montantes das dívidas consolidada líquida e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% do limite fixado em Resolução do Senado Federal, conforme o disposto no artigo 30, I, da Lei Complementar n. 101/2000;

V - Municípios cujos gastos com inativos e pensionistas se encontram acima dos limites previstos em lei;

VI - Municípios que, ao final de cada bimestre, não cumpriram as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - Municípios em que forem constatados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Art. 13 - As informações prestadas pela Diretoria Técnica competente, na forma do artigo anterior, serão encaminhadas ao Conselheiro-Presidente da Câmara competente deste Tribunal para formalização do alerta de que trata o artigo 59, § 1º da Lei Complementar n. 101/2000 e outras medidas que julgar cabíveis.

Art. 14 - Os Poderes Executivo e Legislativo, cujas despesas totais com pessoal excederem a 95% dos limites previstos no artigo 20, III da Lei Complementar n. 101/2000, deverão observar as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, da referida Lei.

Art. 15 - Os Poderes Executivo e Legislativo que tiverem ultrapassado os limites da despesa total com pessoal, previstos no artigo 20, III da Lei Complementar n. 101/2000, terão que eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, de conformidade com o disposto no artigo 23 da referida Lei.

Art. 16 - Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como outras autoridades definidas por ato próprio de cada Poder, são responsáveis pelas informações prestadas nos relatórios disponibilizados ao Tribunal.

Art. 17 - A base de cálculo dos limites referidos nesta Instrução será a receita corrente líquida, a ser apurada pelo Poder Executivo, na forma do anexo 5 do SIACE/LRF.

TÍTULO VI

DAS PUNIÇÕES PESSOAIS

Art. 18 - O não-encaminhamento, ao Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal nos prazos e condições estabelecidos nesta Instrução, poderá sujeitar o responsável à multa prevista no artigo 5º, § 1º da Lei n. 10.028/2000, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 19 - O não-encaminhamento, ao Tribunal, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo a que se refere o artigo 9º desta Instrução poderá sujeitar o responsável à multa prevista no artigo 85, VII, da Lei Complementar n. 102/2008.

Art. 20 - A substituição de dados já enviados dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma prevista no artigo 21 desta Instrução, poderá sujeitar o responsável à multa prevista no artigo 85, VII, da Lei Complementar n. 102/2008.

Parágrafo único: Caberá à Câmara competente a aplicação da multa de que trata o caput deste artigo e os artigos 18 e 19.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Após vencido o prazo limite para remessa dos relatórios de que trata esta Instrução, é vedada a substituição de dados dos relatórios apresentados, salvo mediante autorização do Conselheiro-Presidente da Câmara competente, sujeitando-se o chefe do Poder ao disposto no artigo 20 desta Instrução.

§ 1º - A autorização mencionada no caput deste artigo se dará após a análise do pedido subscrito pelo chefe do Poder, pela Comissão de Acompanhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal dos Municípios, observando-se as regras definidas na Instrução Normativa n. 03/2008, de 27 de agosto de 2008, bem como ao seguinte requisito:

I - que a substituição seja justificada especificando-se a(s) data(s)-base, o(s) relatório(s), os meses, as telas, os campos, os valores enviados e os valores a serem corrigidos;

§ 2º - Caberá ao Conselheiro-Presidente da Câmara competente comunicar à respectiva Câmara a substituição de dados por ele deferida, para fins do disposto no parágrafo único do artigo 20 desta Instrução.

§ 3º - Os relatórios destinados a substituir aqueles já enviados ao Tribunal, após a autorização mencionada no caput deste artigo, deverão ser disponibilizados via SIACE/LRF.

Art. 22 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter atualizadas as informações cadastrais, principalmente, no que diz respeito aos números de telefone, endereço eletrônico, nomes dos responsáveis e respectivos documentos de identidade.

Art. 23 - As informações disponibilizadas pelos Municípios no SIACE/LRF deverão estar em conformidade com aquelas prestadas na Prestação de Contas Anual, sob pena de aplicação do disposto no art. 1º da Instrução Normativa n. 03/2008, de 27 de agosto de 2008.

Art. 24 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 09/2005.

Plenário Governador Milton Campos, em 03 de dezembro de 2008.

Elmo Braz Soares

Conselheiro-Presidente

(Minas Gerais, de 23.12.08)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

(*)§ 3º *No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

(*)§ 3º *do art. 9º - ADIn 2.238-5 (Medida Liminar) – deferido o pedido de medida cautelar para suspender sua eficácia, até o julgamento final da ação. Plenário, 22.02.2001.*

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

(*)§ 2º *O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.*

(*)§ 2º *do art. 12 - ADIn 2.238-5 (Medida Liminar) – deferido o pedido de medida cautelar para suspender sua eficácia, até o julgamento final da ação. Plenário, 09.05.2002.*

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas

orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I** - União: 50% (cinquenta por cento);
- II** - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III** - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I** - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II** - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III** - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV** - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V** - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções (*) *quanto pela redução dos valores a eles atribuídos*.

(*) *expressão “quanto pela redução dos valores a eles atribuídos” do § 1º do art. 23 - ADIn 2.238-5 (Medida Liminar) – deferido o pedido de medida cautelar para suspender sua eficácia, até o julgamento final da ação. Plenário, 09.05.2002.*

(*)§ 2º *É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.*

(*)§ 2º *do art. 23 - ADIn 2.238-5 (Medida Liminar) – deferido o pedido de medida cautelar para suspender sua eficácia, até o julgamento final da ação. Plenário, 09.05.2002.*

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se às sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetua-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

- I** - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;
- II** - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;
- III** - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;
- IV** - estará proibida:
 - a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;
 - b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

- I** - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;
- II** - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;
- III** - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

- I** - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Exceção-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I** - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II** - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III** - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV** - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V** - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI** - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I** - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II** - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III** - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV** - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V** - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I** - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II** - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

- I** - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;
- II** - divulgar semestralmente:
 - a)** (VETADO)
 - b)** o Relatório de Gestão Fiscal;
 - c)** os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.